



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)
INSTITUTO DE LETRAS (IL)
DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS E TRADUÇÃO (LET)
GRADUAÇÃO EM LETRAS/TRADUÇÃO ESPANHOL

**DISCUTINDO TRADUÇÃO INDIRETA E
RETRADUÇÃO: PROPOSTA DE TRATADO
INTERNACIONAL PARA BIBLIOTECAS E
ARQUIVOS**

RAFAELLA CARINE MONTEREI

Brasília

2019



Universidade de Brasília (UnB)

Instituto de Letras (IL)

Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução (LET)

Rafaella Carine Monterei

**DISCUTINDO TRADUÇÃO INDIRETA E RETRADUÇÃO:
PROPOSTA TRATADO INTERNACIONAL PARA
BIBLIOTECAS E ARQUIVOS**

Projeto Final apresentado ao Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução da Universidade de Brasília como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Letras/Tradução Espanhol.

Orientadora: Prof^ª Dr^ª Sandra María Pérez López

Brasília

2019

Reitora da Universidade de Brasília
Prof.^a. Dr.^a. Márcia Abrahão Moura

Vice-Reitor da Universidade de Brasília
Prof. Dr. Enrique Huelva Unternbäumen

Diretora do Instituto de Letras
Prof. Dr.^a. Rozana Reigota Naves

Chefe do Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução
Profa. Ms.^a. Edna Gisela Pizarro

Coordenadora do Graduação em Letras-Tradução Espanhol
Prof. Ms.^a. Magali de Lourdes Pedro

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária: Rafaella Montereí CRB-1/2537

M778d Montereí, Rafaella Carine
 Discutindo tradução indireta e retradução: proposta de
tratado internacional para bibliotecas e arquivos /
Rafaella Carine Montereí; orientador Sandra Maria Pérez
López. -- Brasília, 2019.
 93 p.

 Monografia (Graduação - Letras/Tradução Espanhol) --
Universidade de Brasília, 2019.

 1. Tradução de tratados. 2. Tradução indireta. 3.
Retradução. 4. Direitos autorais, tradução, legislação. 5.
Bibliotecas e arquivos, legislação. I. Pérez López, Sandra
Maria, orient. II. Título.

Autorizo a reprodução e divulgação total ou parcial desse trabalho, por qualquer meio convencional ou eletrônico, para fins de estudos, desde que citada a fonte.

FOLHA DE APROVAÇÃO

Título: Discutindo tradução indireta e retradução: proposta de tratado internacional para bibliotecas e arquivos

Autor: Rafaella Carine Montereis

Curso: Bacharelado em Letras-Tradução Espanhol

Projeto Final submetido à Comissão Examinadora da Universidade de Brasília em cumprimento ao requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Letras/Tradução Espanhol.

Banca examinadora:

Prof^a. Dr^a. Sandra María Pérez López

Orientadora – (UnB/IL/LET)

Prof^a. Ms^a. Cinthia Tufaile

Membro externo

Prof^a. Ms^a. Magali de Lourdes Pedro

Membro interno – (UnB/IL/LET)

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, pela oportunidade e pelo privilégio em compartilhar esta experiência.

À professora Sandra, minha orientadora, pelo apoio, simpatia e prontidão no auxílio às atividades e discussões sobre o andamento e normatização deste Projeto Final.

À minha mãe Kátia e à minha irmã Gabriella, pela paciência em tolerar o meu estresse e nervosismo.

Aos membros integrantes da Banca Examinadora, por terem aceitado o convite.

Às minhas colegas de classe Laura, Lídia, Kaynara e Priscyla, pelo companheirismo, alegria, amizade e solidariedade ao longo destes quatro anos de graduação.

Aos meus colegas de trabalho, por me incentivarem a fazer esta segunda graduação.

Agradeço também a esta Universidade, da qual tenho muito orgulho que faça parte da minha vida e para a qual também espero ter contribuído.

“Educação não transforma o mundo. Educação muda as pessoas. Pessoas transformam o mundo”. (Paulo Freire, patrono da educação brasileira e Doutor Honoris Causa post mortem pela Universidade de Brasília)

“São tempos difíceis onde a intolerância, o preconceito, e o discurso ao ódio são espalhados aos 4 ventos, eis que chega o tempo da mudança, seguir sonhando com um mundo onde o amor nos abrace”. (autor desconhecido)

“Um político divide os seres humanos em duas classes: instrumentos e inimigos.”
(Friedrich Nietzsche)

RESUMO

O presente trabalho, que constitui o Projeto Final exigido como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Letras/Tradução Espanhol, da Universidade de Brasília (UnB), consiste em uma tradução para o português da versão 4.3 da proposta de Tratado sobre as Limitações e Exceções aos Direitos Autorais para as Bibliotecas e os Arquivos, datada de 2012. Neste contexto, o estudo tem como base, para a problematização do seu objeto, reflexões teóricas acerca da tradução indireta e retradução, em diálogo com a tradução de textos jurídicos e, em concreto, de tratados internacionais. Por fim, apresenta-se um estudo do texto fonte e das traduções a partir de uma adaptação do modelo de análise textual proposto por Nord (2016a), visando a descrever fatores extra e intratextuais em relação a eles, relevantes no processo tradutório.

Palavras-Chave: Tradução de tratados. Tradução indireta. Retradução. Direitos autorais, tradução, legislação. Bibliotecas e arquivos, legislação.

RESUMEN

El presente trabajo, que constituye el Proyecto Final exigido como requisito parcial para la obtención del grado de Licenciado en Letras/Traducción Español en la Universidad de Brasilia (UnB), consiste en una traducción al portugués de la versión 4.3 de la propuesta de Tratado sobre las Limitaciones y Excepciones a los Derechos de Autor para las Bibliotecas y los Archivos, de 2012. En este contexto, el estudio tiene como base, para problematizar su objeto, reflexiones teóricas acerca de la traducción indirecta y retraducción, en diálogo con la traducción de textos jurídicos y, en concreto, de tratados internacionales. Por último, se presenta un estudio del texto fuente y de las traducciones a partir de una adaptación del modelo de análisis textual propuesto por Nord (2016a), con el fin de describir factores extra e intratextuales en relación a ellos, relevantes en el proceso traductor.

Palabras clave: Traducción de tratados. Traducción indirecta. Retraducción. Derechos de autor, traducción, legislación. Bibliotecas y archivos, legislación.

ABSTRACT

This paper, which is the Final Project required to obtain a Bachelor's degree in Spanish Translation from the University of Brasília (UnB), consists of a Portuguese translation of version 4.3 of the Treaty on Limitations and Exceptions to Copyright for Libraries and Archives, written in 2012. In this context, the study discusses theoretic reflections on indirect translation and retranslation, in dialogue with the translation of legal texts and, in particular, international treaties. Finally, a study of the source text and the translations is presented, based on an adaptation of the textual analysis model proposed by Nord (2016a), in order to describe extra and information textual factors in relation to them, relevant in connection with translation process.

Keywords: Translation of treaties. Indirect translation. Retraduction. Copyright, translation, legislation. Libraries and archives, legislation.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
Capítulo 1 – TRADUÇÃO INDIRETA OU RETRADUÇÃO? O CASO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS	17
1.1 TRADUÇÃO INDIRETA: QUESTIONANDO OS ESTUDOS DA TRADUÇÃO	17
1.2 RETRADUÇÃO: NOVAS CONCEPÇÕES NOS ESTUDOS DA TRADUÇÃO	20
1.3 TRATADOS INTERNACIONAIS	25
1.3.1 <i>Estrutura e formalização dos tratados internacionais autenticados em duas ou mais línguas</i>	28
Capítulo 2 – ANÁLISE TEXTUAL ORIENTADA AO TEXTO FONTE E À TRADUÇÃO: O CASO DE UMA PROPOSTA DE TRADUÇÃO	31
2.1 FATORES EXTRATEXTUAIS	33
2.1.1 <i>Produtor e emissor</i>	34
2.1.2 <i>A intenção do emissor</i>	36
2.1.3 <i>Público e receptor eventual</i>	37
2.1.4 <i>Meio</i>	38
2.1.5 <i>Lugar</i>	39
2.1.6 <i>Tempo</i>	39
2.1.7 <i>Motivo</i>	40
2.1.8 <i>Função textual</i>	42
2.1 FATORES INTRATEXTUAIS	43
2.2.1 <i>Assunto</i>	43
2.2.2 <i>Conteúdo</i>	44
2.2.3 <i>Pressuposições</i>	47
2.2.4 <i>Estruturação</i>	48
2.2.5 <i>Léxico e terminologia</i>	52
2.2.6 <i>Sintaxe</i>	54
2.2.7 <i>Aspectos tradutórios</i>	56
CONSIDERAÇÕES FINAIS	62

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	64
APÊNDICE A - TRADUÇÃO ESPELHADA EM PORTUGUÊS E ESPANHOL DO TRATADO SOBRE LIMITAÇÕES E EXCEÇÕES PARA AS BIBLIOTECA E OS ARQUIVOS	71

INTRODUÇÃO

A criação da imprensa e o conseqüente aumento no volume de informação produzido no mundo não foram necessariamente acompanhados de legislações adaptadas às realidades de cada época. Hoje a vulnerabilidade jurídica das legislações em direitos autorais de cada país causa empecilhos ao livre acesso ao conhecimento, o que ocasionou um atraso com impactos especialmente severos no acesso aos avanços em matéria de ciência, tecnologia e educação em países em desenvolvimento.

Os direitos autorais no Brasil são regulamentos pela Lei n.º 9.610 de 1998. Esta lei é um conjunto de normas relativas à criação, uso, proteção, distribuição e exploração de obras intelectuais. Em que pese seu peso e importância para o país, tanto por sua filosofia de fundo quanto pelas duas décadas transcorridas desde sua publicação o instrumento em questão é considerado por muitos juristas como pouco flexível e atrasado em relação às novas tecnologias. Além disso, é questionado por não apresentar dispositivos em favor de bibliotecas e arquivos, o que causa uma insegurança jurídica nestas instituições e nos próprios titulares de direitos autorais.

Frente a estes desafios, foi proposta a criação de um instrumento que visa a harmonizar o sistema internacional de direitos autorais. No entanto, para que se chegue a um consenso, tendo em vista os diversos conflitos de interesses que implica sua adoção, negociações diplomáticas são fundamentais a fim de viabilizar a criação de uma legislação em benefício de todas as partes interessadas, em especial no contexto multicultural no qual se insere a confecção e assinatura de tratados internacionais. E, desta forma, as práticas tradutórias ganham destaque, devido à diversidade de sistemas jurídicos, ordenamentos e idiomas envolvidos nas discussões diplomático-jurídicas.

Mas, além do que de um ponto de vista meramente instrumental, a tradução desses documentos cria questionamentos quanto ao tipo de prática realizada, relevantes para os Estudos da Tradução. Assim, seriam eles produto de traduções de traduções ou retraduições? A UNESCO¹ (1976) já se pronunciou em relação ao uso de traduções

¹ A UNESCO (1976) recomendou, no artigo 14, alínea c: “por regla general, la traducción debe hacerse a partir del original, recurriéndose a la retraducción solamente en caso de que sea absolutamente necesario”.

indiretas, por ela denominadas “retraduções”, sobre as quais afirma que devem ser utilizadas somente em casos em que sejam absolutamente necessárias.

Além disso, a análise destas traduções pode trazer ricos elementos para a discussão acerca da atividade tradutória em organizações internacionais. A categorização e estudo dos fatores em questão ajudam a reunir elementos para justificar as estratégias de tradução adotadas, ao mesmo tempo em que ilustram os problemas e dificuldades de tradução implicados nesta modalidade tradutória.

Retomando, então, o apontado até este ponto, e no que concerne à justificativa objetiva deste trabalho, partimos do princípio de que nos Estudos da Tradução existe uma certa carência por trabalhos acerca dos discursos jurídicos diplomáticos, veiculados por meio de tratados internacionais. Diante desse fato, a importância da proposição do presente trabalho justifica-se devido ao papel de destaque da prática tradutória perante um cenário cercado pela diversidade linguística e cultural como o que se verifica nas relações diplomáticas estabelecidas no seio de organismos internacionais. Nesse sentido, vale ressaltar o impacto do multilinguismo na comunicação dos diversos Estados membros de organismos internacionais, com suas respectivas línguas e culturas. Além disso, as imposições ideológicas, sócio-históricas, e as línguas presentes no texto, juntamente com suas características derivadas do uso de especialidade no contexto jurídico, são também marcas características nos processos de negociação diplomática.

Tendo em vista esta multiplicidade de línguas nos organismos internacionais, bem como nas entidades de classe internacionais, os idiomas oficiais e de trabalho são previamente definidos, de modo a facilitar a comunicação, incluídas a tradução e interpretação, nas reuniões e produção de textos diversos entre os Estados membros. No entanto, ao delimitar os idiomas oficiais e de trabalho, estas entidades excluem línguas como a portuguesa do rol de idiomas oficiais e de trabalho, devido a questões de ordem econômica e política.

Em relação à tradução de tratados realizados por organismos internacionais, os textos produzidos e traduzidos nos idiomas oficiais de cada entidade possuem igualdade de valor entre as suas múltiplas versões. Isto se deve ao artigo 33 da Convenção de Viena, recepcionado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 7.030 de 2009, que trata acerca da interpretação de tratados autenticados em dois ou mais idiomas. Os textos produzidos e suas versões possuem o mesmo valor e autenticidade, salvo havendo

determinação de forma expressa ou por concordância entre as partes sobre a prevalência de um determinado texto.

Deste modo a tradução de tratados, tema pouco discutido na bibliografia, encontra um lugar de destaque em um cenário em que as estruturas, os sistemas e ordenamentos jurídicos podem divergir substancialmente entre os Estados membros, reflexo de suas diferenças culturais, linguísticas e legais, e independentemente do assunto discutido em cada instrumento específico.

Assim, retomando as colocações com as quais foi aberta esta seção, procede destacar que um dos maiores entraves nas políticas informacionais voltadas para bibliotecas e arquivos tem sido ao tratamento legal, nos níveis nacional e internacional, dos direitos autorais. Conforme foi apresentado acima, com a explosão informacional houve um aumento exponencial na demanda por informações em unidades de informação², consequência dos avanços da ciência e da educação nos países desenvolvidos e em desenvolvimento. No entanto, esta informação demandada nem sempre é disponibilizada de forma livre e gratuita pelas entidades produtoras de conteúdo, devido a questões morais e patrimoniais ligadas a direitos autorais.

Em concreto, Kenneth D. Crews (2017), em estudo recente para a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) acerca da diversidade de legislações em matéria de exceções e limites para bibliotecas e arquivos, no âmbito dos direitos autorais dos países membros da OMPI, constatou que, dos 191 países, 28 não possuem ao menos uma exceção legal em suas legislações, o que inclui o Brasil, em favor de bibliotecas e arquivos.

Em função disso, a Federação Internacional das Associações e Instituições Bibliotecárias (IFLA), juntamente com outras entidades internacionais que representam os interesses de bibliotecários e arquivistas, propuseram à OMPI um tratado internacional que visa à simplificação de regras para acesso às informações registradas, além de permitir a preservação de suas coleções e o apoio ao fomento da pesquisa e da educação.

A finalidade deste instrumento consiste na criação de padrões globais mínimos, com o propósito de desenvolver um sistema equilibrado entre usuários e titulares de

² Unidade de informação é a entidade encarregada de adquirir, processar, armazenar e disseminar informações, com o objetivo de satisfazer as necessidades de informação dos usuários. Em muitos casos é sinônimo de biblioteca, centro, serviço e sistema de informação; agência de informação (CUNHA & CAVALCANTI, 2008, p. 370)

direitos autorais, enquanto, ao mesmo tempo, proporciona o livre acesso ao conhecimento e a preservação do patrimônio cultural e científico.

Deste modo, este trabalho justifica-se devido ao fato de que, para cumprir sua missão, bibliotecas e arquivos necessitam de um instrumento jurídico harmônico e que apresente explicitamente cláusulas em favor destas unidades de informação, pois desta maneira haverá uma maior possibilidade de disseminação do conhecimento registrado, sem, no entanto, se esquecer da remuneração daqueles que foram os produtores das obras.

No que tange aos objetivos deste trabalho, o objetivo principal é elaborar uma tradução do texto provisório do Tratado sobre limitações e exceções para as bibliotecas e os arquivos. Já em relação aos objetivos específicos, eles são os seguintes:

- Realizar uma reflexão comparada acerca da tradução indireta e da retradução;
- Apresentar uma visão geral acerca da tradução de tratados;
- Analisar e comentar a tradução de uma proposta de tratado internacional da área da Biblioteconomia, com base no modelo de análise textual proposto por Nord (2016a), e
- Apontar soluções para os problemas tradutórios encontrados durante o processo, considerando suas características concretas.

No que diz respeito à metodologia, a presente pesquisa utiliza a abordagem qualitativa, visto que a sua finalidade é produzir informações aprofundadas, com base nas ações de descrição, compreensão e explicação do fenômeno. Em relação à sua natureza, a pesquisa caracteriza-se por ser aplicada, pois, segundo Silveira & Córdova (2009, p. 35), objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática, dirigidos à solução de problemas específicos. E, por fim, quanto aos seus objetivos, ela é descritiva, devido à busca pela descrição de fatos e fenômenos que conformam uma determinada realidade.

No âmbito dos Estudos da Tradução, segundo o mapa de Holmes (1972), adaptado por Pagano e Vasconcelos (2003), a pesquisa atual localiza-se nos estudos descritivos focados no processo, voltados para a elaboração da tradução.

Após a definição dos aspectos teóricos da metodologia, deve-se destacar que o presente estudo foi estruturado em três etapas. Deste modo, em um primeiro momento, para a composição teórica/reflexiva dos elementos relacionados aos Estudos da Tradução, foram consultadas as seguintes fontes de informação:

- a) Os catálogos de bibliotecas da Biblioteca da Universidade de Brasília (BCE) e da Rede Virtual de Bibliotecas do Congresso (RVBI);
- b) As bases de dados/Metabuscaadores: Minha biblioteca, Portal de periódicos da Capes e o serviço de descoberta da BCE; e
- c) Os buscadores/sites: Google, Google acadêmico e Google Books.

Posteriormente, na segunda etapa do trabalho foi realizada uma tradução para o português do texto provisório do **Tratado sobre Limitações e Exceções para as Biblioteca e os Arquivos** de 05 de julho de 2012 (versão 4.3). Para a implementação desta etapa foram consultados dicionários especializados monolíngues e bilíngues, das áreas da ciência da informação e das ciências jurídicas, sites como o Linguee, o banco de dados terminológicos IATE, o Google Brasil e o Google Espanha.

E, finalmente, na última etapa da pesquisa, foi produzida uma análise textual de fatores intratextuais e extratextuais da tradução à luz da perspectiva funcionalista de Nord (2016a), adaptada às necessidades deste estudo.

Desta forma, o trabalho, organizado em dois capítulos, inicia-se com o próximo deles, no qual são estudados aspectos teóricos relativos às traduções indiretas, às retraduições e à tradução de tratados.

Capítulo 1

TRADUÇÃO INDIRETA OU RETRADUÇÃO?: O CASO DOS TRATADOS INTERNACIONAIS

Neste capítulo pretende-se analisar as práticas de tradução indireta e da retradução como um meio de acesso ao conhecimento registrado em línguas exóticas, e estabelecer uma discussão teórica acerca da natureza conceitual das duas atividades nos Estudos da Tradução.

Neste mesmo cenário, em meio à multiplicidade de culturas, encontra-se o processo de elaboração de tratados multilaterais. Estes instrumentos do Direito Internacional buscam reunir em sistemas jurídicos tão diversos, normas criadas com base em negociações de cunho político, econômico ou social. A tradução destes instrumentos tem a pretensão de produzir versões, com base no princípio da autenticidade³, de acordo com as particularidades da língua e da cultura dos textos de partida e de chegada.

1.1. TRADUÇÃO INDIRETA: QUESTIONANDO OS ESTUDOS DA TRADUÇÃO

A prática da tradução indireta (TI, doravante) no Brasil se confunde com a própria história deste país, tendo em vista, que ela contribuiu para que o conhecimento de culturas ditas dominantes fosse disseminado. Desta forma, conseqüentemente, difundiu tanto saberes quanto a própria atividade tradutória no país sob esse viés, conforme afirma Accácio (2010, p. 115).

No entanto, de acordo com Cardozo (2011, p. 434), a discussão teórica acerca da noção de TI se faz presente no campo dos Estudos da Tradução apenas há décadas, pois, pelo menos desde o início dos anos 1990, vem sendo estudada mais sistematicamente por diversos pesquisadores em diferentes partes do mundo. Hoje, um dos principais pontos de partida para realizar estudos sobre TI consiste em investigar as reais motivações que levaram ao uso desta prática, haja vista, por um lado, que as traduções são controladas

³ Nos termos do artigo 33(1): “Quando um tratado foi autenticado em duas ou mais línguas, seu texto faz igualmente fé em cada uma delas, a não ser que o tratado disponha ou as partes concordem que, em caso de divergência, prevaleça um texto determinado. “

por normas, sejam elas diretas ou não, e, por outro, segundo Toury (2012, p. 162), que nenhuma cultura “onde a tradução indireta foi praticada com alguma regularidade pode se permitir ignorar esse fenômeno e deixar de examinar o que ele representa”.

A TI⁴ é também conhecida como tradução de segunda mão, tradução de desvio, tradução intermediada, denominações estas que revelam uma visão negativa, devido à tendência a serem marginalizadas por causa da crença em que o texto-fonte deteria a supremacia/predomínio sobre suas traduções.

Por esse motivo, cabe esclarecer o que de fato vem a ser TI⁵. Accácio (2010, p. 99) a define como:

um procedimento (e um resultado deste) de transpor textos, tendo como base uma tradução já existente, em alguma língua, do texto-fonte. Sua existência, porém, está ligada antes ao texto-fonte, do qual não foi traduzido, ao invés da tradução a partir da qual foi realizada.

Já as autoras Rosa, Pieta & Maia (2017, p. 12), afirmam que a definição mais utilizada nos Estudos da Tradução foi elaborada por Kittel & Frank (1991, p. 3), que afirmam que a TI “se baseia numa ou mais fontes que são, elas próprias, traduções para uma língua diferente daquela do original e da língua alvo”⁶.

Em relação às suas motivações, Rosa, Pieta & Maia (2017, p. 3) argumentam que a TI tende a ocorrer aparentemente devido à falta de tradutores especializados ou a falta de competência linguística nas línguas em questão, ou pela dificuldade em se obter o texto original ou em se traduzir de uma língua muito diferente. Questões relacionadas ao custo mais alto da tradução de uma língua com pouca circulação em determinado espaço, bem como as relações de poder entre línguas, culturas e agentes do sistema de tradução mundial também são mencionadas em seus estudos enquanto possíveis motivos para a ocorrência da TI.

Rodeada pelo ceticismo e pela descrença, Carlucci (2016, p. 61) afirma que a TI visa a se reconectar com o texto-fonte, e não à tradução a partir da qual foi realizada, uma

⁴ Rosa, Pieta & Maia (2017) apresentam em seu trabalho um estudo aprofundado sobre a questão da instabilidade terminológica que gira em torno no conceito da TI.

⁵ Pieta (2014), em capítulo publicado na obra *Traducció indirecta en la literatura catalana*, apresenta um anexo com um compilado de definições do conceito da tradução indireta.

⁶ “[is] based on a source (or sources) which is itself a translation into a language other than the language of the original, or the target language”.

vez que tenta fornecer um acesso àquele texto, o qual, de outra forma, não seria possível. À vista disso, o que tem feito a crítica de traduções, conforme afirma Cruz (2007, p. 5), se não julgá-las boas ou más como estratégia de transporte, fiéis ou infiéis conforme as leis das formas linguísticas dos originais? Desta forma, um olhar mais livre de preconceitos – que tanto lembram os que pesam sobre a prática da tradução no geral – poderia questionar se não caberia à crítica discutir a tradução em função do texto que ela efetivamente utiliza como ponto de partida, e não apenas reprová-la por se tratar exclusivamente de uma TI.

Borges – em *As versões Homéricas* (1985, p. 93) – sugere que a superstição de inferioridade em relações às traduções procede de uma distraída experiência. “Pressupor que toda recombinação de elementos é obrigatoriamente inferior a seu original é pressupor que o rascunho 9 é obrigatoriamente inferior ao rascunho H – já que não pode haver senão rascunhos” (Ibidem, p. 94). Para ele, tanto o original quanto as suas traduções não passam de rascunhos, não podendo, por esse motivo, existirem associações de inferioridade ou superioridade entre elas. Assim, a natureza indireta de determinadas traduções – quer por falta de acesso ao texto fonte ou devido à falta de profissionais especializados em línguas exóticas ou minoritárias – não faz delas inerentemente melhores ou piores que as realizadas pela via direta.

A comparação entre as vias direta e indireta apresentadas por Cardozo (2011, p. 431) retrata a clássica dicotomia, com características opositivas, presente nas relações entre ambos os tipos de tradução.

A tradução indireta é marcada por uma espécie de impureza da relação indireta que a constitui (por uma relação que, na verdade, são várias relações, por uma relação que é tocada e deformada pelos homens, que é da ordem do mundo, da vida); por outro lado, a ideia de uma tradução direta (pressuposta ideal) estaria ligada a uma ideia de relação pura, sem deformações (uma relação que é única e unívoca, que é inaugural e criadora, que não é tocada pelo mundo, que é da ordem da relação do homem com o divino). Ou seja, o ideal da tradução direta parece alimentar-se de um ideal de relação, de uma noção de relação direta que pressuporia, para além de uma pureza relacional, tanto a unicidade quanto o caráter inaugural, a originalidade dessa relação tradutória.

No entanto, consoante Azenha (1998, p. 439), o fato de se traduzir diretamente da língua fonte não deve ser acoplado, contudo, a critérios de fidelidade, de proximidade de um original ou das ideias de um autor. Conforme afirma Olmi ao citar Chevrel (2003, p. 13), “traduzir, editar uma tradução, não significa apenas ocupar-se com uma operação de

natureza linguística, é também tomar uma decisão que põe em jogo um equilíbrio cultural e social”. E, se confrontarmos a questão da fidelidade e proximidade às ideias do autor, segundo Accácio (2010, p. 101), tanto em uma tradução direta quanto numa indireta perceberemos que possivelmente houve um distanciamento, em graus diversos, seja em aspectos linguísticos, tipográficos e/ou culturais. E desse modo, afirmar que exista correspondência entre as duas práticas é o mesmo que omitir as desigualdades de posições que as obras vêm a desempenhar no sistema literário de que participam.

Outra questão que merece uma análise profunda é o tratamento dado à retradução, ora como conceito sinônimo à TI, conforme afirmam Bauer (1999) e Shuttleworth & Cowie (1999) citados por Pieta (2014, *passim*), ora como conceito vizinho à TI, segundo Pieta (2014, p. 18; 19), ora como conceito autônomo, de acordo com Kittel & Frank (1991) citados por Rosa, Pieta & Maia (2017, p. 15). Desta forma, a próxima seção analisará a discussão conceitual de gira em torno do conceito de retradução.

1.2. RETRADUÇÃO: NOVAS CONCEPÇÕES NOS ESTUDOS DA TRADUÇÃO

Como a TI, a prática da retradução é um fenômeno considerado antigo, mas também frequente e polimorfo, de acordo com Brisset (2004, p. 41). E, segundo Mattos & Faleiros (2014, p. 36), ele é antigo na medida em que tradutores sempre traduziram e retraduziram, frequente, pois desde que houve tradução houve retradução, e polimorfo, na medida em que não há, afinal, uma leitura unívoca e definitiva de um texto.

Em que pesem estas características, a retradução como área de estudo tem sido um fenômeno tradicionalmente pouco explorado nos Estudos da Tradução, muito embora o cenário venha mudando ao longo dos últimos 20 anos. Assim, autores como Berman (1990), Gambier (1994; 2011), LADMIRAL (1979; 2011), Pym (1998), Zaro (2007), Mattos & Faleiros (2014), dentre outros, discutiram em seus estudos acerca do cenário polissêmico em torno do conceito de retradução.

O trabalho considerado o marco teórico dos estudos da retradução foi o artigo publicado na revista francesa *Palimpsestes* em 1990 por Antonie Berman⁷. Outro estudo

⁷ Neste trabalho utilizaremos a tradução do artigo “La retraduction comme espace de la traduction”, publicada em 2017 na revista *Cadernos de Tradução* por Clarissa Prado Marini e Marie-Hélène C. Torres.

que também se destacou na área foi um artigo publicado por Gambier em 1994 na revista canadense *Meta*. À vista disso, muitos autores denominaram o binômio Berman-Gambier como pioneiros nos Estudos da Retradução, um dos focos deste trabalho.

Berman (2017, p. 262) afirma que é preciso retraduzir porque as traduções envelhecem, e porque nenhuma é *a* tradução: assim, a tradução é uma atividade submetida ao tempo, e uma atividade que possui uma temporalidade própria: a da *caducidade* e da *incompletude*. Em função disso, é imprescindível a retradução, na concepção de Berman (2017, p. 262), quando a tradução existente não desempenha mais o papel de revelação e de comunicação das obras. Desta forma, o modelo bermaniano de retradução é formulado com base nos conceitos de temporalidade e a historicidade, o qual segue uma ideologia de progresso e evolução. E, nas palavras de Berman (2017, p. 262),

enquanto os originais permanecem eternamente jovens (não importando o grau de interesse que se tenha por eles, sua proximidade ou seu distanciamento cultural), as traduções “envelhecem”. Correspondendo a um estado determinado da língua, da literatura, da cultura, acontece que, muitas vezes de maneira bem rápida, elas não respondem mais ao estado seguinte.

A retradução seria, portanto, uma nova tradução, na mesma língua, de um texto já traduzido, no todo ou em parte. Estaria ligada à noção de atualização de textos, determinada pela evolução dos receptores, seus gostos, suas necessidades, suas competências. Berman (2017, p. 262) qualifica, então, as traduções pela sua incompletude, e à retradução é dada a possibilidade de atingir a completude. A retradução, portanto, surge da necessidade nem tanto de suprimir, mas pelo menos de reduzir a insuficiência do original.

Berman (2017, p. 266) argumenta ainda, que em uma retradução bem-sucedida reina uma abundância específica: riqueza da língua, extensiva ou intensiva, riqueza da relação com a língua do original, riqueza textual, riqueza significativa, etc. Esse fenômeno é apreciado em termos relacionais, devido ao fato de que, em suas palavras, as primeiras traduções são “pobres”, marcadas pela perda, enquanto a grande retradução se posiciona de formas diversas sob o signo da profusão superabundante (Ibidem, p. 266).

Ainda em relação à primeira tradução, de acordo com a teoria bermaniana, e conforme afirmam Mattos & Faleiros (2014, p. 40), é naturalizadora na medida em que introduz a obra estrangeira a essa cultura receptora, reduz a alteridade, a fim de melhor

integrá-la a essa outra cultura que a recebe, aclimatando-a a partir de imperativos socioculturais que privilegiam o destinatário. A retradução, por sua vez, faz um movimento ao encontro do texto-fonte, reduzindo as disparidades, de forma a recuperar os aspectos linguísticos, textuais, culturais, etc. que marcam o (com)texto de partida.

Já em 1994 Gambier publicou o artigo *La retraduction, retour et détour*, em homenagem póstuma a Berman, o qual retoma e se alinha às ideias bermanianas. Deste modo, Gambier (1994, p. 413) define retradução como uma tradução feita a partir de outra tradução, integral ou parcial de uma obra, assemelhando-se ao conceito de tradução intermediária ou indireta. A retradução, desta maneira, tem por objeto a atualização de um texto, o que é determinado pela própria evolução dos receptores (gostos, necessidades, competências etc.). Mudam os tempos, mudam as traduções: é esta a dimensão histórica da retradução, atravessada por uma dimensão sociocultural, e conforme afirma Gambier (1994, p. 413) “só a retradução conjuga a esta dimensão sociocultural a dimensão histórica: traz mudanças porque os tempos ‘mudaram’”.

À vista disso, Gambier (1994, p. 414) alinha-se às ideias de Berman, ao defender que a primeira tradução caminha para uma tendência assimiladora, reduzindo a alteridade em nome de imposições linguísticas, textuais, culturais ou exigências editoriais. Desse modo, ele resumiu a hipótese bermaniana, consoante afirma Oliveira (2014, p. 129), através de duas noções-chave: *retour* [retorno] ao original e *détour* [desvio]. Nesse contexto, a retradução é um retorno ao texto-fonte, e está subjacente a esta afirmação a compreensão de que as primeiras traduções são essencialmente assimilativas e, portanto, de alguma forma carentes ou inerentemente limitadas.

Ainda em seu trabalho, Gambier (1994, p. 414) estabelece uma série de questões primordiais para a noção de retradução, podendo ser resumidas como segue:

- 1) Por que um mesmo texto suscita inúmeras traduções?
- 2) Por que algumas traduções envelhecem rapidamente, enquanto outras perduram?
- 3) A retradução se coloca do mesmo modo para diferentes gêneros?
- 4) As auto traduções podem ser retraduzidas?
- 5) Qual é o papel desempenhado por um tradutor em uma retradução?

No entanto, por mais que filiado aos ideais de Berman (1990), Gambier (1994, p. 414) tenta redimensioná-lo, chamando a atenção para a “visão logocêntrica do texto e da imanência do sentido” que percebe no seu predecessor.

Já em 2011, com a publicação do artigo *La retraduction: ambiguïtés et défis*, Gambier teve a oportunidade de rediscutir a retradução, agora afastando-se das reflexões bermanianas, ao questionar o seu próprio posicionamento em 1994, e, desta forma, buscando responder muitas das questões que antes eram apenas levantadas, contribuindo assim para a redefinição, a problematização e o redimensionamento do conceito de retradução.

A retradução, em seu caráter ambíguo, pode ser entendida a partir de duas vertentes, conforme Gambier (2011, p. 52):

- Seja como retorno ao original (retroversão ou retrotradução) em certas práticas, por exemplo, para verificar as transformações devido à transferência;
- [Seja] como uma tradução de outra tradução feita em um idioma diferente do original: tradução intermediária ou indireta, que parece estar se espalhando com as línguas pouco difundidas, possibilitando assim a retransmissão do original para uma terceira cultura linguística, de acordo com um processo indireto.

Nesta nova etapa, na visão de Gambier (2011), e conforme afirma Oliveira (2014, p. 129) a hipótese bermaniana,

apesar de simplista, tem seus méritos, pois: estabelece uma primeira discussão sobre a retradução enquanto noção teórica, introduz um paradigma explícito e inscreve-se nas reflexões de Benjamin, para quem a vida de um texto passaria pela série de traduções desse texto, em um movimento em direção à “pura língua”.

No entanto, ao contrário do afirmava Berman sobre o envelhecimento das traduções – o que culminou em uma principais premissas contestada por Gambier, com a ressignificação da afirmação de que uma retradução não se deve tão somente ao fato de que as traduções envelhecem –, Gambier (2011, p. 57) aponta que a obsolescência de uma tradução não pode ser reduzida ao critério de “envelhecimento” da sua língua, pois são muitas as razões do porquê retraduzimos. Desde o pedido de um editor à curiosidade de um novo leitor, sem esquecer os erros léxicos, semânticos e sintáticos de uma tradução, nem a evolução das línguas (em particular o seu léxico). Em função disso, e em conformidade com Oliveira (2014, p. 137), a retradução ocorre não porque a tradução “envelheceu” ou mesmo porque o “original mudou”, mas porque mudou nosso modo de nos relacionarmos com aqueles textos (aí entendidos o texto-fonte e as anteriores traduções).

Um outro ponto levantado por Berman é questão da incompletude, redimensionado por Gambier, em relação ao qual Oliveira (2014, p. 138) entende que este conceito deve ser compreendido em sentido amplo, o qual sempre é possível reler e reescrever. Não é a linha reta, evolucionista, cronológica, preconizada por Berman: é um eterno recomeçar, um gesto permanente e necessário de releitura, (re)atualização e reescrita.

Ademais, a tradução e a retradução são atos marcados pela historicidade, pela ideologia, pelo cultural, e pelo político. E, assim como afirma Gambier (2011, p. 62), é lugar e momento de interpretação onde a subjetividade, a ideologia, e o conhecimento de mundo do tradutor, assim como suas preferências, interferem no ato de retraduzir, sem substituir ou tão pouco suceder a retradução, contrariando assim, as ideias de Berman (1990).

Diante disso, e, com base nas respostas de Oliveira (2014, p. 134) tentaremos responder ao paradoxo: Por que refazemos aquilo que já foi feito? Ou seja, por que retraduzimos?

- 1) retraduzimos porque uma tradução não é satisfatória; gesto de retorno ao original, busca-se restituir e recuperar determinados aspectos linguísticos, textuais, estilísticos etc. considerados fundamentais na obra em questão;
- 2) retraduzimos porque queremos traduzir diretamente do original; seria o caso das traduções intermediárias de que fala Gambier (2011) e aqui já mencionadas;
- 3) retraduzimos porque as traduções envelhecem, razão que retoma a hipótese bermaniana.;
- 4) retraduzimos porque os meios tecnológicos de que dispúnhamos mudaram; assim, a partir do momento que contamos ferramentas de memória de tradução, comparação de corpora, bibliografia crítica atualizada etc., retraduzimos para melhorar a tradução que não dispunha de tais meios;
- 5) retraduzimos porque queremos ressignificar determinado autor ou texto no sistema de chegada;
- 6) retraduzimos porque queremos traduzir; isto é: sequer sabemos que já havia uma tradução anterior, ou, mesmo sabendo, a ela não tivemos acesso;
- 7) retraduzimos porque questões editoriais, comerciais ou mercadológicas assim exigem;
- 8) e retraduzimos, finalmente, porque temos uma outra leitura daquele texto, não contemplada nas traduções anteriores.

Neste contexto, a tradução no âmbito dos textos jurídicos, e em específico dos tratados internacionais, forma uma rede plural de relações entre o texto-fonte –

eventualmente difícil de mapear – e as suas traduções e retraduações, também consideradas textos autênticos, simultâneas no sentido de imprescindíveis e, ainda, surgidas numa sequência nem sempre de simples delimitação. Diante disso, será analisado na próxima seção o cenário da tradução de tratados internacionais, objeto de estudo deste trabalho.

1.3. TRATADOS INTERNACIONAIS

Os instrumentos jurídicos nas relações internacionais, em especial os tratados internacionais, são intrinsecamente marcados pelo plurilinguismo e multiculturalismo, o que confere à prática tradutória um papel central na manutenção do discurso jurídico. No entanto, a transposição linguística de formulações e de sentidos jurídicos oriundos de um meio como esse, plurilíngue e multicultural, não deixa de ser um desafio, quer para os tradutores, quer os profissionais que trabalham com o Direito Internacional (CARVALHO, 2006b, p. 193).

Para lidar com esta problemática, houve ao longo da história, conforme informa Ramos (2014, p. 313), algumas experiências em coelaboração multilíngue, como por exemplo durante a Terceira Conferência das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (1973-1982), que levou à promulgação da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, em 10 de dezembro de 1982. Todavia, atualmente a tradução continua sendo uma prática recorrente para se produzir instrumentos internacionais aplicados em diversos ordenamentos jurídicos.

Já em relação à diversidade idiomática e seu tratamento, Hudson (1932), citado por Carvalho (2006a, p. 118), afirma que não há nenhuma regra no Direito Internacional que estabeleça os critérios que determinem a prevalência de uma língua sobre outra por ocasião de uma negociação diplomática. No entanto, até o começo do século XX, os tratados internacionais foram elaborados e autenticados em uma única língua, o latim (UE, 2012, p. 15). Após a primeira Guerra Mundial, com a promulgação do Tratado de Versalhes, os textos passaram a ser autenticados em duas línguas: o francês e o inglês. Desta forma, o discurso diplomático ainda segue com o predomínio destes idiomas, sendo o primeiro apoiado na tradição, e o segundo, no fato de se configurar como principal língua de negociação e redação de instrumentos jurídicos. No tocante à língua portuguesa⁸, em que pese não estar presente nos principais organismos internacionais –

⁸ Para mais informações: <https://unric.org/pt/actualidade/32322-portugues-e-a-lingua-mais-falada-do-hemisferio-su>

como a ONU, a OMC e a OMPI –, vale ressaltar que a Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP) propôs à ONU seu uso como um de seus idiomas oficiais. Esta proposta depende de aprovação na Assembleia Geral da ONU.

Organismos internacionais adotam a utilização de idiomas de trabalho e idiomas oficiais, com o objetivo de facilitar a comunicação e o andamento das negociações diplomáticas, em virtude da grande quantidade de Estados-membro atuantes nestas organizações. Nesse sentido, cumpre esclarecer que:

a noção de idioma de trabalho não coincide com a de idioma oficial. A primeira diz respeito à língua administrativa utilizada em todos os serviços da entidade internacional (correspondência, redação, comunicados orais e escritos); e a segunda, por sua vez, corresponde à língua com a qual são redigidos e publicados os documentos jurídicos que possuem fé (CARVALHO, 2006a, p. 119).

Em meio a esta variedade de idiomas, a tradução conquista um importante espaço devido às particularidades das línguas e à diversidade cultural presentes nos diversos sistemas e ordenamentos jurídicos. À vista disso, Newmark, citado por Carvalho (2006b, p. 190), entende que, no âmbito em questão, a tradução é usada “tanto para transmitir conhecimento e propiciar a compreensão entre grupos e nações, como também para transmitir cultura”.

Transmitir o significado pretendido, em conformidade com as condicionantes culturais geradas pelos idiomas, considerando as restrições e expectativas dos sistemas e ordenamentos jurídicos, torna o tradutor, responsável por dar forma ao Direito Internacional, responsabilidade semelhante aos redatores originais. Por esse motivo,

o ato de traduzir não seria apenas uma simples transladação de lexemas com a conseguinte adequação de sua estrutura sintática. É insuficiente dizer que se trata de uma operação de representação de um vocábulo por um outro correspondente em uma outra língua. É, antes, um ato que envolve a compreensão e a transmissão do sentido do texto original (Ibidem, p. 187).

A tradução em contextos internacionais não recebe um tratamento uniforme na literatura existente ao respeito, nem sequer no tocante à sua classificação. Assim, Rodríguez Arcos (2013, p. 7) correlaciona a tradução de tratados ao conceito de tradução institucional, por se inscrever nesse espaço em termos de autoria. Já Loguercio (2004),

Šarčević (2000), Ramos, (2011, 2014) e Carvalho⁹ (2006a, 2006b) a relacionam à prática de tradução jurídica. Desta maneira, o discurso veiculado por meio de tratados internacionais, tendo em vista o seu valor normativo, é considerado por uma grande parcela de teóricos da tradução como relativo ao transmitido pelos textos jurídicos, e, em virtude disto, os tratados internacionais são classificados como textos prescritivos, conforme afirma Šarčević (1997, p. 11).

Neste contexto, interessa definir a tradução jurídica, que, segundo conceitualiza Borja Albi¹⁰ (2000), consiste na:

tradução de uma língua a outra dos textos que se utilizam nas relações entre o poder público e o cidadão (por exemplo: denúncias, queixas, cartas rogatórias, citações, leis) e também, naturalmente, dos textos utilizados para regular as relações entre particulares com transcendência jurídica (como os contratos, testamentos ou procurações).

No campo jurídico, os tratados são relacionados de maneira implícita com o termo lei, pois são oriundos de um processo legislativo entre Estados, com base em decisões políticas, econômicas e sociais, tomadas no plano internacional. São, ainda, carregados de particularidades, por apresentarem uma situação bastante peculiar, conforme afirma Loguercio (2004, p. 51): nascem da diversidade e da conjugação de culturas distintas, carregando em si elementos estrangeiros. Desta forma, exige-se do tradutor precisão terminológica, concordância jurídica e cultural entre os sistemas, e consistência em suas traduções. Ademais, devem-se observar os procedimentos e a terminologia utilizados no processo de redação dos discursos em organismos internacionais.

Tendo em vista que o êxito deste tipo de tradução é resultado da competência jurídica e linguística do tradutor, conforme esclarece Carvalho (2006b, p. 189), este deve estar consciente dos riscos desse ato sobre a vida dos destinatários do direito traduzido, visto que, consoante Šarčević (1997, p. 1), suas consequências podem colocar em perigo

⁹ Embora Carvalho (2006a; 2006b) relacione a tradução de tratados à prática de tradução de textos jurídicos, o discurso veiculado nas versões oficiais é considerado por ele como pertencente ao discurso jurídico-diplomático: jurídico em virtude de seu valor normativo, e diplomático pelo fato de que seu texto decorre do exercício da diplomacia bilateral ou multilateral.

¹⁰ “traslación de una lengua a otra de los textos que se utilizan en las relaciones entre el poder público y el ciudadano (por ejemplo: denuncias, querellas, exhortos, citaciones, leyes) y también, naturalmente, de los textos empleados para regular las relaciones entre particulares con transcendencia jurídica (que dan lugar a contratos, testamentos o poderes).”

a paz e a estabilidade da ordem jurídica internacional e, desta forma, dar lugar a disputas internacionais ou a situações que levem à insegurança jurídica.

1.3.1 Estrutura e formalização dos tratados internacionais autenticados em duas ou mais línguas

Os tratados internacionais celebrados por Estados ou organizações internacionais, possuem uma estrutura mínima, com variações em sua forma, conforme as especificidades de cada matéria a ser veiculada. À vista disso, segundo afirma Mazzuoli (2019), são constituídos pelas seguintes partes:

- a) O *título*, que indica a matéria tratada pelo acordo ou, mais amplamente, o *assunto* nele versado;
- b) O *preâmbulo* ou *exórdio*, que é composto por duas categorias de enunciados: (1) a enumeração dos contratantes e (2) os motivos que levaram os Estados à negociação do acordo. Em Direito Internacional o preâmbulo dos tratados não tem força obrigatória, a não ser como elemento de interpretação do acordo. [...] O segundo elemento do preâmbulo são os *motivos* que levaram os Estados à negociação do acordo. [...] Eles não integram, porém, a parte *jurídica* do tratado (que tem início a partir do *articulado*).
- c) O *articulado* (ou *dispositivo*), considerado a principal parte do instrumento convencional, composto por uma sequência de artigos numerados em que se estabelecem (em *linguagem jurídica*) todas as cláusulas de operatividade do acordo, variando sua extensão de tratado para tratado. Todos os elementos do articulado são providos de obrigatoriedade jurídica. Após o corpo do tratado e de suas disposições de direito subjetivo, seguem-se as *cláusulas finais* (de natureza *adjetiva*) relativas à ratificação e à troca dos seus instrumentos, à sua entrada em vigor, à possibilidade de denúncia ou prorrogação, eventual prazo de vigência, possibilidade de adesão, de revisão etc. Depois do articulado é ainda de regra a menção do testemunho (“em fé do que...”) dos plenipotenciários relativamente ao acordado;
- d) O *fecho*, que especifica o local e a data da celebração do tratado, o idioma em que se encontra redigido e o número de exemplares originais. Com a referência ao *local* e à *data* de celebração, o instrumento está apto a receber a assinatura do representante do Estado e o selo de lacre;
- e) O *selo de lacre*, em que se apõem as armas das altas partes-contratantes, selando então o compromisso entre elas.

Os tratados são classificados quando ao número de partes, de acordo com Mazzuoli (2014), em:

a) Bilaterais (ou particulares), que são aqueles celebrados apenas entre duas partes, sejam elas dois Estados, um Estado e uma organização internacional ou, ainda, duas organizações internacionais.

b) Ou multilaterais (também chamados de coletivos, gerais ou plurilaterais), isto é,

os tratados celebrados por mais de duas partes, ou seja, entre três ou mais partes, com base nas suas estipulações recíprocas. São normalmente abertos à participação de qualquer Estado ou organização internacional, sem restrição, ou de considerável número de Estados ou organizações, tendo por objeto a produção de normas gerais de Direito Internacional Público ou o tratamento de questões de interesse comum. (Ibidem, 2014)

Quando à sua natureza jurídica, os tratados podem ser de dois tipos: tratados-lei (também chamados de tratados-normativos) e tratados-contrato (MAZZUOLI, 2014). No primeiro caso, conforme Mazzuoli (2014), são celebrados por grande número de Estados e têm por objetivo fixar normas gerais e abstratas de Direito Internacional Público. Já os segundos caracterizam-se pela estipulação recíproca dos direitos e deveres, das respectivas prestações e contraprestações individuais com fim comum (ou seja, atinente aos interesses particulares de dois ou mais Estados). Assemelham-se, assim, aos *contratos*.

O marco jurídico no processo de formalização dos tratados em nível internacional é a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados (1969), promulgada no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009.

Esta Convenção, logo em seu art. 2º, § 1º, alínea a, define o que se entende por tratado internacional:

“tratado” significa um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica.

Desta forma, é importante destacar que, por muitas vezes, o termo *tratado* é intercambiado com outras denominações, tais como acordo, convenção, convênio e pacto. No entanto, deve-se enfatizar, conforme afirma Barbosa (2016), que tratado e convenção

são, de fato, sinônimos, mas os outros termos são usados para atos jurídicos internacionais específicos, podendo ser de caráter unilateral, bilateral ou plurilateral.

A Convenção de Viena (1969) regulou, também, a apresentação de regras, expressas no artigo 33, para a interpretação de tratados autenticados em duas ou mais línguas. Os textos dos tratados, traduzidos e autenticados em duas ou mais línguas, são considerados autênticos; desta forma, os tratados fazem igualmente fé em cada uma de suas versões, a não ser que disponham explicitamente ou as partes concordem em que, em caso de divergência, prevaleça um determinado texto sobre os outros. Além disso, uma versão do tratado em língua diversa daquelas em que o texto foi autenticado só será considerada texto autêntico se assim for previsto, ou se as partes concordarem a esse respeito.

Consoante esclarece Ramos (2011, p. 209), a Convenção de Viena (1969) reforça:

- a) a necessidade de analisar todos os elementos do cenário, incluindo as ramificações jurídicas que sejam relevantes para a compreensão do alcance e da coerência do tratado, o procedimento para a sua adoção e a adequação do instrumento ao universo jurídico internacional;
- b) a utilidade das atas das negociações e outras provas documentais para conhecer as circunstâncias que levaram à redação do texto final do tratado (embora esses documentos nem sempre estejam disponíveis);
- c) a relevância de conhecer os precedentes interpretativos do órgão internacional diretamente competente, não apenas porque podem revelar diretrizes interpretativas na aplicação das regras da Convenção [...], mas também porque o órgão interpretativo poderia ter abordado anteriormente a mesma questão semântica ou outra relacionada no contexto de outro tratado; e
- d) a comparação obrigatória dos textos do tratado que foram previamente elaborados, sejam traduções com prazos distintos ou rascunhos originais produzidos em duas línguas de trabalho (algo que atualmente é incomum no sistema multilateral)

A igualdade de valor entre as múltiplas versões não deixa de ser um tema controverso na tradução de tratados. Didier (1990 apud Šarčević, 2000, p. 3) sustenta que as traduções de legislação e outros textos normativos exigem a literalidade. Já Rosenne (1983), citada por Rodríguez Arcos (2013, p. 29), afirma que o princípio de igual autenticidade é mera ficção. Carvalho (2006b, p. 193), na mesma linha, argumenta que a igualdade de valor das múltiplas versões do acordo é, na prática, deplorada quando o texto inicialmente redigido em um dos idiomas oficiais é, em seguida, traduzido para uma outra língua também oficial. Carvalho (2006a, p. 127), em outro trabalho, esclarece que será

frustrada toda tentativa de tradução que tente reproduzir a totalidade de sentido do discurso ‘original’, exatamente porque não há esta ‘totalidade’, posto que não há texto que esteja imune a diversas leituras. Para Gémar (apud Tufaile, 2018, p. 93) “a tradução jurídica nunca pode ser rigorosamente exata”.

Todavia, as divergências de significados entre as versões de um tratado não implicam que a tradução possa ser realizada com base em práticas livres. Assim, as traduções de instrumentos jurídicos internacionais, conforme afirma Ramos (2011, p. 205), frequentemente ocorrem

sob uma enorme pressão de tempo, de acordo com procedimentos de trabalho bem definidos (geralmente com revisão sistemática no caso de acordos internacionais) e respeitando numerosas convenções terminológicas e estilísticas. Primam em todos os momentos pela precisão do significado e a harmonização terminológica de modo a contribuir para a melhor identificação de conceitos e univocidade de significados dentro de um ordenamento compartilhado.

Desta forma, como objeto de estudo deste trabalho e com base no referencial teórico estudado, será analisada, no próximo capítulo, uma proposta de tratado multilateral em Direito Autoral, fundamentada nos parâmetros de análise textual formulados por Nord (2016a).

Capítulo 2

ANÁLISE TEXTUAL ORIENTADA AO TEXTO FONTE E À TRADUÇÃO: O CASO DE UMA PROPOSTA DE TRATADO

A análise de textos é uma prática fundamental para a compreensão do texto fonte (TF) e de suas traduções, conforme costumam argumentar os principais teóricos da tradução. No entanto, ela não deve

apenas garantir a plena compreensão e interpretação correta do texto, tampouco explicar somente suas estruturas linguísticas e textuais e sua relação com o sistema e as normas da língua fonte. Deve também fornecer uma base confiável para qualquer decisão tomada pelo tradutor em um processo de tradução em particular (NORD, 2016a, p. 15-16).

À vista disso, a fim de orientar uma reflexão profunda sobre a proposta de tradução que inclui o presente trabalho, neste capítulo será aplicado, de forma adaptada, o modelo de análise textual proposto por Nord (2016a). Esse modelo baseia-se em um conceito acional de textualidade (observando elementos de interação comunicativa) e em uma perspectiva funcional da tradução (Ibidem, p. 409).

A abordagem funcionalista, base teórica do modelo de análise textual de Nord, permite que o tradutor tenha flexibilidade para decidir qual abordagem funciona melhor em determinada situação. O tradutor goza, portanto, da licença para participar de maneira ativa da produção do texto final (GENTZLER, 2009, p. 101).

Uma tradução pode ser chamada de funcional, conforme argumenta Nord¹¹ (2016b, p. 5), se atingir as funções comunicativas pretendidas por seu cliente ou iniciador. Ainda sobre os conceitos da tradução funcionalista, segundo Nord (1996) apud Pontes (2017, p. 2131), estão entre seus aspectos básicos o objetivo da tradução e sua função na cultura meta. O objetivo comunicativo, que determinará o modo como será traduzido o texto, é definido pelo encargo de tradução, ou seja, pela situação comunicativa.

Com base nestas características, o modelo global de análise de textos, produzido por Nord (2016a, p. 50), considera tanto os fatores intratextuais como os fatores extratextuais. Os fatores extratextuais são analisados com base nas perspectivas do

¹¹ Una traducción puede llamarse funcional si logra las funciones comunicativas pretendidas por el cliente o iniciador que la ha encargado.

emissor, ou seja, de acordo com elementos pragmáticos. Já os fatores intratextuais são analisados a partir das características sintáticas, semânticas e estilísticas dos textos. E, dependendo de se forem observadas em relação à situação comunicativa ou ao próprio texto, questões como as apresentadas no quadro abaixo podem ser atribuídas aos fatores de análise extratextuais ou intratextuais (Ibidem, p. 74).

Quem transmite Para quê Para quem Por qual meio Em qual lugar Quando Por quê Com qual função	Sobre qual assunto ele diz O quê (o que não) Em qual ordem Usando quais elementos não verbais Com quais palavras Em quais orações Com qual tom
Com qual efeito?	

Quadro 1- Questões para análise de elementos extratextuais e intratextuais (NORD, 2016a, p.74)

Assim, aplicando as colocações anteriores a um contexto específico, neste capítulo serão analisados e descritos os fatores extratextuais e intratextuais, de acordo com a metodologia proposta por Nord (2016a), que caracterizam os textos¹² de partida (inglês e espanhol) e de chegada (português), da versão 4.3 de 05 de julho de 2012 da proposta de Tratado sobre as Limitações e Exceções para as Bibliotecas e Arquivos (TLEBA).

2.1 FATORES EXTRATEXTUAIS

Nesta seção serão analisadas as características relativas à situação e ao contexto comunicativo do TF. Serão examinados predominantemente os aspectos pragmáticos do texto de partida, com base no modelo de Nord (2016a, p. 75), de maneira a descrever e responder os seguintes fatores: o produtor ou emissor do texto (quem?), a intenção do emissor (para quê?), o público para o qual o texto é direcionado (para quem?), o meio ou canal pelo qual o texto é comunicado (por qual meio?), o lugar (onde?), o tempo da produção e recepção do texto (quando?), motivo da comunicação (por quê?), e a função textual que o texto pode alcançar (com qual função?).

¹² A proposta de tradução para o português está disponível no Apêndice A.

2.1.1 *Produtor e emissor*

A diferenciação entre *produtor* e *emissor* vem ilustrar a distância potencial entre a responsabilidade pela produção do documento (que corresponde ao produtor) e pela sua transmissão (agora, do emissor). Embora possam coincidir, conforme define Nord (2016a, p. 84), entende-se por emissor aquela

peessoa (ou instituição etc.) que utiliza [o texto] a fim de transmitir certa mensagem para outra pessoa e/ou para produzir um determinado efeito, contanto que o produtor do texto o tenha escrito de acordo com as instruções do emissor, em conformidade com as regras e normas vigentes de produção do texto na respectiva língua e cultura.

Desta forma, ao elaborar texto introdutório ao TLEBA, Stuart Hamilton elencou as instituições responsáveis pela criação da proposta de tratado, isto é, pela *produção* do documento, enumeradas a seguir: Federação Internacional de Associação de Bibliotecas e Instituições (IFLA), Conselho Internacional de Arquivos (CIA), a Electronic Information for Libraries (EIFL) e a Corporación Innovarte. À continuação, serão apresentadas informações sobre cada uma dessas instituições.

Fundada em 1927 em Edimburgo, na Escócia, a Federação Internacional de Associação de Bibliotecas e Instituições (IFLA¹³) é uma organização internacional, não governamental e sem fins lucrativos. Representa os interesses das bibliotecas e de seus usuários em nível mundial, e possui atualmente cerca de 1.400 membros distribuídos em mais de 40 países. Sua sede é na Biblioteca Nacional dos Países Baixos, em Haia.

A IFLA tem como principais objetivos: a promoção de serviços de biblioteca com altos padrões, o incentivo às boas práticas profissionais e a representação dos interesses da comunidade profissional no mundo. Além disso, dentre os seus valores fundamentais, a IFLA assegura a aplicação dos princípios de liberdade de acesso à informação e a liberdade de expressão, presentes na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

E, nesta perspectiva, um dos principais temas de trabalho da IFLA consiste na discussão sobre limitações e exceções aos direitos autorais em bibliotecas e arquivos. Desta forma, a IFLA é uma das instituições coautoras do tratado, disponibilizado também em seu site em uma tradução espelhada nos idiomas inglês e espanhol. Além disso, a IFLA adquiriu o status de observador na Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI, 2019a).

¹³ Informações retiradas do site institucional: <https://www.ifla.org/>

A segunda instituição coautora do tratado é o Conselho Internacional de Arquivos (CIA¹⁴), criado em 1948. Com sede na França, é uma organização não governamental financiada por seus membros, que se dedica a promover a conservação, desenvolvimento e utilização do patrimônio mundial dos arquivos. A CIA reúne instituições arquivísticas e profissionais, com aproximadamente 1.900 membros em mais de 190 países. A instituição tem por objetivo contribuir para assegurar a gestão e preservação eficaz de documentos, além da disponibilização do patrimônio arquivístico mundial.

A terceira entidade responsável pelo tratado é a Electronic Information for Libraries (EIFL¹⁵), fundada em 1999 sob o nome eIFL.net, com sede em Vilnius, na Lituânia, por iniciativa da Open Society Institute (OSI). É uma organização sem fins lucrativos que faz parcerias com bibliotecas e consórcios de bibliotecas, a fim de permitir o acesso ao conhecimento em países em desenvolvimento da África, Ásia-Pacífico, Europa e América Latina.

A EIFL é uma entidade parceira de bibliotecas e consórcios de bibliotecas em 38 países. Representa mais de 2.500 bibliotecas, além de contar com mais de 15 países parceiros em seus projetos. Um dos principais projetos que implementa é o programa de direitos autorais e bibliotecas, que visa a defender a reforma de leis nacionais e internacionais de direitos autorais e a apoiar os bibliotecários para se tornarem defensores de um sistema justo de direitos autorais. Nesse sentido, a EIFL define uma série de atividades em prol da aprovação de um tratado internacional de direitos autorais, com o qual tem vindo a auxiliar na produção do TLEBA.

Por fim, a última entidade parceira na criação do tratado é a Corporación Innovarte¹⁶. Trata-se de uma organização não governamental criada em 2008, com sede em Santiago do Chile, cuja missão está relacionada com a promoção de um sistema equilibrado de normas de propriedade intelectual à luz da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Ao mesmo tempo que incentiva a inovação e a criatividade, e promove o acesso ao conhecimento, a Corporación Innovarte apoia os trabalhos da OMPI para a criação de um instrumento internacional, a fim de para proteger as bibliotecas no âmbito dos direitos autorais.

Após a apresentação das entidades responsáveis pela elaboração da proposta de tratado, será analisada a entidade emissora do texto, a Organização Mundial da

¹⁴ Informações retiradas do site institucional: <https://www.ica.org/en>

¹⁵ Informações retiradas do site institucional: <https://www.eifl.net/>

¹⁶ Informações retiradas do site institucional: <https://innovarte.org/>

Propriedade Intelectual (OMPI, 2019b), responsável pela divulgação, apreciação e aprovação da TLEBA. Criada em 1967, foi uma das primeiras agências especializadas promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), com sede em Genebra, na Suíça. Compõe-se de 192 Estados membros, dentre eles o Brasil (o qual é sede de um dos escritórios regionais da instituição), e 250 organizações não-governamentais e intergovernamentais com status de observador. A missão da OMPI é o desenvolvimento de um sistema internacional de propriedade intelectual equilibrado e eficaz, permitindo inovação e criatividade para o benefício de todos.

Em relação ao uso de idiomas, a OMPI utiliza como línguas oficiais o árabe, inglês, mandarim, espanhol, francês, espanhol e o russo, os mesmos idiomas oficiais da ONU (OMPI, 2010, p. 2). Quanto ao português, após uma série de reuniões dos Estados membros em 2010, foi decidido que o idioma seria incluído na produção de material para a promoção de tratados, no site da OMPI e quando houvesse necessidade para a interpretação em conferências diplomáticas (Ibidem, p. 3). Assim como o português, outros idiomas podem ser utilizados para a cobertura geográfica da OMPI, tais como o alemão, o coreano e o japonês (OMPI, 2010, p. 3).

A unidade da OMPI responsável pelas discussões acerca dos direitos autorais e direitos conexos é o Comitê Permanente de Direitos de Autor e Direitos Conexos (SCCR). Este órgão possui função decisória e de negociação, e é a unidade responsável pelo estudo acerca das limitações e exceções em favor de bibliotecas e arquivos.

Agora, após a análise dos elementos produtor e emissor, serão descritas a intenção do emissor com a publicação do documento em estudo.

2.1.2 *A intenção do emissor*

A intenção, conforme afirma Nord (2016a, p. 91), é definida pelo ponto de vista do emissor; ou seja, para sua delimitação, é preciso perguntar qual a função que o emissor pretende que o texto cumpra e quais os efeitos sobre o receptor ele pretende alcançar com a transmissão do texto. Ainda de acordo com Nord (2016a, p. 92), a intenção do emissor é de fundamental importância para o tradutor, pois é a partir desta dimensão que serão determinadas a estruturação do texto no que se refere ao conteúdo (assunto, escolha de detalhes informativos) e a forma (por exemplo, composição, características, uso de elementos não verbais, etc.).

Tendo em vista tratar-se de um documento que implicará mudanças em nível global, a dimensão *intenção do emissor* foi segmentada em duas: a intenção primária ou principal e a intenção secundária.

A intenção primária da proposta de TLEBA é ser um instrumento objeto de negociações diplomáticas e jurídicas para a elaboração de normas internacionais em direitos autorais para bibliotecas e arquivos.

Já sua natureza secundária, após tornar-se um instrumento jurídico internacional, aprovado e ratificado por pelo menos 20 Estados membros (cf. art. 25 do TLEBA), é definir obrigações dos Estados ao estabelecer limitações e exceções em suas legislações, de modo a proteger o acesso, a disseminação e a preservação da informação em bibliotecas e arquivos (IFLA, 2011).

A seguir, tendo sido apresentadas as intenções do documento em foco, serão investigados o público-alvo ou destinatário e o receptor eventual da proposta de tratado.

2.1.3 *Público e receptor eventual*

Nas principais teorias de análise textual para tradução, o público é considerado o principal fator de análise. No entanto, Nord (2016a, p. 99), ao propor esta dimensão, faz uma distinção entre público destinatário e receptor eventual, distinção esta pertinente para o presente trabalho. O primeiro refere-se à pessoas ou pessoas às quais o emissor se dirige; já o segundo diz respeito a qualquer pessoa que porventura possa ler ou ouvir o texto, muito embora não seja o receptor previsto inicialmente pelo seu emissor e/ou produtor.

Neste caso, o público destinatário da proposta de tratado são: por uma lado, os diplomatas e cónsules em missão diplomática na OMPI, responsáveis por representar os Estados membros, conforme o artigo 3º da Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas (1965); e, por outro lado, as autoridades governamentais em reuniões da Assembleia Geral e os profissionais de organizações não-governamentais e intergovernamentais interessados na temática do tratado. Estes profissionais são responsáveis pelas negociações e discussões acerca do processo legislativo internacional de criação e aprovação de um instrumento internacional. E, consoante Mazzuoli (2019), eles participam de quatro etapas, nas fases internacionais de elaboração dos tratados; a saber: as negociações preliminares, a adoção do texto, sua autenticação e assinatura.

Já os receptores eventuais são, conforme documento da IFLA (2011, p. 8): todos os usuários de bibliotecas e arquivos financiados com dinheiro público; pesquisadores e estudantes, beneficiados ao terem acesso à informação para fins educacionais e de pesquisa; e, por fim, as próprias bibliotecas e arquivos, que teriam a possibilidade de preservar, adquirir e disponibilizar materiais e obras para os seus usuários e, também, para outras instituições.

Assim, depois de ter observado quais são os usuários e receptores, o próximo passo consiste em apresentar o meio ou canal no qual a informação será veiculada.

2.1.4 *Meio*

O conceito de meio ou canal, segundo Nord (2016a, p. 106), dever ser interpretado de maneira ampla. Esta pesquisadora refere-se a “meio” como o veículo que conduz o texto para o leitor. Sua relevância reside no fato de determinar a forma como as informações devem ser apresentadas no que diz respeito ao seu nível de explicitação, ao arranjo dos argumentos, à escolha dos tipos de frases, características de coesão e uso de elementos não verbais (Ibidem, p. 106).

A proposta de tratado aqui estudada caracteriza-se por ser uma comunicação escrita, verbal, em forma de um texto legislativo e um instrumento do Direito Internacional pelo qual Estados membros estipulam direitos e obrigações em nível internacional sobre as questões nele abordadas. A estrutura dos tratados abrange o título, preâmbulo ou exórdio, articulado ou dispositivo, fecho, assinatura e o lacre, conforme os princípios estabelecidos na Convenção de Viena (1969), que posteriormente será analisada de maneira mais profunda no tocante aos fatores intratextuais, em tópico próprio.

Após a identificação do meio de veiculação da mensagem, apresenta-se, a seguir, o espaço de produção e de recepção do texto.

2.1.5 *Lugar*

A dimensão espaço, conforme afirma Nord (2016a, 107), remete ao lugar ou lugares de produção e de recepção do texto. Além de sua perspectiva física, esta dimensão pode indicar a filiação cultural do emissor e/ou público, e ter sua projeção em características intratextuais, tais como dialetos e expressões culturais (Ibidem, p. 116).

Em relação ao texto fonte, não dispomos de informações precisas acerca do local de criação do documento. No entanto, temos que destacar a multiculturalidade da proposta, tendo em vista a localização dos autores do tratado. Em concreto, três das entidades responsáveis pela sua redação possuem sede na Europa, sendo elas a IFLA na Holanda, a CIA na França e a EIFL na Lituânia; já a Corporación Innovart é uma entidade latino-americana com sede no Chile.

Apesar de não haver informações acerca do local de criação do documento, podemos inferir o local de publicação da proposta, pois a versão final do texto, quando concluída sua redação, deverá ser apreciada na Suíça, em Genebra, na sede da OMPI.

Agora, após a investigação acerca do local de criação e publicação do texto, outro importante elemento para análise será objeto do próximo tópico: o período de produção do documento.

2.1.6 *Tempo*

A dimensão tempo, consoante Nord (2016a, p. 119), pode fornecer pistas sobre a bagagem comunicativa do emissor e do público pretendido, e, então, oferecer meios para a compreensão da intenção do emissor.

Os textos analisados na versão espelhada 4.3 (inglês e espanhol) foram produzidos em 05 de julho 2012. Contudo, consta, conforme documento da IFLA (2011, p. 4), que desde 2008 seus Estados membros estão discutindo as limitações e exceções que serão previstas no tratado, centrados em três grupos: as pessoas com deficiência visual, bibliotecas e arquivos, e a educação. Em relação especificamente ao primeiro grupo, foi já promulgado o Tratado de Marraqueche, visando a facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para ter acesso ao texto impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013, e no Brasil recepcionado pelo Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018.

Tendo em vista o espaço temporal de sete anos e as discussões jurídicas e diplomáticas em torno da proposta, um novo documento foi produzido em 6 de dezembro de 2013, a versão 4.4, apenas na língua inglesa.

Considerando as informações até aqui apresentadas, e para avançar na análise, a próxima dimensão a ser observada são os motivos que levaram à produção do texto.

2.1.7 *Motivo*

O elemento motivo responde ao seguinte questionamento “por que razão esse texto foi escrito?”. E, conforme argumenta Nord (2016a, p. 126), esta dimensão não se aplica apenas à razão pela qual um texto foi produzido, mas também à ocasião para a qual ele foi produzido.

Os motivos de produção da proposta de tratado estão localizados em seu preâmbulo, que é a parte do tratado onde encontramos informações acerca dos motivos, objetivos e circunstâncias da criação do documento. Assim, o principal motivo para a elaboração de um tratado internacional de direitos autorais, conforme o TLEBA (2012, p. 4), é a

necessidade de incorporar, no sistema internacional de direitos autorais, princípios que apoiem o funcionamento eficaz do sistema, tanto na proteção dos autores, quanto no fornecimento de bens públicos tais como a educação e a saúde, como parte integrante das políticas nacionais e internacionais de desenvolvimento.

Além disso, a OMPI solicitou ao professor Kenneth Crews (2008; 2014; 2015; 2017), diretor do escritório de Direitos Autorais da Universidade de Columbia, uma série de pesquisas sobre as limitações e exceções em matéria de direitos autorais em favor de bibliotecas e arquivos no mundo. Nesse sentido, foi constatado que, dos 191 países¹⁷ membros da OMPI, 161 possuem ao menos um dispositivo em sua legislação de direitos autorais aplicável às bibliotecas e aos arquivos (CREWS, 2017, p. 1). Em contrapartida, 21 países não possuem nenhum tipo de exceção ou limitação em favor destas instituições culturais (Ibidem, p. 6). À vista disso, Crews (2017, p. 6) apresentou os seguintes resultados:

- Países que não possuem exceções em favor de bibliotecas: 28 (além dos países que ainda não editaram legislação de direitos autorais);
- Países que possuem exceções gerais em favor de bibliotecas (o número corresponde ao número de países que têm apenas uma exceção geral e não contam com exceções específicas em favor das bibliotecas): 21;

¹⁷ Números de países membros da OMPI à época do estudo realizado por Crews, em 2017.

- Países que contam com artigos que tratam de cópias para usuários de bibliotecas (para fins de pesquisa ou estudo ou para propósitos similares): 105;
- Países com artigos que tratam da preservação ou substituição de obras ou materiais: 102 (preservação) e 98 (substituição);
- Países cujo ordenamento dispõe de artigos que tratam do uso para pesquisa ou estudo: 34;
- Países que dispõem de artigos que tratam acerca do fornecimento de documentos/obras ou de empréstimo entre bibliotecas: 22 (fornecimento de documentos); 9 (empréstimo entre bibliotecas);
- Dispositivos contra a proteção antievasão¹⁸ de medidas de proteção tecnológica – exceção em favor das bibliotecas: 53.

Documento elaborado pela IFLA (2011, p. 1), com a justificativa para a necessidade de um tratado sobre limitações e exceções em favor de bibliotecas e arquivos, argumenta que ambos desenvolvem os seus trabalhos sob uma grande quantidade de legislações, as quais diferem de alcance e efeito de país para país. As limitações e exceções são importantes para fazer possível a livre comunicação da informação na sociedade do conhecimento, permitindo que as bibliotecas e arquivos cumpram em todo o mundo o seu papel, isto é, fornecer acesso à informação nos mais diversos formatos e suportes. Por esse motivo, os direitos autorais devem evoluir, com o objetivo de garantir um sistema equilibrado entre os titulares de direitos e os usuários.

Por fim, o motivo de produção de uma tradução em português para o Brasil da proposta de TLEBA é divulgar e sensibilizar os profissionais da informação acerca dos benefícios da aprovação de um tratado sobre limitações e exceções aos direitos autorais, em um país onde a legislação acerca dos direitos autorais é uma das mais restritas, apresentando obstáculos à educação, à cultura e à ciência.

Uma vez descritos os motivos que levaram à produção da proposta de tratado, será examinado o último elemento extratextual, que é a função textual, aspecto este relacionado à função comunicativa do documento.

2.1.8 *Função Textual*

¹⁸ Proteções antievasão são tecnologias destinadas a restringir o acesso não autorizado a obras protegidas.

A noção de função do texto, conforme argumenta Nord (2016a, p. 130), está relacionada ao aspecto situacional da comunicação do documento, ou à combinação de funções comunicativas que um texto pode desempenhar na sua situação concreta de recepção.

Grosso modo, vale ressaltar que os textos legislativos, tais como os tratados, apresentam caráter prescritivo, como afirma Šarčević (1997, p. 11), e são caracterizados, segundo Neves ([200?]): pelo uso predominante de verbos no infinitivo, imperativo ou presente do indicativo com indeterminação do sujeito; por uma linguagem simples e objetiva; pelo seu caráter coercitivo, e pela utilização de uma linguagem objetiva e simples.

Já em relação à função da linguagem, que analisa os elementos de comunicação de acordo com o contexto em que o ato comunicativo ocorre, o texto jurídico é classificado com a função conativa ou apelativa. Segundo Jakobson ([199?], p. 125), textos com essa função tendem a dirigir-se ao receptor com o uso do vocativo e do imperativo.

Além disso, de acordo com o Manual da Presidência da República (2018, p. 104), ao citar Hill (1982, p. 22), as normas jurídicas possuem as seguintes funções:

- a) de integração: a lei cumpre função de integração ao compensar as diferenças jurídico-políticas no quadro de formação da vontade do Estado (desigualdades sociais, regionais, etc.);
- b) de planificação: a lei é o instrumento básico de organização, de definição e de distribuição de competências;
- c) de proteção: a lei cumpre função de proteção contra o arbítrio ao vincular os próprios órgãos do Estado;
- d) de regulação: a lei cumpre função reguladora ao direcionar condutas por meio de modelos; e
- e) de inovação: a lei cumpre função de inovação na ordem jurídica e no plano social.

Chegados a este ponto, encerramos a análise dos elementos extratextuais, na qual foram estudadas as relações pragmáticas entre emissor, público, meio, lugar, tempo, motivo e função textual. Estes elementos fornecem uma série de informações ao tradutor e afetam as decisões e escolhas tradutórias no meio intratextual, o qual será analisado na próxima seção.

2.2 FATORES INTRATEXTUAIS

Os fatores intratextuais abrangem aspectos de natureza semântica, lexical, terminológica e sintática. Neste caso, a descrição desses fatores será efetuada de forma orientada ao TF e ao Texto Alvo (TA), com base nas seguintes questões (NORD, 2016a, p. 74): sobre o que o texto trata? (assunto), quais informações são apresentadas no texto? (conteúdo), quais as pressuposições de conhecimento feitas pelo autor? (pressuposições), qual a disposição do texto? (estrutura), quais as características terminológicas do texto? (léxico), e qual a estrutura sintática dos elementos? (sintaxe).

O primeiro elemento a ser objeto de estudo é, então, o assunto, analisado à continuação.

2.2.1 *Assunto*

O fator assunto, consoante Nord (2016a, p. 151), é um elemento fundamental em todas as abordagens de análise textual orientada à tradução. Reiss (1984), citada por Nord (2016a, p. 151), classifica o assunto e o conteúdo mediante o questionamento “sobre o que o emissor fala?”. Neste trabalho, o fator assunto será dividido em assunto principal e assuntos secundários.

O assunto principal discutido no TLEBA são os direitos autorais, que, conforme argumenta Bittar (1979, p. 363), constituem um ramo da ciência jurídica que protege, sob os aspectos moral e patrimonial, o criador de obra literária, artística ou científica. Já Affonso (2009, p. 10) afirma que o direito de autor é aquele que o criador de obra intelectual tem de gozar dos produtos resultantes da reprodução, da execução ou da representação de suas criações. Os direitos autorais também aparecem definidos em pesquisa realizada por Crews (2017, p. 4) para a OMPI, o qual destaca que se referem a direitos jurídicos que guardam relação com uma obra protegida, independentemente do tipo. Esses direitos abarcam, em sua maioria, os chamados “direitos patrimoniais” de reprodução e similares.

Voltando o olhar agora para os principais assuntos secundários discutidos no documento, destaca-se a conceituação de bibliotecas e arquivos. Esses termos são definidos logo no artigo 1º do TLEBA (Apêndice A), o qual entende por biblioteca:

uma organização que sistematicamente reúne, preserva e dá acesso a recursos de informação publicados e não publicados para fins não

comerciais. As bibliotecas obedecem a normas que podem ser objeto de revisão por sociedades profissionais. Uma biblioteca pode ser formada como entidade independente em consonância com a legislação interna ou a prática comum, ou fazer parte de uma organização maior, a serviço dos interesses da população em geral e das necessidades de uma organização (IFLA, 2012, p. 6-7).

Por sua vez, os arquivos são:

um tipo de organização que reúne sistematicamente, preserva e facilita o acesso a registros únicos e inéditos, criados por indivíduos e organizações, que são preservados e conservados por seu valor de longo prazo para fins não comerciais. Os arquivos obedecem a normas que podem ser revistas por sociedades profissionais. Um arquivo pode ser formado como uma entidade independente, em consonância com a legislação interna ou a prática comum, ou fazer parte de uma organização maior, a serviço dos interesses da população em geral e das necessidades de uma organização (IFLA, 2012, p. 6).

Estes assuntos são identificados no título do documento, no título da proposta de TLEBA, no sumário e no inteiro teor do texto. Desta forma, podemos afirmar que o assunto é tratado de maneira consistente em todo o documento, ou seja, organizado de forma lógica, com ideias interligadas e com o uso de linguagem técnica adequada.

Tendo em vista a análise do assunto do documento, o próximo elemento a ser apresentado será o conteúdo do documento, fator que estuda as relações entre os elementos textuais e os mecanismos de ligação.

2.2.2 Conteúdo

Entende-se por conteúdo, segundo Nord (2016a, p. 161), a referência textual a objetos e fenômenos da realidade extralinguística, reais e/ou fictícios, expressos pela informação semântica das estruturas lexicais e gramaticais empregadas no texto. Tais estruturas não apenas se complementam entre si, mas também reduzem as ambiguidades potenciais, formando um texto mais coerente.

O TLEBA baseia-se em um conjunto de princípios que foram desenvolvidos no ano de 2009 por bibliotecários, especialistas em propriedade intelectual, a União Mundial de Cegos (UMC) e representantes de outras ONGs da sociedade civil. A Declaração de Princípios sobre Limitações e Exceções para Bibliotecas e Arquivos identificou 12 princípios (IFLA, 2011, p. 5), elencados a seguir:

- Preservação;
- Exceções gerais ao uso gratuito aplicáveis em bibliotecas;
- Depósito legal;
- Empréstimo entre bibliotecas e fornecimento de documentos;
- Educação e ensino em aula;
- Reprodução para a pesquisa de uso privado;
- Disposições para pessoas com deficiência;
- Obras órfãs;
- Prazo nos direitos autorais;
- Medidas tecnológicas de proteção que impedem o uso legítimo;
- Exceções contratuais e legais;
- Limitações da responsabilidade legal.

Em relação aos princípios apresentados, verificamos que o item preservação foi atendido no artigo 8º, que versa sobre o direito de preservação do material das bibliotecas e dos arquivos. Já as exceções gerais ao uso gratuito aplicáveis em bibliotecas foram contempladas especificamente no artigo 4º, que discorre sobre os usos livres e opções para a remuneração. Em relação ao depósito legal, o princípio foi previsto no artigo 17. O empréstimo entre bibliotecas e fornecimento de documentos foram apresentados no artigo 6º, que trata do direito a empréstimos em biblioteca e acesso provisório, e no artigo 7º, que esclarece acerca do direito à reprodução e fornecimento de cópias em bibliotecas e arquivos. A reprodução para a pesquisa de uso privado, por sua vez, foi prevista no artigo 7º, parágrafo 1º. No tocante aos dispositivos para pessoas com deficiência, foram definidos no artigo 1º os termos deficiente e formato acessível, além da previsão de normas, no artigo 9º, sobre o direito a utilizar obras e materiais protegidos por direitos conexos em benefício de pessoas com deficiência. Quanto às obras órfãs, a sua regulamentação foi prevista no artigo 11, que versa sobre o direito ao uso de obras órfãs e de material protegido por direitos conexos. Em relação às medidas tecnológicas de proteção que impedem o uso legítimo, foram previstas no artigo 15, que discorre acerca das obrigações relativas às medidas de proteção tecnológica. Já no relativo às exceções contratuais e legais, foram apresentadas no artigo 18, que trata das exceções e limitações não exigidas pelo tratado. E, por fim, as limitações da responsabilidade legal foram mencionadas no artigo 16, que esclarece acerca das limitações sobre a responsabilidade de bibliotecas e arquivos.

Dois princípios não foram desenvolvidos no TLEBA; são eles: a educação e o ensino em aula, e os prazos nos direitos autorais.

Em relação aos elementos coesivos apresentados no documento, podemos afirmar que grande parte das informações são apresentadas fazendo uso de pronomes e conectores que retomam as ideias do texto. É o que se verifica, a modo de exemplo, na nota explicativa do artigo 5º, com a utilização de pronome demonstrativo, conforme apresentado abaixo:

INGLÊS *This Article provides an exception to the distribution right.*

ESPAÑHOL *Este artículo establece una excepción al derecho de distribución.*

PORTUGUÊS *Este Artigo estabelece uma exceção ao direito de distribuição.*

Excerto 1 – Nota explicativa do artigo 5º

Nem sempre pronomes e conectores ocorrem de forma adequada. No excerto 2, a versão em espanhol apresenta um fragmento com problemas de coerência e coesão, no sintagma “regiones de acceso a una amplia”, pelo uso inadequado da preposição e a falta de conexão entre os elementos linguísticos, problema que poderia ter sido minimizado com a inserção de vírgula entre “regiones” e “de acceso”. A solução em português para esse fragmento foi o uso de vírgulas e da preposição a.

INGLÊS *Conscious of the need not to impair the role of libraries and archives to collaborate and work together in providing citizens of all countries and regions access to a wide diversity of cultural expressions;*

ESPAÑHOL *Conscientes de la necesidad de no poner en peligro el papel que las bibliotecas y archivos desarrollan en colaboración para la prestación a los ciudadanos de todos los países y regiones de acceso a una amplia diversidad de expresiones culturales;*

PORTUGUÊS *Conscientes da necessidade de não colocar em perigo o papel que bibliotecas e arquivos desenvolvem em parceria, para o fornecimento de acesso, a cidadãos de todos os países e regiões, a uma ampla diversidade de expressões culturais;*

Excerto 2 – Preâmbulo

Após discorrer acerca do elemento conteúdo, o próximo fator a ser analisado serão as pressuposições decorrentes da produção do documento.

2.2.3 Pressuposições

As pressuposições referem-se, de acordo com Nord (2016a, p. 171), a objetos e fenômenos da cultura à qual pertence o emissor. Além disso, este elemento abrange todas as informações que o emissor espera, isto é, que pressupomos serem parte do horizonte de expectativas do receptor (Ibidem, p. 172).

Em relação ao contexto multicultural de produção e discussão do documento, podemos afirmar que a cooperação jurídica internacional e a consequente convivência harmônica entre os povos de diferentes países, culturas, tradições e sistemas jurídicos criam condições favoráveis para a gênese de um sistema de direitos autorais internacionais, que consequentemente beneficiaria a sociedade em nível mundial, ao proporcionar o acesso à informação e a disseminação do conhecimento, além de promover o direito ao acesso à informação e a liberdade de expressão, direitos fundamentais da humanidade, previstos na Declaração de Direitos Humanos das Nações Unidas.

Tendo em vista a grande quantidade de ordenamentos jurídicos presentes na OMPI (com 192 Estados membros), é um enorme desafio a criação de um único instrumento internacional, se considerarmos já de início as diferenças decorrentes dos dois principais sistemas jurídicos ocidentais, o *common law* e o *civil law*. Villas Bôas & Svoboda (2017, p.4) afirmam que existem diferenças na aplicação dos direitos autorais nos dois sistemas.

No sistema jurídico “common law”, o sistema copyright reconhece com maior grau de valor o direito econômico da propriedade intelectual, enquanto que o sistema civil law, *droit d’auteur* reconhece um grau maior de valor ao direito moral da propriedade intelectual, resguardando o direito do criador ou inventor de não ser confundido, ou seja, a autoria não terá sua obra ou invenção confundida com a de outrem (plágio, por exemplo).

Desta forma, faz-se necessário o uso da diplomacia, que consiste na negociação em meio ao conflito de normas jurídicas, a fim de fazer convergir múltiplos interesses na busca de uma solução consensual, aceitável para todas as partes. Certamente, esta tarefa não é simples, devido aos anseios políticos e econômicos que os diversos participantes podem ter.

Outro ponto importante de discussão é a possibilidade do livre acesso ao conhecimento frente ao desenvolvimento tecnológico, com uma grande gama de novos suportes e formatos. A aprovação do TLEBA visa a desenvolver um espaço normativo

que permita que as bibliotecas e os arquivos possam continuar a realizar os seus serviços, sem ferir os direitos autorais, com as novas tecnologias de comunicação e informação. Além disso, o TLEBA prevê ainda exceções e limitações não exigidas pelo tratado, pois no artigo 18 estabelece que os Estados membros possam manter ou adotar em suas legislações nacionais limitações e exceções que excedam os níveis mínimos previstos na proposta.

Neste ponto, feitas as discussões sobre os pressupostos do TLEBA, o próximo aspectos a ser analisado é a estruturação do documento.

2.2.4 Estruturação

No aspecto estrutura textual, Thiel (1974;1978;1980), consoante Nord (2016a, 178-179), considera que a macroestrutura informacional do texto (ou seja, a estrutura e ordem de unidades informacionais) consiste em um conjunto de microestruturas cujo segmentos textuais são delimitados, primeiramente, pela continuidade ou descontinuidade dos tempos verbais.

Em termos macroestruturais, o documento aqui estudado, que engloba uma tradução espelhada nos idiomas inglês e espanhol, possui um texto introdutório que apresenta o contexto de criação do TLEBA, assinado por Stuart Hamilton. Em seguida, temos um sumário com a divisão dos 28 artigos, que foram organizados em quatro partes, a saber: as disposições gerais, as limitações e exceções obrigatórias para as bibliotecas e os arquivos, as proteções adicionais e as cláusulas administrativas e finais.

Ainda em relação ao sumário, houve alguns problemas na disposição dos conteúdos entre os artigos 12 e 13, que foram apresentados conforme consta a seguir:

INGLÊS	Article 12:	RelatedRights
	Article 13:	Right to Cross-Border Uses Right to Translate Works by Libraries and Archives
ESPAÑHOL	Artículo 12:	Derecho a los usos transfronterizos
	Artículo 13:	Traducción de obras por parte de bibliotecas y archivos

PORTUGUÊS **Artigo 12: Direito aos usos transfronteiriços**
Artigo 13: Tradução de obras por Bibliotecas
e Arquivos

Excerto 3 - Sumário

Na versão em língua portuguesa, optou-se por segmentar os artigos de acordo com as informações obtidas no inteiro teor do documento das versões em inglês e espanhol.

No preâmbulo do documento, por sua vez, foram elencados 15 objetivos, motivos e circunstâncias do ato negociação, redigidos com verbo no gerúndio no início de cada sentença, as quais apresentam as intenções dos Estados membros na celebração do tratado em questão.

No que se refere à principal parte de uma legislação, o articulado ou dispositivo, a proposta de tratado foi dividida em 28 artigos, distribuídos em quatro capítulos. Cada artigo apresenta, ainda, uma nota explicativa, com informações destinadas a esclarecer e orientar o leitor na aplicação do dispositivo. Esse tipo de informação, segundo Nord (2016a, p. 183), pode ser considerado como um enunciado metacomunicativo que exerce a função (fática) de sinalização para o receptor, representando a orientação (extratextual) ao público através de elementos intratextuais.

Outra informação a ser destacada no articulado remete para a apresentação de um tópico sobre publicações oficiais, sem vinculação e numeração entre os artigos e com divergência na ordenação dos parágrafos. O assunto está localizado entre os artigos 17 e 18, conforme a tabela a seguir:

Government Publications

- INGLÊS
- 1) It shall be permitted for libraries and archives to request and disseminate to the public official publications issued by government ministries, departments and agencies.
 - 2) Contracting Parties that, at the time of signature of this Treaty, provide copyright protection to official publications issued by government agencies may, in a notification deposited with the Director General of WIPO, declare that such protection will be maintained, when ratifying or acceding to the Treaty.

Publicaciones Oficiales

2. Estará permitido a las bibliotecas y archivos solicitar y distribuir al público las publicaciones oficiales emanadas de los ministerios, servicios y organismos dependientes del gobierno.

ESPAÑHOL 2. Las Partes contratantes que a la fecha de la firma de este tratado, otorguen protección de derecho de autor a las publicaciones oficiales emanadas de los organismos de gobierno

podrán, mediante una notificación depositada ante el Director General de la OMPI, declarar que dicha protección será mantenida, cuando ratifiquen o se incorporen al presente tratado.

Publicações oficiais

1. Será permitido às bibliotecas e aos arquivos solicitar e distribuir ao público as publicações oficiais provenientes do serviço público, da administração direta e indireta do governo.

PORTUGUÊS

2. As Partes Contratantes que, na data de assinatura deste tratado, concederem proteção de direitos autorais a publicações oficiais emitidas por órgãos governamentais poderão, mediante notificação depositada perante o Diretor-Geral da OMPI, declarar que tal proteção será mantida, quando ratificarem ou forem incorporados ao presente tratado.

Excerto 4 - Publicações oficiais

A solução adotada neste caso foi seguir a versão em inglês, com a omissão do número do artigo e a ordenação crescente e alinhada de seus parágrafos.

Por fim, uma última informação a destacar neste fator está presente no articulado, bem como nas cláusulas finais e administrativas, que é a falta de padronização nos desdobramentos dos artigos, parágrafos e alíneas, conforme consta logo a seguir:

Article 26

Effective Date of Becoming Party to the Treaty

INGLÊS

This Treaty shall bind:

a) the 20 States referred to in, Article 25 from the date on which this Treaty has entered into force;

ESPAÑHOL

Artículo 26

Fecha efectiva para ser parte en el Tratado

El presente Tratado vinculará:

(i) a los 20 Estados mencionados en el Artículo 25 a partir de la fecha en que el presente Tratado haya entrado en vigor;

Artigo 26

Data para ser parte no tratado

PORTUGUÊS

O presente tratado produzirá efeitos:

a) para os 20 Estados mencionados no Artigo 25, a partir da data de entrada em vigor deste tratado;

Excerto 5 – Artigo 26

A solução encontrada para a tradução em língua portuguesa consistiu em basear-se na ordenação dos artigos no Tratado de Marraqueche (2018), que também foi proposto pela OMPI e ratificado pelo Brasil, bem como no Manual da Presidência da República (2018, p. 125), o qual afirma que os artigos podem desdobrar-se, por sua vez, em parágrafos e incisos; os parágrafos em incisos; estes, em alíneas; e estas, em itens, conforme a tabela reproduzida à continuação:

Dispositivo	Desdobramento
Artigos	Parágrafos ou incisos
Parágrafos	Incisos
Incisos	Alíneas
Alíneas	Itens
Itens	Subitens (excepcionalmente)

Tabela 1 – Divisão e apresentação de assunto em um texto normativo (Presidência da República, 2018)

Por fim, a última parte a ser analisada é o fecho, presente em todas as versões no artigo 28, o qual especifica os idiomas de redação. Como é uma proposta de tratado, o documento não apresenta informações acerca do local e da data de assinatura.

Tendo sido efetuada a análise da estrutura do documento, serão analisados os aspectos léxicos e terminológicos mais destacáveis que foram localizados no texto em discussão.

2.2.5 Léxico e terminologia

A escolha do léxico, conforme Nord (2006a, p. 197), é determinada conjuntamente pelos fatores internos e pelos externos, revelando, portanto, informações não apenas sobre os fatores extratextuais, mas também sobre outros aspectos intratextuais. Os fatores léxico e terminologia permitiram destacar características semânticas, lexicais e terminológicas do TLEBA. Em concreto, o documento analisado neste trabalho inclui termos técnicos da ciência jurídica, no ramo do direito autoral, da biblioteconomia e da arquivística. A seguir, destacaremos algumas das soluções adotadas nas três versões do texto.

A Convenção de Berna (1886), citada em vários trechos do documento e recepcionada no Brasil pelo Decreto n.º 75.699 (1975) por meio de uma convenção, serve de ponto de destaque para a questão da tradução de textos jurídicos. Isso ocorre se considerado que o mesmo instrumento foi ratificado na Espanha por meio do *Instrumento de Ratificación del Convenio de Berna para la Protección de las Obras Literarias y Artísticas, revisado en Paris el 24 de julio de 1971*. Pode-se observar, então, que o mesmo instrumento jurídico internacional foi denominado, no primeiro caso, como convenção, e, no segundo caso, como *convenio*. No entanto, o termo convenção refere-se aos atos multilaterais, oriundos de conferências internacionais, que versem sobre assuntos de interesse geral (MAZZUOLI, 2019); já a Real Academia Española (2019) define *convención* como um tratado internacional, habitualmente de natureza multilateral, celebrado sob os auspícios e no seio de uma organização internacional. No que concerne aos convênios, são instrumentos bastante utilizados na prática brasileira que designam normalmente acordos de interesse político, embora o termo também seja empregado para designar ajustes de menor importância, bem como em matérias culturais e de transporte (MAZZUOLI, 2019). Segundo a Real Academia Española (2019), *convenio* é um acordo interadministrativo ou interestadual. Neste caso, a solução tradutória adotada foi a utilização da terminologia presente legislação brasileira para a tradução em língua portuguesa, conforme apresentado abaixo.

INGLÊS	Berne Convention
ESPAÑHOL	Convenio de Berna
PORTUGUÊS	Convenção de Berna

No que se refere ao uso de abreviaturas e siglas, as soluções empregadas foram baseadas em pesquisa efetuada em sites de órgãos públicos, como o Itamaraty e o Instituto Federal de Goiás. Observou-se nesses sites a utilização das siglas em língua inglesa para documentos oficiais em português.

INGLÊS	TRIPS	WIPO	WCT	WPPT
ESPAÑHOL	ADPIC	OMPI	WCT	WPPT
PORTUGUÊS	TRIPS	OMPI	WCT	WPPT

Excerto 7 – Abreviaturas e siglas.

Relativa à terminologia do direito, destacamos a expressão em inglês “Three-Step-Test”. Na versão em espanhol, a tradutora optou por utilizar a expressão em inglês, apesar de a OMPI recorrer em seus documentos oficiais à expressão “Regla de los tres pasos”. Em português, adotou-se a expressão utilizada pela doutrina e pela jurisprudência brasileira: “Regra dos três passos”.

INGLÊS	<i>‘Three-Step-Test’</i>
ESPAÑHOL	<i>“Three-Step-Test”</i>
PORTUGUÊS	<i>“Regra dos Três Passos”</i>

Excerto 8 – Nota explicativa do artigo 2º

No que tange à divisão político-administrativa presente em alguns trechos do documento, recorreu-se à divisão brasileira prevista na Constituição federal, tendo em vista a tradução do documento para o português do Brasil e sua previsão de assinatura nesse contexto.

INGLÊS	<i>by national, provincial, or local government</i>
ESPAÑHOL	<i>por las autoridades nacionales, provinciales o locales</i>
PORTUGUÊS	<i>por autoridades nacionais, estaduais ou municipais.</i>

Excerto 9 – Publicações oficiais

Após a análise de questões atinentes ao léxico e à terminologia adotados no documento, partiremos para a reflexão sobre os elementos sintáticos dos textos em questão.

2.2.6 *Sintaxe*

O elemento sintaxe, segundo Nord (2016a, p. 209), revela informações sobre as características do assunto (por exemplo, simples ou complexo), a estrutura textual (relevo de informação, ordem de detalhes informacionais) e características suprasegmentais (intensidade, velocidade e tensão). Desta forma, a seguir analisaremos alguns fragmentos da proposta de tratado que vale destacar do ponto de vista sintático.

O primeiro excerto a ser analisado refere-se a uma característica do inglês, que é a ordem adjetivo-substantivo, como na expressão “Treaty Proposal”. A versão em espanhol parece ter seguido equivocadamente esta ordem de palavras, conforme apresentado abaixo:

INGLÊS are pleased to make available a Treaty Proposal on Copyright Limitations and Exceptions for Libraries and Archives that sets out the key issues for libraries and archives.

ESPAÑHOL se complacen en poner a disposición de todos, un Tratado Propuesta sobre las limitaciones y excepciones al derecho de autor en beneficio de bibliotecas y archivos, que establece temas clave para bibliotecas y archivos

PORTUGUÊS têm o prazer de colocar à disposição uma Proposta de tratado sobre as limitações e exceções aos direitos autorais em benefício de bibliotecas e arquivos, o qual estabelece questões fundamentais para essas instituições

Excerto 10 – Introdução

Já em relação ao uso de preposição, o excerto 11 apresenta um exemplo da ligação entre o verbo e outros termos da oração. Na versão em espanhol, o verbo *requiere* não necessita de complemento com a preposição *de*, conforme identificado abaixo:

INGLÊS “**Disability**” means physical, mental, sensory, or cognitive incapacity that requires an accessible format of a work or of materials protected by related rights.

ESPAÑHOL "**Discapacidad**" significa una incapacidad física, mental, sensorial o cognitiva, que requiere de un formato accesible de una obra o de materiales protegidos por los derechos conexos.

PORTUGUÊS “**Deficiência**” significa uma restrição física, mental, sensorial ou cognitiva, que demandam um formato acessível de uma obra ou de materiais protegidos pelos direitos conexos.

Excerto 11 – Definições

O excerto 12 inclui um caso de vício de linguagem, com o ruído causado pela conjunção “o” em espanhol. A cacofonia ocorreu neste caso pela repetição das vogais o em “o otra biblioteca”. Na versão em espanhol, a solução seria a substituição da conjunção “o” por “u”, o que transformaria o enunciado, eliminando a cacofonia que aparece no segmento abaixo:

INGLÊS *or to another library or archive for the use of a reader there*

ESPAÑHOL *o otra biblioteca o archivo, haga uso de ellos allí.*

PORTUGUÊS *outra biblioteca ou arquivo façam uso delas lá.*

Excerto 12 – Nota explicativa do artigo 7º

Este elemento será o último fator intratextual proposto por Nord (2016a), analisado aqui em relação ao documento discutido, junto aos anteriores assuntos, conteúdo, pressuposições estruturação e léxico, que completam a lista de questões estudadas nesta seção.

Contudo, e embora não previstas em Nord (2016a), para este estudo faz-se necessária, ainda, a análise de outras características relativas às traduções, tais como a(s) língua(s) intervenientes no processo, determinadas estruturas semânticas e sintáticas, além de outras minúcias decorrentes da prática tradutória. Nesse sentido, apresenta-se à continuação a seção 2.2.7.

2.2.7 Aspectos tradutórios

A análise dos aspectos tradutórios buscará compreender a relação entre as reflexões teóricas sobre a tradução discutidas no primeiro capítulo deste trabalho, e as escolhas e estratégias utilizadas na prática tradutória da proposta de TLEBA. O primeiro aspecto a ser explorado é o tipo de prática utilizado no processo tradutório, pois, conforme discutido anteriormente, sabemos que uma tradução feita a partir de uma outra tradução pode ser enquadrada como uma tradução indireta, uma retradução ou ambas.

Assim, em relação às discussões teóricas acerca deste universo abordadas anteriormente, faz-se necessária agora a realização de uma interface reflexiva específica com a prática apresentada nesta pesquisa. Em concreto, em princípio se poderia afirmar que, em termos processuais, a tradução em espanhol é uma tradução direta do inglês,

enquanto a tradução em português constituiria, predominantemente, uma tradução indireta, embora em sua elaboração tenham sido utilizados os textos em inglês e espanhol. Sem dúvida, esse seria o olhar mais habitual para descrever a prática aqui apresentada.

Nesse sentido, de acordo com a revisão bibliográfica realizada neste trabalho, o documento em português seria essencialmente uma tradução indireta por esta ser um procedimento de transposição de textos (e seu resultado) que tem como base uma tradução já existente, em uma língua, do texto-fonte, conforme Accácio (2010, p. 99).

Entretanto, a solução em português também pode ser concedida como uma retradução quando esse conceito é interpretado de forma alargada, ou seja, não restrito à existência de, pelo menos, outra solução na mesma língua de chegada, descartando, deste modo, uma concepção logocêntrica do processo tradutório, considerada ultrapassada nos Estudos da Tradução contemporâneos. Afinal, a convergência entre ambos os processos vem sendo apontada pelo menos desde Gambier (1994, p. 413), que destaca como a retradução se assemelha ao conceito de tradução intermediária ou indireta. Tal fenômeno parece ainda mais premente no caso de gêneros textuais como os tratados internacionais, com frequência natos multilíngues e sem uma história tradutória clara. No caso desse gênero textual, de alguma forma todas suas versões são originais e traduções, enquanto necessárias para a própria existência e efeitos do instrumento legal, compondo uma miríade de textos que se relacionam obrigatoriamente entre si como uma rede, um palimpsesto.

No caso pesquisado, quando observada a língua utilizada nos documentos, temos o inglês e espanhol no texto que compõe o documento original para a proposta em português, línguas aquelas sobre as quais não temos informações acerca das variedades adotadas. Com relação ao idioma da retradução ou tradução indireta, nesta prática foi utilizado o português do Brasil. Apesar de a língua portuguesa não ser um dos idiomas oficiais da OMPI, embora seja utilizada em alguns casos, e tendo em vista a grande quantidade de falantes no mundo, a tradução para o português é essencial para a adequada difusão das normas do tratado.

Dito isso, agora parte-se para a análise das estratégias de tradução adotadas, com base em alguns fragmentos dos textos da proposta de TLEBA.

O excerto 13 refere-se à falta de padronização no tocante ao nome em português da entidade IFLA, inclusive nos documentos traduzidos em seu site e em portais especializados em ciência da informação, tais como da Federação Brasileira de Associações de Bibliotecários (FEBAB) e do Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (Ibict), os quais apresentam as seguintes variantes: Federação Internacional de Associações e Instituições Bibliotecárias, Federação Internacional de Associações de Bibliotecas e Instituições, e Federação Internacional de Associações de Bibliotecários e Bibliotecas. Desta forma, a solução encontrada foi basear-se em um dicionário especializado (Cunha & Robalinho, 2008), dirimindo assim as dúvidas, conforme o exemplo abaixo:

INGLÊS	International Federation of Library Associations and Institutions (IFLA)
ESPAÑHOL	Federación Internacional de Asociaciones de Bibliotecarios y Bibliotecas (IFLA)
PORTUGUÊS	Federação Internacional de Associações de Bibliotecas e Instituições (IFLA)

Excerto 13 – Introdução

O excerto 14 ilustra um exemplo de estrangeirismo utilizado nas duas traduções. Cabe destacar que se entende por estrangeirismo qualquer termo proveniente de um idioma estrangeiro e que, quando assimilado pelos falantes da língua receptora, se torna um empréstimo (JESUS, 2012, p. 115). Neste excerto optou-se pelo nome original, pois se trata de uma entidade cuja denominação ainda não foi incorporada à língua portuguesa.

INGLÊS	Electronic Information for Libraries (EIFL)
ESPAÑHOL	Electronic Information for Libraries (EIFL)
PORTUGUÊS	Electronic Information for Libraries (EIFL)

Excerto 14 – Introdução

No que diz respeito ao excerto 18, percebemos que, ao longo das versões em inglês e espanhol, houve alguns problemas de formatação, como a falta de espaço entre as palavras e nos sinais de pontuação.

INGLÊS	<i>This Article introduces the protection of limited liability to libraries and archives, their employees and <u>agents for</u> primary copyright infringement that may result inadvertently from their good faith interpretation and application of national copyright law (Subparagraph 1).</i>
--------	---

ESPAÑHOL *Este artículo introduce la protección de las limitaciones a la responsabilidad de las bibliotecas y archivos, sus empleados y agentes, para casos de infracción de derechos de autor primario que puedan acaecer inadvertidamente producto de su interpretación de buena fe y la aplicación de la ley de derechos de autor nacional (apartado 1).*

PORTUGUÊS *Este Artigo introduz a proteção das limitações sobre a responsabilidade de bibliotecas e arquivos, seus profissionais e funcionários, por casos de violação primária dos direitos autorais que possam vir a ocorrer inadvertidamente como resultado de sua interpretação de boa-fé e da aplicação da lei nacional de direitos autorais (seção 1)*

Excerto 15 – Nota explicativa do artigo 18

Além da falta de espaços, ocorreu em alguns casos um excesso de espaços entre palavras e sinais de pontuação, como ilustra o excerto 16.

INGLÊS *including records and documents relating to any modifications or retractions made to it, in order to make it available to researchers.*

ESPAÑHOL *incluyéndose los registros y documentos relativos a cualesquiera modificación o retractación hechas a las mismas, con el fin de poder ponerlo a disposición de los investigadores.*

PORTUGUÊS *incluindo os registros e documentos relacionados a qualquer modificação ou retratação feitas, com o objetivo de colocá-los à disposição de pesquisadores.*

Excerto 16 – Nota explicativa do artigo 10

Ainda no que diz respeito aos espaços, neste fragmento, além da falta de espaço, se dá o uso de reticências sem uma finalidade específica, o que causou uma falta de coesão nas versões em inglês e espanhol. Na tradução em português, a frase foi reescrita sem a utilização desse sinal de pontuação, conforme excerto abaixo:

INGLÊS *“The Governments of the countries of the Union reserve the right to enter into special agreements among themselves, in so far as such agreements...contain other provisions not contrary to this Convention.”*

ESPAÑHOL *“ Los gobiernos de los países de la Unión se reservan el derecho de adoptar entre ellos Arreglos particulares, siempre que estos Arreglos...comprendan otras estipulaciones que no sean contrarias al presente Convenio.”*

PORTUGUÊS *“Os governos dos países da União se reservam o direito de adotar entre si disposições particulares, sempre que o estipulado nessas disposições não seja contrário à presente Convenção.”*

Excerto 17 – Nota explicativa do artigo 2

Já o excerto 18 apresentou, na versão em espanhol, um problema na escrita da palavra “conemplada”, registrada no DRAE como o verbo “contemplar”. A solução em português foi inferir a palavra “contemplada” e confirmá-la após a consulta ao dicionário da RAE, conforme o fragmento apresentado à continuação.

INGLÊS	<i>Mindful</i> that intellectual property rights should operate to the mutual advantage of creators and users of knowledge goods, limitations and exceptions in the <u>applicable</u> Conventions must enjoy the same legal status as exclusive rights;
ESPAÑHOL	<i>Conscientes</i> de que los derechos de propiedad intelectual deben funcionar en beneficio recíproco de los creadores y usuarios de los productos del conocimiento, las limitaciones y excepciones <u>conempladas</u> en las convenciones aplicables deben gozar de la misma condición jurídica que los derechos exclusivos;
PORTUGUÊS	<i>Conscientes</i> de que os direitos de propriedade intelectual devem funcionar em benefício recíproco dos criadores e usuários dos produtos do conhecimento, e de que as limitações e exceções <u>contempladas</u> nas convenções aplicáveis devem gozar da mesma condição jurídica que os direitos exclusivos;

Excerto 18 – Preâmbulo

No excerto 19, o tradutor do idioma espanhol utilizou-se também da inferência, ao deduzir as palavras “oficial” e “oficiais” com base nas informações apresentadas no texto, em que pesem os erros em inglês.

INGLÊS	<i>Typical examples of <u>19</u>official publications are: treaties, laws, regulations, reports of public inquiries, judicial decisions and other decisions with equivalent effect, parliamentary debates and <u>19</u>official publications that set out <u>20</u>official policy or that explain the law.</i>
ESPAÑHOL	<i>Ejemplos típicos de publicaciones <u>oficiales</u> son: tratados, leyes, reglamentos, informes de investigaciones públicas, decisiones judiciales y otras decisiones que tengan efecto equivalente, debates parlamentarios y publicaciones <u>oficiales</u> que establecen la política <u>oficial</u> o que explique la ley.</i>
PORTUGUÊS	<i>Exemplos típicos de publicações <u>oficiais</u> são: tratados, leis, regulamentos, relatórios de pesquisas públicas, decisões judiciais e outras decisões que surtam efeito equivalente, debates parlamentares e publicações <u>oficiais</u> que estabelecerem a política <u>oficial</u> ou que comentem as leis.</i>

Excerto 19 – Nota explicativa do artigo 18

Já no tocante à acentuação, o excerto 18 apresenta um exemplo de uso equivocado na palavra “excepciones”, que não é acentuada, pois é uma paroxítona terminada em -s.

INGLÊS	<i>This would be done under a permitted limitation or <u>exception</u> in accordance with fair practice as determined by national law.</i>
ESPAÑHOL	<i>Esto se haría bajo limitaciones o <u>excepciones</u> permitidas, de conformidad con los usos honrados según determine la legislación nacional.</i>
PORTUGUÊS	<i>Isso seria feito conforme as limitações ou <u>exceções</u> permitidas, de acordo com práticas legais segundo determinado pelas legislações nacionais.</i>

Excerto 20 – Nota explicativa do artigo 7º

Ainda em relação ao uso da acentuação, o excerto 19 inclui um caso de ausência desta marca gráfica. Nele, a palavra “estandares” aparece incorretamente escrita segundo a norma padrão do espanhol, onde deve ser acentuada como todas as proparoxítonas.

INGLÊS	<i>The Article permits libraries and archives to reproduce for preservation purposes as many copies of works or materials in as many formats as are technically needed in accordance with the <u>standards</u> of best professional preservation practice.</i>
ESPAÑHOL	<i>El artículo permite a las bibliotecas y archivos reproducir con fines de conservación tantas copias de obras o materiales en cuantos formatos sean técnicamente necesarios de acuerdo con los <u>estandares</u> impuestos por las mejores prácticas profesionales en materia de preservación.</i>
PORTUGUÊS	<i>O Artigo permite que bibliotecas e arquivos reproduzam com fins de conservação tantas cópias de obras ou materiais quantos formatos que sejam tecnicamente necessários, de acordo com os <u>padrões</u> impostos pelas melhores práticas profissionais no campo da preservação.</i>

Excerto 21 – Nota explicativa do artigo 8º

Por fim, um problema considerado delicado foi a omissão do número do artigo citado na alínea b do artigo 20. A tradução em espanhol optou por seguir o texto em inglês, embora com o uso da caixa alta, o que causa outro tipo de interpretação do dispositivo. A solução encontrada foi verificar, no texto, a qual artigo a informação da alínea se referia, para, desta forma, conseguir confirmar que a informação era pertencente, de fato, ao artigo 22, que trata das condições para se tornar parte do tratado.

INGLÊS	b) The Assembly shall perform the function allocated to it under Article xx in respect of the admission of certain intergovernmental organisations to become party to this Treaty.
ESPAÑHOL	(b) La Asamblea realizará la función que le sea asignada en virtud del Artículo XX respecto de la admisión de ciertas organizaciones intergubernamentales para ser parte del presente tratado.

PORTUGUÊS (b) A Assembleia desempenhará as funções que lhe sejam atribuídas pelo Artigo 22 no que diz respeito à admissão de organizações intergovernamentais como Partes no presente tratado.

Excerto 22 – Artigo 20(1)

O estudo dos fatores extratextuais e intratextuais realizado neste capítulo, apresentou informações relacionadas com o processo comunicativo entre o texto fonte, suas traduções e a recepção do público. A análise englobou aspectos micro e macroestruturais, além dos fatores situacionais, de modo a garantir a plena compreensão dos textos. À vista disso, o próximo capítulo discorrerá sobre as considerações finais do trabalho.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retomando agora, a modo de encerramento, o percurso traçado nesta pesquisa, esta seção vai refletir sobre como proposta nele desenvolvida auxiliou na compreensão do papel das línguas na construção de instrumentos jurídicos em organismos internacionais.

O trabalho iniciou-se com algumas reflexões oriundas das implicações de projetar as discussões sobre os processos de tradução indireta e da retradução para o contexto dos tratados. A reflexão girou em torno do papel que elas proporcionam, ao darem acesso ao conhecimento a grupos culturais minoritários em termos de poder. Tanto as práticas de tradução indireta quanto as de retradução estão relacionadas ao contexto socio-histórico de países como o Brasil.

No que se refere especificamente à tradução da proposta de tratado objeto de estudo desta pesquisa, partimos de um texto já traduzido e, portanto, a tradução realizada pode ser considerada uma tradução indireta segundo os argumentos de Accácio (2010, p. 99). Contudo, a natureza multilíngue que costuma caracterizar os tratados internacionais também fornece argumentos para entender suas distintas versões como retraduições, mais ainda conforme as pontualizações de Gambier (1994; 2011), que assinala as convergências entre ambas as categorias.

Ainda em relação à tradução de tratados, assunto ainda pouco estudado, muito embora eles sejam construídos no seio da diversidade cultural e linguística presente nas organizações internacionais, vale apontar que os instrumentos traduzidos nas línguas oficiais determinadas em regulamento próprio não são idênticos, embora façam igualmente fé. Cada tradução, no caso aqui discutido realizada a partir da proposta de TLEBA, teve que se adequar aos condicionantes culturais de cada contexto. Desta forma, a prática tradutória de discursos jurídico-diplomáticos, que reúnem conhecimento especializado, é um processo cujos documentos nascem carregados de diversidade, seja cultural ou devido aos distintos sistemas e ordenamentos jurídicos, o que reduz a possibilidade de um discurso que tente reproduzir a literalidade do texto original.

Em relação às análises orientadas ao TF e às traduções, o modelo de Nord (2006a) foi adaptado, tendo em vista as peculiaridades da proposta de TLEBA. Assim, a análise

dos fatores extratextuais e intratextuais teve por objetivo fazer uma reflexão sobre o processo comunicativo do texto e não apenas apontar problemas tradutórios, embora eles também tenham sido mapeados e analisados na presente pesquisa.

Desta forma, a correlação entre a diversidade linguística, cultural e jurídica são elementos chave para a tradução de tratados. Assim, sugerimos, para próximos trabalhos, a relevância do desenvolvimento de estudos específicos acerca da correspondência entre a terminologia da língua de partida e da língua de chegada no contexto aqui pesquisado, como também sobre a presença da ambiguidade e da instabilidade dos sentidos, fonte de, não raro, intermináveis polêmicas em volta de instrumentos jurídicos internacionais.

A modo de encerramento, nunca está demais lembrar que os tradutores não são apenas meros espectadores, mas autênticos protagonistas no processo tradutório, responsáveis por dar forma, com base na cultura, na língua, e nos aspectos jurídicos, a textos autênticos que, no caso do Direito Internacional, virão a se tornar verdadeiras fontes do direito.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCÁCIO, Manuela Acássia. Tradução indireta: uma prática de divulgação e enriquecimento cultura. *TRADTERM*, São Paulo, n. 16, p. 97-117, 2010. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/tradterm/article/view/46313>. Acesso em: 27 abr. 2019.

AFONSO, Otávio. *Direito autoral: conceitos essenciais*. Barueri: Manole, 2009. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788520442791/recent>. Acesso em: 28 abr. 2019.

BARBOSA, Murilo Evangelista. A hierarquia dos tratados internacionais no ordenamento jurídico brasileiro. *Revista Jus Navigandi*, Teresina, abr. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/47962/a-hierarquia-dos-tratados-internacionais-no-ordenamento-juridico-brasileiro>. Acesso em 15 jun. 2019.

BERMAN, Antoine. La retraduction comme espace de la traduction, *Palimpsestes*, Paris, n. 4, 1990. Disponível em: <http://palimpsestes.revues.org/596> Acesso em: 27 abr. 2019.

BERMAN, Antonie. A retradução como espaço da tradução. Tradução: Clarissa Prado Marini, Marie-Hélène C. Torres. *Cad. Trad., Florianópolis*, v. 37, n. 2, p. 261-268, maio-ago 2017. Título original: La retraduction comme espace de la traduction. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/traducao/article/view/2175-7968.2017v37n2p261>. Acesso em 01 de jun. 2019.

BITTAR, Carlos Alberto. Direito autoral. In: FRANÇA, R. Limongi (coord.). *Enciclopédia Saraiva do Direito*. São Paulo: Saraiva, t. 25, 1979, p. 361-375.

BORGES, Jorge Luis. Las versiones homéricas. *Discusión; Obras Completas*. Buenos Aires: Emecé, 1985. p. 94-99.

BORJA ALBI, Anabel. La traducción jurídica: didáctica y aspectos textuales. *Aproximaciones a la traducción*, [S. l], 2000. Disponível em: <https://cvc.cervantes.es/lengua/aproximaciones/borja.htm>. Acesso em 15 jun. 2019.

BRASIL. *Decreto nº 56.435, de 8 de junho de 1965*. Promulga a Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas. Brasília: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/Antigos/D56435.htm. Acesso em 15 jun. 2019.

BRASIL. *Decreto nº 7.030, de 14 de dezembro de 2009*. Promulga a Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados, concluída em 23 de maio de 1969, com reserva aos Artigos 25 e 66. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7030.htm. Acesso em 15 jun. 2019.

BRASIL. *Decreto nº 9.522, de 8 de outubro de 2018*. Promulga o Tratado de Marraqueche para Facilitar o Acesso a Obras Publicadas às Pessoas Cegas, com Deficiência Visual ou com Outras Dificuldades para Ter Acesso ao Texto Impresso, firmado em Marraqueche, em 27 de junho de 2013. Brasília: Presidência da República,

[2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9522.htm. Acesso em 15 jun. 2019.

BRASIL. *Lei n. 9.610 de 19 de fevereiro de 1998*. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2019]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm. Acesso em: 28 abr. 2019.

BRISSET, Annie. Retraduire ou le corps changeant de la connaissance: sur l'historicité de la traduction. *Palimpsestes*, Paris, n. 15, p. 39-69, maio 2004. Disponível em: <https://journals.openedition.org/palimpsestes/1570>. Acesso em: 27 abr. 2019.

CARDOZO, Mauricio Mendonça. Mãos de segunda mão? Tradução (in)direta e a relação em questão = Second-hand hands? (In)direct translation and matter of relation. *Trab. Ling. Aplic.*, Campinas, v. 50, n. 2, p. 429-441, jul./dez. 2011. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-18132011000200012&script=sci_abstract&tlng=pt. Acesso em: 27 abr. 2019.

CARLUCCI, Bruno. Continuum tradutório: considerações sobre a tradução indireta de textos budistas tibetanos para o português brasileiro. *Transversal: Revista em Tradução*, Fortaleza, v. 2, n. 2, p. 54-70, 2016. Disponível em: <http://www.periodicos.ufc.br/transversal/article/view/20412>. Acesso em: 27 abr. 2019.

CARVALHO, Evandro Menezes de. Diplomacia e multilingüismo no Direito Internacional = Diplomacy and multilinguism in International Law. *Rev. Bras. Polít. Int.* 49 (2): 178-195, 2006b. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v49n2/a10v49n2.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2019.

CARVALHO, Evandro Menezes de. *Organização Mundial do Comércio: cultura jurídica, tradução e interpretação*. Curitiba: Juruá, 2006a.

CONSELHO INTERNACIONAL DE ARQUIVOS (CIA). *About ICA*: Paris: ICA, 2019. Disponível em: <https://www.ica.org/en>. Acesso em 15 jun. 2019.

CORPORACIÓN INNOVARTE. *Quienes somos*. Santiago do Chile: Corporación Innovarte. Disponível em: <https://innovarte.org/>. Acesso em 15 jun. 2019.

CREWS, Kenneth D. *Estudio sobre las limitaciones y excepciones al derecho de autor en beneficio de bibliotecas y archivos*. Genebra: 7 nov. 2008. Disponível em: https://www.wipo.int/edocs/mdocs/copyright/es/sccr_17/sccr_17_2.pdf. Acesso em: 28 abr. 2019.

CREWS, Kenneth D. *Estudio sobre las limitaciones y excepciones al derecho de autor en beneficio de bibliotecas y archivos*. Genebra: OMPI, 2014. Disponível em: http://www.wipo.int/meetings/es/doc_details.jsp?doc_id=290457. Acesso em: 28 abr. 2019.

CREWS, Kenneth D. *Resumen del estudio sobre limitaciones y excepciones en materia de derecho de autor en favor de bibliotecas y archivos: versión actualizada y revisada (SCCR/20/3)*. Genebra: OMPI, 2015. Disponível em:

https://www.wipo.int/edocs/mdocs/copyright/es/sccr_30/sccr_30_3.pdf. Acesso em: 28 abr. 2019.

CREWS, Kenneth D. *Resumen del estudio sobre limitaciones y excepciones en materia de derecho de autor en favor de bibliotecas y archivos: versión actualizada y revisada*. Genebra: OMPI, 30 oct. 2017. Disponível em:

http://www.wipo.int/edocs/mdocs/copyright/es/sccr_35/sccr_35_6.pdf. Acesso em: 28 abr. 2019.

CRUZ, Celso Donizete. Sobre traduções indiretas, recepção e celeridade. *Travessias*, Cascavel, v. 1, n. 1, 2007, p. 1-7. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/travessias/article/view/2758>. Acesso em: 27 abr. 2019.

CUNHA, Murilo Bastos da; CAVALCANTI, Cordélia Robalinho de Oliveira. *Dicionário de biblioteconomia e arquivologia*. Brasília: Briquet de Lemos, 2008. 451 p.

ELECTRONIC INFORMATION FOR LIBRARIES (EIFL). *About*: Vilnius, 2019. Disponível em: <https://www.eifl.net/>. Acesso em 15 jun. 2019.

ENTREVISTA. Entrevistador: Cadernos de tradução. Entrevistado: João Azenha. [S. l]: *Cadernos de tradução*, Santa Catarina, v. 1, n. 3, 1998. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/traducao/article/view/5397/4940>. Acesso em: 27 abr. 2019.

ESPAÑA. *Instrumento de Ratificación del Convenio de Berna para la Protección de las Obras Literarias y Artísticas, revisado en Paris el 24 de julio de 1971*. Madrid: Boletim Oficial do Estado, [2019]. Disponível em: <https://www.boe.es/buscar/doc.php?id=BOE-A-1974-566>. Acesso em: 28 abr. 2018.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE ASSOCIAÇÃO DE BIBLIOTECAS E INSTITUIÇÕES (IFLA); *Traducción al español del Tratado sobre Excepciones y Limitaciones para las bibliotecas e archivos: versión 4.3*. [S.l]: IFLA, 05 jul. 2012. Disponível em: https://www.ifla.org/files/assets/hq/topics/exceptions-limitations/documents/traduccion_espanol_texto_propuesta_tratado_iflajuno2012.pdf. Acesso em 15 jun. 2019.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE ASSOCIAÇÃO DE BIBLIOTECAS E INSTITUIÇÕES (IFLA). *About IFLA*: Haia, IFLA, 2019. Disponível em: <https://www.ifla.org/>. Acesso em 15 jun. 2019.

FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE ASSOCIAÇÃO DE BIBLIOTECAS E INSTITUIÇÕES (IFLA). "*Propuesta de Tratado sobre Limitaciones y Excepciones a los Derechos de Autor para las Bibliotecas y los Archivos*": Preguntas más frecuentes. Haia: IFLA, nov. 2011. Disponível em: https://www.ifla.org/files/assets/hq/topics/exceptions-limitations/documents/TLIB_FAQ_SPA_0.pdf. Acesso em: 28 abr. 2018.

GAMBIER, Yves. La retraduction, retour et détour. *Meta*, Montreal, v. 39, n. 3, set. 1994. Disponível em: <https://www.erudit.org/fr/revues/meta/1994-v39-n3-meta186/002799ar/>. Acesso em 01 de jun. 2019.

GAMBIER, Yves. La retraduction: ambigüités et défis. MONTI, Enrico; SGHNYDER, Peter (dir.). *Autour de la retraduction: perspectives littéraires européennes*. [S.l]: Orizons, 2011. p. 49-66. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4028434/mod_resource/content/1/Gambier%202012.pdf. Acesso em 01 de jun. 2019

GENTZLER, Edwin. *Teorias contemporâneas da tradução*. Tradução: Marcos Malvezzi. 2. ed. São Paulo, Madras, 2009, p. 296.

JAKOBSON, Roman. *Linguística e comunicação*. Tradução: Izidoro Blikstein, José Paulo Paes. São Paulo: Cultrix, [199?].

JESUS, Ana Maria Ribeiro de. Empréstimos, tradução e uso na prática terminológica *TradTerm*, São Paulo, v. 20, dez. 2012, p. 111-128. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/tradterm/article/download/49047/53118/>. Acesso em: 28 abr. 2018.

LADMIRAL, Jean-René. “Nous autres traductions, nous savons maintenant que nous sommes mortelles...”. In: MONTI, E.; SCHNYDER, P. (orgs.) *Autour de la retraduction*. Paris: Orizons, 2011, p. 29-49.

LADMIRAL, Jean-René. *Traduire: théorèmes pour la traduction*, Paris, Payot, 1979. 277 p.

LOGUERCIO, Sandra Dias. *Estratégias tradutórias em tratados internacionais franco-brasileiros: terminologia jurídica em foco*. Dissertação. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Instituto de Letras, 2004. Porto Alegre. Mestre em Teorias do Texto e do Discurso. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/5325>. Acesso em 01 de jun. 2019

MATTOS, Thiago; FALEIROS, Álvaro. A noção de retradução nos estudos da tradução: um percurso teórico. *Revista Letras Raras*, Campina Grande, v. 3, n. 2, 2014. Disponível em: <http://revistas.ufcg.edu.br/ch/index.php/RLR/article/view/307>. Acesso em 01 de jun. 2019.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de direito internacional público*. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530983383/cfi/6/2!/4/2/2@0:0.101>. Acesso em 15 jun. 2019.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Direito dos tratados*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. *E-book*. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/978-85-309-5707-0/cfi/6/2!/4/2/2@0:0>. Acesso em 15 jun. 2019.

NEVES, Flávia. Texto injuntivo e texto prescritivo. *Norma culta: língua portuguesa em bom português*. [S.l: s.n, 200?]. Disponível em: <https://www.normaculta.com.br/texto-injuntivo-e-texto-prescritivo/>. Acesso em: 28 abr. 2019.

NORD, Christiane. *Análise textual em traduções*: bases teóricas, métodos e aplicação didática. Tradução: Christiane Nord, Hutan do Céu Almeida, Juliana de Abreu, Meta Elisabeth Zipser, Michelle de Abre Aio, Silvana Ayub Polchlopek. São Paulo: Rafael Copetti Editor, 2016a. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/186875/An%C3%A1lise%20Textual%20em%20Tradu%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em 15 jun. 2019.

NORD, Christiane. *Errores y faltas en la traducción*. 29 Slides. 8 nov. 2016. Alicante. 2016b. Disponível em: <https://dti.ua.es/es/vi-coloquio-lucentino/documentos/el-error-en-la-traduccion.pdf>. Acesso em 15 jun. 2019.

OLIVEIRA, Thiago Mattos de. Yves Gambier, teórico da retradução: uma releitura de Antonie Berman. *Rónai*: Revista de Estudos Clássicos e Tradutórios, Juiz de Fora, v. 2, n.1, p. 125-141, 2014. Disponível em: <https://periodicos.ufjf.br/index.php/ronai/article/view/23096/12767>. Acesso em 15 jun. 2019.

OLMI, Alba. Tradução e literatura comparada: multidisciplinaridade e transculturalismo, *Tradterm*, São Paulo, v. 9, p. 11-26, 2003. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/tradterm/article/view/49061/53134>. Acesso em: 27 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (UNESCO). *Recomendación sobre la Protección Jurídica de los Traductores y de las Traducciones y sobre los Medios Prácticos de Mejorar la Situación de los Traductores*. [S.l.]: UNESCO, 22 nov. 1976. Disponível em: http://portal.unesco.org/es/ev.php-URL_ID=13089&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html. Acesso em: 28 abr. 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). *La OMPI*. Genebra: OMPI, 2019b. Disponível em: <https://www.wipo.int/portal/es/index.html>. Acesso em 15 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). *Observadores credenciados: organizaciones no gubernamentales internacionales*. OMPI: Genebra, 2019a. Disponível em: https://www.wipo.int/members/es/organizations.jsp?type=NGO_INT. Acesso em 15 jun. 2019.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI). *Política sobre el uso de idiomas en la OMPI*. Genebra: OMPI, 26. jul. 2010. Disponível em: https://www.wipo.int/meetings/es/doc_details.jsp?doc_id=142276. Acesso em 15 jun. 2019.

PAGANO, Adriana; VASCONCELLOS, Maria Lúcia. Estudos da tradução no Brasil: reflexões sobre teses e dissertações elaboradas por pesquisadores brasileiros nas décadas de 1980 e 1999. São Paulo, *Delta*, v. 19, n. especial, 2003 Disponível em: <

http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-44502003000300003 >. Acesso em: 28 abr. 2018.

PIETA, Hanna. What do (we think) we know about indirectness in literary translation? A tentative review of the state-of-the-art and possible research avenues. In: GARCÍA SALA, Ivan; SANZ ROIG, Diana; ZABOKLICKA, Božena. *Traducció indirecta en la literatura catalana*. Lérida: Punctum, 2014. p. 15-34. Disponível em: http://repositorio.ul.pt/bitstream/10451/27791/1/15_Pi%20C4%99ta-2014-What%20Do%20%28We%20Think%29%20We%20Know%20about%20In.pdf. Acesso em: 27 abr. 2019.

PONTES, Valdecy de Oliveira; PEREIRA, Livya Lea de Oliveira Pereira. O modelo funcionalista de Christiane Nord aliado ao dispositivo de sequências didáticas: norteamentos para o ensino da tradução = Christiane Nord's functionalist model combined with the didactic sequence device: directions for translation teaching. *Revista de Estudos da Linguagem*, Belo Horizonte, v. 25, n. 4, p. 2127-2158, 2017. Disponível em: <http://periodicos.letras.ufmg.br/index.php/relin/article/view/10392>. Acesso em 15 jun. 2019.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. *Manual de redação da Presidência da República*. 3. ed. Brasília: Presidência da República, 2018. 189 p. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/centrodeestudos/assuntos/manual-de-redacao-da-presidencia-da-republica/manual-de-redacao.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2019.

PYM, Anthony. *Method in Translation History*. Manchester: St. Jerome, 1998, p. 82-83.

RAMOS, Fernando Prieto. El traductor como redactor de instrumentos jurídicos: el caso de los tratados internacionales. *Journal of Specialised Translation*, Roehampton, v. 15, p. 200-214, 2011. Disponível em: https://www.jostrans.org/issue15/art_prieto.pdf. Acesso em: 27 abr. 2019.

RAMOS, Fernando Prieto. International and supranational law in translation: from multilingual lawmaking to adjudication. *The Translator*, London, v. 20, n. 3, p. 313-331, 2014. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1080/13556509.2014.904080>. Acesso em: 27 abr. 2019.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. *Diccionario de la lengua española*. Madrid: RAE, 2019. Disponível em: https://dle.rae.es/?w=._ Acesso em: 28 abr. 2019.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. *Diccionario del español jurídico*. Madrid: RAE, 2019. Disponível em: <https://dej.rae.es/.> Acesso em: 28 abr. 2019.

RODRÍGUEZ ARCOS, Irene. *La práctica de la traducción en las Naciones Unidas: descripción y análisis de un proceso: la traducción de tratados*. Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Tradução e Interpretação) - Universidade de Salamanca, Salamanca, 2013. Disponível em: <https://uvadoc.uva.es/bitstream/10324/13676/1/TFG-O%20572.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2019.

- ROSA, Alexandra Assis; PIĘTA, Hanna; MAIA, Rita Bueno. Theoretical, methodological and terminological issues regarding indirect translation: an overview. *Special issue of Translation Studies*, [England], v. 10, n. 2. p. 113-132. 2017. DOI: <https://doi.org/10.1080/14781700.2017.1285247>. Acesso em: 27 abr. 2019.
- ŠARČEVIĆ, Susan. Legal Translation and Translation Theory: a receiver-oriented Approach. In: LA TRADUCTION JURIDIQUE: HISTOIRE, THÉORIE(S) ET PRATIQUE / LEGAL TRANSLATION: HISTORY, THEORIES, PRACTICE. *Proceedings* [...]. Geneva, p. 329-347, 2000. Disponível: <https://www.tradulex.com/Actes2000/sarcevic.pdf>. Acesso em: 27 abr. 2019.
- ŠARČEVIĆ, Susan. *New approach to legal translation*. Haia: Kluwer Law Internacional, 1997. Disponível em: https://books.google.com.br/books?id=i8nZjjo_9ikC&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false. Acesso em: 15 jun. 2019.
- SILVEIRA, Denise Tolfo; CÓRDOVA, Fernanda Peixoto. A pesquisa científica. In: GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (org.). *Métodos de pesquisa*. 1. ed. Porto Alegre: UFRGS, 2009. 31-43 p. Disponível em: <http://www.ufrgs.br/cursopgdr/downloadsSerie/derad005.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2019.
- TOURY, Gideon. A lesson from indirect translation. In: TOURY, Gideon. *Descriptive translation studies and beyond*. rev. ed. Amsterdã: John Benjamins Publishing, 2012. p. 161-178. Disponível em: <https://benjamins.com/catalog/btl.4.12cha>. Acesso em: 15 jun. 2019.
- TUFAILE, Cinthia. *Tradução jurídica e terminologia: aprendendo a traduzir com tarefas*. 2018. Dissertação (Mestrado em Estudos da Tradução) – Instituto de Letras, Universidade de Brasília, 2018. Disponível em: <http://repositorio.unb.br/handle/10482/33881>. Acesso em: 15 jun. 2019.
- UNIÃO EUROPEIA (UE). *Studies on translation and multilingualism: language and translation and EU law*. Luxemburgo: Publications Office of the European Union, 2012. Disponível em: http://ec.europa.eu/translation/LID/index.cfm?fuseaction=main.PublicationContent&PBL_ID=595&theme_selector=normal. Acesso em 15 jun. 2019.
- VILLAS BÔAS, Regina Vera; SVOBODA, Anna Claudia. Notas relevantes sobre o direito do autor, sua aplicação efetiva e a função social exercida pelo instituto = relevant notes on the copyright, their effective application and the social function carried out by the institute. Grupo de pesquisa tutela jurisdicional dos direitos coletivos. São Paulo: PUC, 2017. Disponível em: https://www.pucsp.br/tutelacoletiva/download/artigo-regina_e_anna.pdf 2017. Acesso em: 28 abr. 2019.
- ZARO, Juan Jesús. En torno al concepto de retraducción. In: RUIZ NOGUEIRA, Francisco; ZARO, Juan Jesús. *Retraducir: una nueva mirada. La retraducción de textos literarios y audiovisuales*. Málaga: Miguel Gómez, 2007. p. 21-34. Disponível em: https://www.academia.edu/3549622/En_torno_al_concepto_de_retraducci%C3%B3n. Acesso em 15 jun. 2019.

APÊNDICE A

TRADUÇÃO ESPELHADA EM PORTUGUÊS E ESPANHOL DO TRATADO SOBRE LIMITAÇÕES E EXCEÇÕES PARA AS BIBLIOTECA E OS ARQUIVOS

TEXTO-FONTE	TEXTO-ALVO
<p style="text-align: center;">Borrador Tratado sobre Limitaciones y Excepciones para las Bibliotecas y Archivos Version 4.3 05 de Julio de 2012</p> <p>Propuesta de Tratado sobre las limitaciones y excepciones al derecho de autor para las Bibliotecas y Archivos</p> <p>En noviembre de 2010, el Comité Permanente de la OMPI sobre Derechos de Autor y Derechos Conexos (SCCR) acordó un programa de trabajo sobre las limitaciones y excepciones para el período 2011-2012.</p> <p>Como parte del enfoque del SCCR sobre las bibliotecas y los archivos, la Federación Internacional de Asociaciones de Bibliotecarios y Bibliotecas (IFLA), el Consejo Internacional de Archivos (ICA), la Electronic Information for Libraries (EIFL) y Corporación Innovarte, una ONG de bibliotecas, se complacen en poner a disposición de todos, un Tratado Propuesta sobre las limitaciones y excepciones al derecho de autor en beneficio de bibliotecas y archivos, que establece temas clave para bibliotecas y archivos.</p> <p>Agradecemos la inclusión de las limitaciones y excepciones para bibliotecas y archivos en el proyecto de Tratado de la OMPI sobre excepciones y limitaciones para las personas con discapacidad, las instituciones docentes y de investigación, bibliotecas y archivos propuestos por el Grupo Africano (SCCR/22/12). Nuestro texto tiene por objeto complementar la propuesta del Grupo Africano, y ha sido producido para orientar a los Estados Miembros que estén en la discusión de temas vinculados a biblioteca y archivo.</p> <p>Para más información, por favor póngase en contacto con: Federación Internacional de Asociaciones de Bibliotecarios y Bibliotecas (IFLA) Stuart Hamilton Director of Policy and Advocacy P.O. Box 95312 2509 CH The Hague Netherlands +31 70 314 0884 Stuart.hamilton@ifla.org</p> <p>www.ifla.org/copyright-tlib</p>	<p style="text-align: center;">Texto provisório - Tratado sobre Limitações e Exceções para as Biblioteca e os Arquivos Versão 4.3 05 de julho de 2012</p> <p>Proposta de Tratado sobre as Limitações e Exceções aos Direitos Autorais para as Bibliotecas e os Arquivos</p> <p>Em novembro de 2010 o Comitê Permanente sobre Direitos Autorais e Conexos (SCCR) da OMPI aprovou a criação de um plano de trabalho sobre as limitações e exceções para o período 2011-2012.</p> <p>Como parte do trabalho do SCCR sobre bibliotecas e arquivos, a Federação Internacional de Associações de Bibliotecas e Instituições (IFLA), o Conselho Internacional de Arquivos (CIA), a Electronic Information for Libraries (EIFL) e a Corporación Innovarte, uma ONG de bibliotecas, têm o prazer de colocar à disposição uma Proposta de Tratado sobre as limitações e exceções aos direitos autorais em benefício de bibliotecas e arquivos, o qual estabelece questões fundamentais para essas instituições.</p> <p>Agradecemos a inclusão das limitações e exceções para bibliotecas e arquivos no projeto de tratado da OMPI sobre exceções e limitações para as pessoas com deficiência, as instituições de ensino e pesquisa, bibliotecas e arquivos sugeridos pelo Grupo Africano (SCCR/22/12). Nosso texto tem por objetivo complementar a proposta apresenta pelo Grupo Africano, e foi produzida para orientar os Estados membros na discussão de temas relacionados com bibliotecas e arquivos.</p> <p>Para mais informações, por favor entrar em contato com:</p> <p>Federação Internacional de Associações de Bibliotecas e Instituições (IFLA) Stuart Hamilton Director of Policy and Advocacy P.O. Box 95312 2509 CH The Hague Netherlands +31 70 314 0884 Stuart.hamilton@ifla.org</p> <p>www.ifla.org/copyright-tlib</p>
<p>TABLA DE CONTENIDOS</p> <p>Preámbulo</p>	<p>SUMÁRIO</p> <p>Preámbulo</p>

<p>I. Disposiciones Generales</p> <p>Artículo 1: Definiciones Artículo 2: Relaciones con otros Instrumentos Internacionales Artículo 3: Beneficiarios y ámbito de protección bajo este tratado Artículo 4: Usos Libres y Opciones para la Remuneración</p> <p>II. Limitaciones y excepciones obligatorias para las Bibliotecas y Archivos</p> <p>Artículo 5: Derecho de Importación Paralela Artículo 6: Derecho a préstamos de biblioteca y acceso provisorio Artículo 7: Derecho a la reproducción y suministro de copias a Bibliotecas y Archivos Artículo 8: Derecho de Preservación del material de las Bibliotecas y Archivos Artículo 9: Derecho a usar obras y materiales protegidos por derechos conexos en beneficio de personas con discapacidades Artículo 10: Derecho de acceso a obras objeto de retractación o retiradas Artículo 11: Derecho de uso de obras huérfanas y de material protegido por derechos conexos Artículo 12: Derecho a los usos transfronterizos Traducción de obras por parte de bibliotecas Artículo 13: y archivos</p> <p>III. Protección Adicional</p> <p>Artículo 14: Obligación de respetar las excepciones al derecho de autor y los derechos conexos Artículo 15: Obligaciones relacionadas con medidas de protección tecnológica Artículo 16: Limitación sobre la responsabilidad de las bibliotecas y los archivos Artículo 17: Depósito Legal Artículo 18: Excepciones y limitaciones no exigidas por este tratado Artículo 19: Disposiciones sobre la implementación y observancia de las Limitaciones y Excepciones</p> <p>IV. Cláusulas Finales y Administrativas</p> <p>Artículos 20- 29</p>	<p>I. Disposições gerais</p> <p>Artigo 1: Definições Artigo 2: Relações com outros instrumentos internacionais Artigo 3: Beneficiários e âmbito de proteção deste tratado Artigo 4: Usos livres e opções para a remuneração</p> <p>II. Limitações e exceções obrigatórias para as bibliotecas e arquivos</p> <p>Artigo 5: Direito de importação paralela Artigo 6: Direito a empréstimos em biblioteca e acesso provisorio Artigo 7: Direito à reprodução e fornecimento de cópias em bibliotecas e arquivos Artigo 8: Direitos à preservação de material em bibliotecas e arquivos Artigo 9: Direito a utilizar obras e materiais protegidos por direitos conexos em benefício de pessoas com deficiência Artigo 10: Direito de acesso a obras retiradas de circulação ou objetos de retratação Artigo 11: Direito ao uso de obras órfãs e de material protegido por direitos conexos Artigo 12: Direito aos usos transfronteiriços Artigo 13: Tradução de obras por bibliotecas e arquivos</p> <p>III. Proteção adicional</p> <p>Artigo 14: Obrigação de respeitar as exceções aos direitos autorais e os direitos conexos Artigo 15: Obrigações relativas a medidas de proteção tecnológica Artigo 16: Limitações sobre a responsabilidade de bibliotecas e arquivos Artigo 17: Depósito legal Artigo 18: Exceções e limitações não exigidas por este tratado Artigo 19: Disposições sobre a implementação e o cumprimento das limitações e exceções</p> <p>IV. Cláusulas finais e administrativas</p> <p>Artigos 20-29</p>
<p>Propuesta de Tratado sobre Limitaciones y Excepciones para las Bibliotecas y Archivos</p> <p>Preámbulo</p> <p><i>Las Partes Contratantes,</i></p> <p><i>Considerando</i> que las bibliotecas y los archivos son guardianes distintivos de la confianza pública, específicamente designados a nivel mundial como instituciones necesarias para servir al interés público global con respecto a la preservación de las diversas</p>	<p>Proposta de Tratado sobre Limitações e Exceções para as Bibliotecas e Arquivos</p> <p>Preâmbulo</p> <p><i>As partes contratantes,</i></p> <p><i>Considerando</i> que bibliotecas e arquivos são célebres curadores da confiança pública, especificamente designados em nível mundial como instituições necessárias para servir ao interesse público global no tocante à preservação das diversas</p>

<p>formas de expresión utilizadas por las sociedades a través del tiempo, para facilitar el acceso y la difusión de productos del conocimiento, y para facilitar aún más el intercambio intelectual logrado ante todo a través de la literatura, materiales educativos, científicos y culturales, medios análogo, digital o por cualquier otro formato por ser conocido;</p> <p><i>Reconociendo</i> el papel esencial de las tecnologías digitales en la conservación, acceso y uso de registros históricos y de que esas nuevas tecnologías requieren mecanismos pertinentes para permitir que las bibliotecas y los archivos respondan adecuadamente al nuevo entorno digital, con el fin de asegurar el progreso de la investigación, la erudición y la cultura;</p> <p><i>Conscientes</i> del reconocimiento que el tratado de la OMPI sobre Derecho de Autor hace del “profundo impacto que han tenido el desarrollo y la convergencia de las tecnologías de información y comunicación en la creación y utilización de las obras literarias y artísticas”, y además de “la necesidad de mantener un balance entre los derechos de los autores y el interés público, particularmente en materias de educación, investigación y acceso a la información, tal como se refleja en el Convenio de Berna”;</p> <p><i>Comprometidos</i> a incrementar la eficacia de las medidas, en los planos internacional, regional y nacional, para garantizar que las bibliotecas y los archivos permanezcan eficaces en su capacidad de servir a los intereses de los países y sus ciudadanos, en el acceso y difusión de la información y el conocimiento necesarios para fines educativos, científicos y de desarrollo, especialmente traspasando las fronteras territoriales, con el fin de cumplir con la promesa de la era digital;</p> <p><i>Conscientes</i> de la importancia de los derechos de autor para la producción de obras literarias y artísticas, cualquiera que sea el modo o forma de expresión en que se manifiesten;</p> <p><i>Conscientes</i> de la necesidad de responder adecuadamente a los nuevos avances tecnológicos y a su impacto sobre la publicación, acceso y utilización de obras literarias y artísticas, así como la necesidad de que tal respuesta se limite a casos especiales que no entren en conflicto con la explotación normal de dichas obras, y que no causen un perjuicio injustificado a los intereses legítimos de sus autores;</p> <p><i>Reconociendo</i> la necesidad de un enfoque global sobre las excepciones y las limitaciones a los derechos de autor y de un nivel mínimo de armonización internacional para asegurar la circulación libre y eficaz de la información, esencial para la igualdad global en el acceso a la investigación, las ideas y la innovación;</p>	<p>formas de expressão utilizadas pelas sociedades através do tempo, de modo a facilitar o acesso e a difusão de fontes de informação, além de garantir o intercâmbio intelectual alcançado sobretudo através da literatura, de materiais didáticos, científicos e culturais, em meio analógico, digital, ou por qualquer outro formato que venha a ser conhecido;</p> <p><i>Reconhecendo</i> o papel essencial das tecnologias digitais na conservação, acesso e uso de registros históricos e que estas novas tecnologias demandam mecanismos pertinentes para permitir que bibliotecas e arquivos respondam adequadamente ao novo ambiente digital, a fim de garantir o progresso da pesquisa, do saber e da cultura;</p> <p><i>Conscientes</i> do reconhecimento, feito pelo Tratado da OMPI sobre Direitos Autorais, acerca do “profundo impacto, exercido pelo desenvolvimento e convergência das tecnologias de informação e comunicação, na criação e na utilização de obras artísticas e literárias”, além da “necessidade de manter um equilíbrio entre os direitos autorais e o interesse público, particularmente em matérias de educação, pesquisa e acesso à informação, tal como ocorre na Convenção de Berna”;</p> <p><i>Comprometidos</i> a aumentar a eficácia das medidas, nos planos internacional, regional e nacional, para garantir que bibliotecas e arquivos permaneçam eficazes na sua capacidade de servir aos interesses dos países e de seus cidadãos, no acesso e na disseminação da informação e do conhecimento necessários para fins educativos, científicos e de desenvolvimento, especialmente ultrapassando as fronteiras territoriais, a fim de cumprir a promessa da era digital;</p> <p><i>Conscientes</i> da importância dos direitos autorais para a produção de obras artísticas e literárias, qualquer que seja o modo ou a forma de expressão em que se manifestem;</p> <p><i>Conscientes</i> da necessidade de responder adequadamente aos novos avanços tecnológicos e o seu impacto sobre a publicação, o acesso e a utilização de obras artísticas e literárias, bem como a necessidade de que tal resposta se limite a casos especiais que não entrem em conflito com a exploração normal de tais obras, e que não causem dano injustificado aos interesses legítimos de seus autores;</p> <p><i>Reconhecendo</i> a necessidade de uma atenção mundial sobre as exceções e as limitações aos direitos autorais e de um nível mínimo de harmonização internacional para garantir a disseminação livre e eficaz da informação, essencial para a igualdade global no acesso à pesquisa, às ideias e à inovação;</p> <p><i>Convencidos</i> de que os benefícios educativos, políticos, sociais, culturais e de entretenimento</p>
--	--

<p><i>Convencidos</i> de los beneficios educativos, políticos, sociales, culturales y de entretenimiento que aporta el sistema internacional de derechos de autor;</p> <p><i>Tomando en cuenta</i> que el libre intercambio de ideas y conocimientos y, en general, la difusión más amplia posible de las diversas formas de expresión son de vital importancia tanto para el progreso intelectual como para el desarrollo cultural de todas las sociedades;</p> <p><i>Enfatizando</i> la necesidad de incorporar principios en el sistema internacional de derechos de autor, que apoyen el funcionamiento eficaz del sistema, tanto en la protección de los autores y la provisión de bienes públicos tales como la educación y la salud, como parte integrante de las políticas nacionales e internacionales de desarrollo;</p> <p><i>Conscientes</i> de la necesidad de no poner en peligro el papel que las bibliotecas y archivos desarrollan en colaboración para la prestación a los ciudadanos de todos los países y regiones de acceso a una amplia diversidad de expresiones culturales;</p> <p><i>Teniendo</i> en cuenta la necesidad de ayuda mutua para lograr el objetivo de promover la creatividad y la protección de los autores y demás titulares de derechos de autor y los usuarios;</p> <p><i>Conscientes</i> de que los derechos de propiedad intelectual deben funcionar en beneficio recíproco de los creadores y usuarios de los productos del conocimiento, las limitaciones y excepciones contempladas en las convenciones aplicables deben gozar de la misma condición jurídica que los derechos exclusivos;</p> <p><i>Reconociendo</i> que las limitaciones y excepciones son derechos del usuario, que mantienen un equilibrio adecuado entre los intereses de los titulares de derecho de autor y usuarios de obras protegidas dentro de un sistema internacional de derechos de autor justo.</p> <p>Las Partes Contratantes convienen:</p>	<p>contribuem para o sistema internacional de direitos autorais;</p> <p><i>Levando em conta</i> que o livre intercâmbio de ideias e conhecimentos e a ampla disseminação das diversas formas de expressão são de extrema importância, tanto para o progresso intelectual quanto para o desenvolvimento cultural de todas as sociedades;</p> <p><i>Enfatizando</i> a necessidade de incorporar, no sistema internacional de direitos autorais, princípios que apoiem o funcionamento eficaz do sistema, tanto na proteção dos autores, quanto no fornecimento de bens públicos tais como a educação e a saúde, como parte integrante das políticas nacionais e internacionais de desenvolvimento;</p> <p><i>Conscientes</i> da necessidade de não colocar em perigo o papel que bibliotecas e arquivos desenvolvem em parceria, para o fornecimento de acesso, a cidadãos de todos os países e regiões, a uma ampla diversidade de expressões culturais;</p> <p><i>Levando em conta</i> a necessidade de ajuda mútua para atingir o objetivo de promover a criatividade e a proteção dos autores e demais titulares de direitos autorais e usuários;</p> <p><i>Conscientes</i> de que os direitos de propriedade intelectual devem funcionar em benefício recíproco dos criadores e usuários dos produtos do conhecimento, e de que as limitações e exceções contempladas nas convenções aplicáveis devem gozar da mesma condição jurídica que os direitos exclusivos;</p> <p><i>Reconhecendo</i> que as limitações e as exceções são direitos do usuário, e que mantêm um equilíbrio adequado entre os interesses dos titulares de direitos autorais e os usuários de obras protegidas dentro de um sistema internacional justo de direitos autorais.</p> <p>As Partes Contratantes acordam o seguinte:</p>
<p>I. Disposiciones generales</p> <p>Artículo 1</p> <p>Definiciones Para los fines del presente Tratado:</p> <p>"Formato accesible" se refiere a un formato que da a una persona con discapacidad de acceso a obras o materiales protegidos por derechos conexos, la forma más flexible y cómoda que goza una persona sin discapacidad para acceder a dichos contenidos.</p>	<p>I. Disposições gerais</p> <p>Artigo 1</p> <p>Definições Para os efeitos do presente Tratado:</p> <p>"Formato acessível" é aquele que oferece, à pessoa com deficiência, acesso a obras ou materiais protegidos por direitos conexos, sendo ainda a maneira mais prática e acessível disponível para uma pessoa sem deficiência acessar tais conteúdos.</p>

<p>"Archivo" se refiere a un tipo de organización que reúne sistemáticamente, preserva, y facilita el acceso a registros únicos e inéditos, creados por individuos y organizaciones, que están retenidas y conservadas por su valor a largo plazo para fines no comerciales. Los archivos adhieren a estándares profesionales que pueden ser objeto de revisión por parte de sociedades profesionales. Un archivo puede estar formado como una entidad independiente en consonancia con la legislación interna o la práctica común, o puede formar parte de una organización más grande, al servicio de los intereses generales de la población y las necesidades de la organización.</p> <p>"Discapacidad" significa una incapacidad física, mental, sensorial o cognitiva, que requiere de un formato accesible de una obra o de materiales protegidos por los derechos conexos.</p> <p>"Biblioteca", es una organización que sistemáticamente recopila, preserva, y facilita el acceso a recursos de información publicados y no publicados para fines no comerciales. Las bibliotecas se adhieren a estándares profesionales que pueden ser objeto de revisión por parte de las sociedades profesionales. Una biblioteca puede estar formada como una entidad independiente en consonancia con la legislación interna o la práctica común, o puede formar parte de una organización más grande, al servicio de los intereses generales de la población y las necesidades de la organización.</p> <p>"Materiales protegidos por derechos conexos" ellos se entienden como cualquier interpretación o ejecución, fonogramas y señales de radiodifusión, protegidos por la Convención de Roma, el Acuerdo sobre los ADPIC o el tratado de la OMPI sobre Interpretación o Ejecución y Fonogramas, o cualquier otro material o actividad protegida bajo un tratado de la OMPI o la legislación nacional, como derechos conexos.</p> <p>"Obra" significa una obra protegida por el Convenio de Berna, el Acuerdo sobre los ADPIC o el Tratado de la OMPI sobre derecho de autor.</p> <p><i>Nota explicativa</i> Este artículo establece las definiciones de ciertos términos, con el fin de aclarar su significado con respecto a su uso en el presente Tratado.</p>	<p>"Arquivo" é um tipo de organização que reúne sistematicamente, preserva e facilita o acesso a registros únicos e inéditos, criados por indivíduos e organizações, que são preservados e conservados por seu valor de longo prazo para fins não comerciais. Os arquivos obedecem a normas que podem ser revistas por sociedades profissionais. Um arquivo pode ser formado como uma entidade independente, em consonância com a legislação interna ou a prática comum, ou fazer parte de uma organização maior, a serviço dos interesses da população em geral e das necessidades de uma organização.</p> <p>"Deficiência" significa uma restrição física, mental, sensorial ou cognitiva, que demanda um formato acessível de uma obra ou de materiais protegidos pelos direitos conexos.</p> <p>"Biblioteca" é uma organização que sistematicamente reúne, preserva e dá acesso a recursos de informação publicados e não publicados para fins não comerciais. As bibliotecas obedecem a normas que podem ser objeto de revisão por sociedades profissionais. Uma biblioteca pode ser formada como entidade independente em consonância com a legislação interna ou a prática comum, ou fazer parte de uma organização maior, a serviço dos interesses da população em geral e das necessidades de uma organização.</p> <p>"Materiais protegidos por direitos conexos" são qualquer interpretação ou execução, fonograma e sinal de radiodifusão, protegidos pela Convenção de Roma, o Acordo sobre os TRIPS ou o Tratado da OMPI sobre a Interpretação ou Execução de Fonogramas, ou qualquer outro material ou atividade protegida por um tratado da OMPI ou de legislação nacional, como direitos conexos.</p> <p>"Obra" significa uma obra protegida pela Convenção de Berna, Acordo sobre os TRIPS ou o Tratado da OMPI sobre Direitos Autorais.</p> <p><i>Nota explicativa</i> O Artigo anterior estabelece definições de determinados termos, a fim de esclarecer seu significado em relação ao seu uso no presente Tratado.</p>
<p>Artículo 2</p> <p>Relaciones con Otros Instrumentos Internacionales</p> <p>1) Ninguna disposición del presente Tratado se debe entender como derogadora de las obligaciones que las Partes Contratantes ha contraído con arreglo a los siguientes instrumentos:</p>	<p>Artigo 2</p> <p>Relação com outros instrumentos internacionais</p> <p>1. Nenhuma das disposições do presente Tratado deve ser entendida como derogadora das obrigações que as Partes Contratantes assumiram com acordo aos seguintes instrumentos:</p>

<p>(a) El Convenio de Berna para la Protección de Obras Literarias y Artísticas, 1886, en su forma enmendada, (en adelante el “Convenio de Berna”);</p> <p>(b) El Tratado de la OMPI sobre Derechos de Autor, de 1996 (en adelante el “WCT”);</p> <p>(c) La Convención Internacional para la Protección de los Artistas Intérpretes o Ejecutantes, los Productores de Fonogramas y los Organismos de Radiodifusión, 1961 (en adelante la “Convención de Roma”);</p> <p>(d) El Tratado de la OMPI sobre Interpretación o Ejecución y Fonogramas, 1996 (en adelante el “WPPT”); y</p> <p>(e) El Acuerdo de la OMC sobre los Aspectos de los Derechos de Propiedad Intelectual relacionados con el Comercio, 1994 (en adelante el “Acuerdo sobre los ADPIC”).</p> <p>2) Las Partes Contratantes convienen en que, en la medida en que el presente Tratado se aplica en parte a las obras literarias y artísticas según se definen en el Convenio de Berna, el presente Tratado constituye un arreglo particular en el sentido del artículo 20 de dicho Convenio (en lo que respecta a las Partes Contratantes que sean países miembros de la Unión establecida por ese Convenio).</p> <p>Nota explicativa <i>Este artículo establece que el presente Tratado y sus disposiciones son un acuerdo especial hecho en virtud del artículo 20 del Convenio de Berna y que no entra en conflicto con las obligaciones internacionales vigentes emanadas de los Tratados y Convenios a que se hace expresa referencia.</i></p> <p><i>En particular, dado que este Tratado se refiere a las excepciones aplicables a las bibliotecas y los archivos, en conformidad a los Tratados y Convenios a los que se refiere el presente artículo incluye este Tratado excepciones obligatorias en conformidad al "Three-Step-Test" establecido en el artículo 9 (2) de el Convenio de Berna, el artículo 13 del Acuerdo sobre los ADPIC, el artículo 10 del WCT y el Artículo 16 del WPPT, cuando dicho test se deba aplicar teniendo en cuenta la excepción específica y el Estado miembro que lo implemente. El Three-Step-Test ha establecido que las excepciones hechas en la legislación nacional a los derechos exclusivos previstos en dichos tratados, deben ser "casos especiales" que no "atenten contra la explotación normal de la obra", y que no "causen un perjuicio irracional a los intereses del titular de los derechos ". Es importante tener en cuenta que cada excepción prevista en el presente Tratado es un "caso especial" bajo la "Three-Step-Test". El artículo 20 del Convenio de Berna permite que se acuerden nuevos tratados de derechos de autor, siempre que ellos no sean contrarios a la Convención: " Los gobiernos de los países de la Unión se reservan el derecho de adoptar entre ellos</i></p>	<p>(a) A Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas (1886), doravante denominada “Convenção de Berna”, em sua forma emendada;</p> <p>(b) O Tratado de OMPI sobre Direito de Autor (1996), doravante denominado “WCT”;</p> <p>(c) A Convenção Internacional para a Proteção aos Artistas, Interpretes ou Executantes, aos Produtores de Fonogramas e aos Organismos de Radiodifusão (1961), doravante denominada “Convenção de Roma”;</p> <p>(d) O Tratado da OMPI sobre Interpretação ou Execução e Fonogramas (1996), doravante denominado “WPPT”; e</p> <p>(e) O Acordo da OMC sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual relacionados ao Comércio (1994), doravante denominado “Acordo sobre os TRIPS”.</p> <p>2. As Partes Contratantes acordam que, na medida em que se aplica em parte a obras literárias e artísticas conforme definidas pela Convenção de Berna, este Tratado é um compromisso específico no tocante ao Artigo 20 da referida Convenção (no que diz respeito àquelas Partes Contratantes que sejam países membros da União estabelecida por aquela Convenção).</p> <p>Nota explicativa <i>Este Artigo estabelece que o presente Tratado e seus dispositivos constituem um acordo especial feito nos termos do Artigo 20 da Convenção de Berna, e que não entra em conflito com as obrigações internacionais em vigor, consoante aqueles tratados e convenções aos quais se faz referência expressa.</i></p> <p><i>Em particular, dado que este Tratado se refere às exceções aplicáveis a bibliotecas e arquivos em conformidade com os tratados e convenções mencionados neste Artigo, o presente Tratado inclui as exceções obrigatórias de acordo com a “Regra dos Três Passos”, estabelecida no Artigo 9(2) da Convenção de Berna, no Artigo 13 do Acordo TRIPS, no Artigo 10 do WCT e no Artigo 16 do WPPT, quando esta regra deva ser aplicada tendo em conta a exceção específica e o Estado membro que a implemente. A Regra dos Três Passos estabeleceu que as exceções feitas na legislação nacional aos direitos exclusivos previstos nos referidos tratados, devem ser "casos especiais" que não "violem o uso normal da obra", e que não "causem danos irracionais aos interesses do titular dos direitos". É importante ter em mente que todas as exceções previstas no presente Tratado são "casos especiais", sob os termos da Regra dos Três Passos. O Artigo 20 da Convenção de Berna permite a assinatura de novos tratados sobre direitos autorais, desde que aqueles não sejam contrários à Convenção: "Os governos dos países da União se</i></p>
---	---

<p><i>Arreglos particulares, siempre que estos Arreglos...comprendan otras estipulaciones que no sean contrarias al presente Convenio."</i></p>	<p><i>reservam o direito de adotar entre si disposições particulares, sempre que o estipulado nestas disposições não seja contrário à presente Convenção."</i></p>
<p>Artículo 3</p> <p>Beneficiarios y Ámbito de Protección bajo este Tratado</p> <p>1) Las Partes Contratantes, acordarán la protección provista bajo este Tratado a las bibliotecas y archivos, y sus empleados y agentes, que estén ubicados en el territorio de cualquier Parte Contratante.</p> <p>2) Sujeto a la disposición del Artículo 19 de este Tratado, la protección provista en este Tratado deber ser otorgada para usos no comerciales con respecto de todas las obras sujetas a derechos de autor y otras materias sujetas a derechos conexos, en cualquier formato.</p> <p>Nota explicativa <i>Este artículo establece el ámbito de aplicación y los beneficiarios de este Tratado. El artículo establece que su ámbito de aplicación incluye el uso que hacen las bibliotecas y archivos de obras protegidas y materiales protegidos por derechos conexos, en cualquier formato, digital o no digital, para fines no comerciales. La redacción del sub párrafo 1 del artículo, sigue el modelo del artículo 3 (1) del WPPT. Los beneficiarios directos son las bibliotecas y los archivos y las personas que trabajan para ellos. En la medida en que se beneficien de los servicios de biblioteca y archivo, los "usuarios" o "lectores" de bibliotecas y archivos, también son beneficiarios indirectos.</i></p>	<p>Artigo 3</p> <p>Beneficiários e âmbito de proteção deste Tratado</p> <p>1. As Partes Contratantes concordam com a proteção a bibliotecas e arquivos prevista no presente Tratado, bem como a seus profissionais e funcionários, que estiverem localizados no território de qualquer Parte Contratante.</p> <p>2. Consoante o disposto no Artigo 19 deste Tratado, a proteção prevista deverá ser concedida para usos não comerciais com relação a todas as obras sujeitas a direitos autorais e outras matérias sujeitas a direitos conexos, em qualquer formato.</p> <p>Nota explicativa <i>Este Artigo estabelece o âmbito de aplicação e os beneficiários do presente Tratado. O Artigo estabelece que seu âmbito de aplicação inclui o uso que bibliotecas e arquivos fazem das obras e materiais protegidos por direitos conexos, em qualquer formato (digital ou analógico), para fins não comerciais. A redação do parágrafo 1º do Artigo segue o modelo do Artigo 3(1) do WPPT. Os beneficiários diretos são as bibliotecas e os arquivos, como também as pessoas que trabalham para eles. Na medida em que se beneficiem dos serviços de biblioteca e de arquivo, os "usuários" ou "leitores" de bibliotecas e arquivos são também beneficiários indiretos.</i></p>
<p>Artículo 4</p> <p>Usos Libres y Opciones para la Remuneración</p> <p>1) Las limitaciones o excepciones a los derechos de autor y derechos conexos dispuestas por este Tratado, a menos que se señale de otra manera, no deberán estar condicionado al pago de una remuneración a los autores o a cualquier otro titular de derechos.</p> <p>2) Las Partes contratantes que a la fecha de la firma de este Tratado, expresamente otorguen, en sus legislaciones nacionales, remuneraciones por las limitaciones o excepciones, pueden, mediante una notificación depositada al Director General de la OMPI, declarar que dicha remuneración será mantenida, una vez que ratifiquen o se adhieran al Tratado.</p>	<p>Artigo 4</p> <p>Usos livres e opções para remuneração</p> <p>1. As limitações ou exceções aos direitos autorais e aos direitos conexos mencionados por esse Tratado, salvo indicação em contrário, não estarão condicionadas ao pagamento de uma remuneração aos autores ou a qualquer outro titular de direitos.</p> <p>2. As Partes Contratantes que, na data da assinatura do presente Tratado, expressamente outorgarem, em suas legislações nacionais, remunerações pelas limitações ou exceções podem, mediante notificação ao Diretor-Geral da OMPI, declarar que tal remuneração será mantida após terem ratificado ou aderido ao Tratado.</p> <p>Nota explicativa <i>Este Artigo estabelece, como regra geral, a aplicação das limitações e exceções definidas no</i></p>

<p>Nota Explicativa <i>Este artículo establece que, como norma general, en la aplicación de las limitaciones y excepciones dispuestas por el presente Tratado, las Partes Contratantes no someterán a las bibliotecas y archivos para que remuneren a los titulares de derechos de autor de obras o materiales protegidos por los derechos conexos. Sin embargo, no hay ningún impedimento para que las disposiciones nacionales ya existentes y que dispongan la procedencia de remuneraciones en la materia, se mantengan. Tampoco el artículo impide la remuneración de nuevas excepciones para bibliotecas y archivos que puedan ser introducidas en el futuro, en los casos en que tales excepciones vayan más allá de lo establecido como mínimo para una excepción en virtud del Tratado. Las remuneraciones a que se refiere este artículo no están relacionadas con el pago de servicios bibliotecarios.</i></p>	<p><i>presente Tratado. As Partes Contratantes não obrigarão as bibliotecas e os arquivos a remunerarem os titulares de direitos autorais de obras ou materiais protegidos pelos direitos conexos. Entretanto, não há nenhum impedimento para as legislações nacionais já existentes e que disponham acerca da procedência das remunerações na matéria serem mantidas. O Artigo também não impede a remuneração de novas exceções para bibliotecas e arquivos que possam vir a ser introduzidas no futuro, nos casos em que tais exceções vão além do estabelecido como mínimo para uma exceção em virtude do Tratado. As remunerações referidas neste Artigo não estão relacionadas ao pagamento de serviços bibliotecários.</i></p>
<p>II Limitaciones y Excepciones obligatorias para las Bibliotecas y Archivos</p> <p>Artículo 5</p> <p>Derecho de importación paralela</p> <p>En casos en que la Parte Contratante respectiva no prevea el agotamiento internacional de los derechos de distribución, importación o exportación después de la primera venta o de otras transferencias de la titularidad de ese tipo de obras o materiales, se permitirá a las bibliotecas y a los archivos comprar, importar o adquirir de otra manera las obras protegidas por derecho de autor y los materiales protegidos por derechos conexos que estén disponibles legalmente en cualquier país.</p> <p>Nota explicativa <i>Este artículo establece una excepción al derecho de distribución. Su objetivo es garantizar que el principio de agotamiento internacional (según el cual el derecho de distribución se agota tras la primera venta en cualquier parte del mundo) se aplique a la adquisición de obras y materiales protegidos por derechos conexos por las bibliotecas y archivos para sus colecciones, ya sea por compra o a través de una donación o intercambio.</i> <i>El artículo establece que las bibliotecas y los archivos no están restringidos por el principio de agotamiento nacional (según el cual el derecho de distribución se agota con la primera venta en el territorio), con respecto a las obras y los materiales que pueden comprar e importar de otros países, o en su capacidad para aceptar obras donadas o intercambiadas y materiales cuyo origen se encuentra fuera del territorio de su ubicación. El artículo se aplicaría tanto a las transacciones en línea como fuera de línea.</i></p>	<p>II Limitações e exceções obrigatórias para as bibliotecas e os arquivos</p> <p>Artigo 5</p> <p>Direito de importação paralela</p> <p>Nos casos em que a respectiva Parte Contratante não preveja o esgotamento internacional dos direitos de distribuição, importação ou exportação após a primeira venda ou de outras transferências de titularidade desse tipo de obras ou materiais, será permitido às bibliotecas e os arquivos comprarem, importarem ou adquirirem, por outros meios, obras protegidas por direitos autorais e materiais protegidos por direitos conexos que estejam legalmente disponíveis em qualquer país.</p> <p>Nota explicativa <i>Este Artigo estabelece uma exceção ao direito de distribuição. O seu objetivo é garantir que o princípio do esgotamento internacional (segundo o qual o direito de distribuição se esgota após a primeira venda em qualquer lugar do mundo) se aplique à aquisição de obras e materiais protegidos por direitos conexos pelas bibliotecas e arquivos para suas coleções, seja por compra ou através de doação ou intercâmbio.</i> <i>O Artigo estabelece que bibliotecas e arquivos não estarão restritos ao princípio do esgotamento nacional (segundo o qual o direito de distribuição se esgota após a primeira venda no território), com respeito às obras e materiais que eles possam comprar e importar de outros países, ou em sua capacidade de aceitar obras doadas ou intercambiadas, cuja origem esteja fora do território de sua localização. O Artigo se aplicaria tanto nas operações on-line quanto nas off-line.</i></p>

<p>Artículo 6</p> <p>Derecho a préstamos de biblioteca y acceso provisorio</p> <p>1. Estará permitido a las bibliotecas prestar obras sujetas a derecho de autor incluidos en soportes físicos, o materiales protegidos por derechos conexos, a un usuario o a otra biblioteca.</p> <p>2. Estará permitido a las bibliotecas proveer acceso provisorio a obras protegidas por derecho de autor, a los que tiene acceso legítimo, en soporte digital u otros soportes físicos, para un usuario u otra biblioteca, como usuarios finales.</p> <p>3. Cualquier Parte Contratante que, en el momento de ratificación o incorporación, establezca expresamente para las bibliotecas una limitación o excepción remunerada a un derecho de préstamo público de los autores, puede mantener tales disposiciones, siempre y cuando dicha notificación se deposite en poder del Director General de la OMPI al momento de ratificación o incorporación al Tratado. La Parte Contratante podrá, en cualquier momento, retirar dicha notificación.</p> <p>Nota explicativa</p> <p><i>Este artículo introduce el derecho de las bibliotecas para prestar obras sujetas a derecho de autor, incorporada en un soporte material, y para proporcionar acceso temporal a las obras intangibles digitales protegidas, para un uso consuntivo. Por acceso temporal se entiende el acceso por tiempo limitado como una forma de distribución. Por uso consuntivo se entiende el acceso que permite ver, leer, escuchar o percibir de cualquier otra manera.</i></p> <p><i>El artículo tiene por objeto permitir a las bibliotecas continuar con el servicio establecido, conocido como préstamo en el mundo físico. Permite el préstamo de obras en soporte físico, como una excepción al préstamo o el derecho de distribución.</i></p> <p><i>Permite los "préstamos digitales" como acceso temporal, como un concepto paraguas que alberga una excepción al derecho de distribución o el derecho de comunicación al público, o cualquier derecho perteneciente a la transmisión digital, que pueda adoptarse en la legislación nacional y que pueda afectar la capacidad de las bibliotecas para proporcionar, previa solicitud, por un tiempo limitado, una copia de una obra en un formato digital o intangible.</i></p> <p><i>El derecho a prestar y ofrecer el acceso temporal garantizado por el presente artículo, se mantendrá en los contratos de licencia en virtud del artículo 14 y en la aplicación de las medidas tecnológicas de protección, en virtud del artículo 15 del presente Tratado.</i></p>	<p>Artigo 6</p> <p>Direito a empréstimos de biblioteca e acesso provisório</p> <p>1. Será permitido às bibliotecas emprestarem obras protegidas pelos direitos autorais, incluídos em suportes físicos, ou materiais protegidos por direitos conexos, a um usuário ou a outra biblioteca.</p> <p>2. Será permitido às bibliotecas fornecerem acesso temporário a obras protegidas por direitos autorais, às quais tenham acesso legítimo, em suporte digital ou em outros suportes físicos, para um usuário ou para outra biblioteca, como usuários finais.</p> <p>3. Qualquer Parte Contratante que, no momento da ratificação ou adesão, estabeleça expressamente para as bibliotecas uma limitação ou exceção remunerada a um direito de empréstimo público de autores, pode manter tais disposições, contanto que tal notificação seja feita perante o Diretor-Geral da OMPI no momento da ratificação ou adesão ao Tratado. A Parte Contratante poderá, a qualquer momento, retirar tal notificação.</p> <p>Nota explicativa</p> <p><i>Este Artigo apresenta o direito das bibliotecas de fornecerem obras protegidas pelos direitos autorais, incorporadas em um suporte material, e proporcionarem acesso temporário a obras digitais intangíveis protegidas, para uso consuntivo. Por acesso temporário se entende acesso por tempo limitado como forma de distribuição. Por uso consuntivo se entende o acesso que permite ver, ler, escutar ou perceber de qualquer outra maneira. O objetivo deste Artigo é permitir que as bibliotecas continuem com o serviço conhecido como empréstimo no mundo físico. Permite o empréstimo de obras em suporte físico, como exceção ao empréstimo ou ao direito de distribuição. Permite ainda os "empréstimos digitais" como acesso temporário, usado como um conceito guarda-chuva que inclui uma exceção ao direito de distribuição ou ao direito de comunicação ao público, ou qualquer direito relacionado à transmissão digital, que possa ser adotado na legislação nacional e que possa afetar na capacidade das bibliotecas de fornecerem, mediante prévia solicitação, por tempo limitado, uma cópia de uma obra em um formato digital ou físico. O direito de emprestar e fornecer acesso temporário garantido por este Artigo deverá ser mantido nos contratos de licença previstos nos termos do Artigo 14 e na aplicação de medidas tecnológicas de proteção, de acordo com o Artigo 15 deste Tratado.</i></p>
--	---

<p>Artículo 7</p> <p>Derecho a la reproducción y suministro de copias a Bibliotecas y Archivos</p> <p>1. Estará permitido que una biblioteca o archivo reproduzca y suministre una copia de una obra protegida por derechos de autor, o de materiales protegidos por derechos conexos, al usuario de una biblioteca o un archivo, o a otra biblioteca o archivo cuando es requerido por un usuario en dicha biblioteca o archivo, con propósitos: educativos, de investigación, o uso privado, siempre y cuando dicha reproducción y suministro se haga de acuerdo con los usos honrados.</p> <p>2. Estará permitido que una biblioteca o archivo reproduzca y suministre una copia de una obra protegida por derechos de autor, o de materiales protegidos por derechos conexos, al usuario de una biblioteca o archivo, en cualquier otro caso donde una limitación o excepción de la legislación nacional permitiría al usuario producir tal copia.</p> <p>Nota explicativa <i>Este artículo establece una excepción al derecho de reproducción con el fin de permitir a las bibliotecas y archivos reproducir y proporcionar copias de las obras y materiales protegidos por derechos conexos, a los que están sujetas sus colecciones para que los usuarios, o otra biblioteca o archivo, haga uso de ellos allí. Esto se haría bajo limitaciones o excepciones permitidas, de conformidad con los usos honrados según determine la legislación nacional.</i> <i>En este artículo, la limitación de los "usos honrados" se deriva de la utilización que hace de este término el artículo 10 del Convenio de Berna. La Guía de la OMPI para el Convenio de Berna, explica que "los usos honrados" implican una apreciación objetiva de lo que normalmente se considera admisible. La determinación de si un uso es honrado o no corresponde en última instancia a los tribunales, que, sin duda, considerarán cuestiones tales como el tamaño del extracto, en proporción, tanto a la obra de la que fue tomado y en la cual se utiliza y, particularmente la medida en que, en su caso, el nuevo trabajo, al competir con el viejo, disminuye sus ventas, circulación, etc</i> <i>"Organización Mundial de la Propiedad Intelectual, Guía del Convenio de Berna para la Protección de las Obras Literarias y Artísticas (París Act, 1971) (Ginebra: OMPI, 1978), 58-59.</i> <i>Las Bibliotecas y archivos en muchos países hacen copias de acuerdo con las excepciones a las bibliotecas y archivos, en nombre del usuario y el servicio es a menudo llamado un servicio de "suministro de documentos".</i></p>	<p>Artigo 7</p> <p>Direito à reprodução e fornecimento de cópias em bibliotecas e arquivos</p> <p>1. Será permitido que uma biblioteca ou arquivo reproduza e forneça uma cópia de uma obra protegida por direitos autorais, ou de materiais protegidos por direitos conexos, ao usuário de uma biblioteca ou arquivo, ou a outra biblioteca ou arquivo, quando solicitado por um usuário nestas instituições, com fins educativos, de pesquisa, ou para uso privado, desde que a referida reprodução e fornecimento sejam feitos de acordo com práticas legais.</p> <p>2. Será permitido que uma biblioteca ou arquivo reproduza e forneça uma cópia de uma obra protegida por direitos autorais, ou de materiais protegidos por direitos conexos, ao usuário de uma biblioteca ou arquivo, em qualquer outro caso em que uma limitação ou exceção da legislação nacional permitiria ao usuário produzir tal cópia.</p> <p>Nota explicativa <i>Este Artigo estabelece uma exceção ao direito de reprodução, com o objeto de permitir que as bibliotecas e os arquivos reproduzam e forneçam cópias de obras e materiais protegidos por direitos conexos aos quais suas coleções estejam submetidas, para que usuários, outra biblioteca ou arquivo façam uso delas lá. Isso seria feito conforme as limitações ou exceções permitidas, de acordo com práticas legais segundo determinado pelas legislações nacionais.</i> <i>Neste Artigo, a limitação de "bons usos" é relativa ao disposto no Artigo 10 da Convenção de Berna. O Guia da OMPI para a Convenção de Berna explica que "os bons usos" implicam uma avaliação objetiva daquilo que normalmente é considerado admissível. A determinação de se uma prática concreta é ou não um bom uso corresponde, em última análise, aos tribunais, os quais, sem dúvida, levarão em consideração questões como o tamanho do excerto, tanto na proporção que ocupa na obra do qual ele foi retirado e na qual ele é usado, quanto e, em especial, na medida em que o novo trabalho concorre com o antigo, diminuindo suas vendas, circulação, etc. ["Organização Mundial da Propriedade Intelectual, Guia da Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas (Paris Act, 1971) (Genebra: WIPO, 1978), p. 58-59].</i> <i>bibliotecas e arquivos em muitos países fazem cópias de acordo com as exceções para bibliotecas e arquivos, em nome de usuário, e o serviço é frequentemente chamado de serviço de "fornecimento de cópias".</i></p>
<p>Artículo 8</p>	<p>Artigo 8</p>

<p>Derecho de Preservación del material de las Bibliotecas y Archivos</p> <p>1. Se permitirá a las bibliotecas y archivos reproducir obras o materiales sujetos a derechos conexos, para el propósito de preservación o reemplazo, de acuerdo con los usos honestos.</p> <p>2. Las copias que han sido reproducidas con el propósito de preservación o reemplazo podrían ser usadas como sustituto de las obras originales o del material preservado o reemplazado, de acuerdo con los usos honestos.</p> <p>Nota explicativa <i>Este artículo establece una excepción al derecho de reproducción para la conservación de las obras y materiales protegidos por los derechos conexos por bibliotecas y archivos. El artículo permite a las bibliotecas y archivos reproducir con fines de conservación tantas copias de obras o materiales en cuantos formatos sean técnicamente necesarios de acuerdo con los estándares impuestos por las mejores prácticas profesionales en materia de preservación. (Ejemplos de algunas normas de preservación actuales se pueden encontrar en http://libguides.wits.ac.za/digitisation_preservation_and_digital_curation). El sub párrafo 2 permite a las bibliotecas y archivos utilizar una copia de preservación como la copia de trabajo con el fin de preservar la obra original (la que puede ser muy vieja, muy frágil, rara o preciosa o puede requerir, en el entorno digital, un formato diferente para ser utilizable). El presente artículo ofrece flexibilidad para copiar, cambiar el formato y migrar obras protegidas por derecho de autor y materiales, a diferentes plataformas y permite utilizar estas copias en lugar de la original, de tal modo que la obra original no se dañe, pudiendo conservarse para la posteridad.</i></p>	<p>Direito de preservação de material em bibliotecas e arquivos</p> <p>1. Será permitido a bibliotecas e arquivos reproduzirem obras ou materiais sujeitos aos direitos conexos, para fins de preservação ou substituição, de acordo com os bons usos.</p> <p>2. As cópias que foram reproduzidas com a finalidade de preservação ou substituição poderão ser usadas como um substituto das obras originais ou do material preservado ou substituído, de acordo com os bons usos.</p> <p>Nota explicativa <i>Este Artigo estabelece uma exceção ao direito de reprodução para a conservação de obras e materiais protegidos por direitos conexos por bibliotecas e arquivos. O Artigo permite que bibliotecas e arquivos reproduzam com fins de conservação tantas cópias de obras ou materiais necessários, de acordo com os padrões impostos pelas melhores práticas profissionais no campo da preservação. (Exemplos de alguns padrões atuais de preservação podem ser encontrados em http://libguides.wits.ac.za/digitisation_preservation_and_digital_curation). O parágrafo 2 permite que bibliotecas e arquivos utilizem uma cópia de preservação como cópia de trabalho, a fim de preservar a obra original (que pode ser muito antiga, frágil, rara ou preciosa, ou exigir, no ambiente digital, um formato diferente para ser utilizável). Este Artigo oferece flexibilidade para copiar, alterar o formato e migrar obras e materiais protegidos por direitos autorais e materiais, em diferentes plataformas, e permite usar estas cópias no lugar do original, de modo que o obra original não seja danificada, podendo ser preservada para a posteridade.</i></p>
<p>Artículo 9</p> <p>Derecho a usar obras y materiales protegidos por derechos conexos en beneficio de personas con discapacidades</p> <p>1) Se permitirá a bibliotecas y archivos adaptar, reproducir, transmitir, comunicar y poner a disposición una obra o material protegido por derechos conexos, que es inaccesible a una persona con discapacidad, de modo que sea accesible a esa persona y se les permitirá suministrar la copia a esa persona discapacitada por todos los medios.</p> <p>2) Cuando una obra o material protegido por derechos conexos, haya sido convertida a una forma accesible tal y como especifica el párrafo (1), esto no impedirá que otras formas que favorezcan el acceso a contenidos de dichas obras o materiales sean realizadas, y suministradas, a cualquier otra</p>	<p>Artigo 9</p> <p>Direito a utilizar obras e materiais protegidos por direitos conexos em benefício de pessoas com deficiência</p> <p>1. Será permitido a bibliotecas e arquivos adaptarem, reproduzirem, transmitirem, comunicarem e colocarem à disposição uma obra ou material protegido por direitos conexos, que esteja inacessível a uma pessoa com deficiência, de modo que seja disponibilizado a essa pessoa, e será permitido fornecer a cópia a essa pessoa em todos os meios.</p> <p>2. O fato de uma obra ou material protegido por direitos conexos ter sido convertido em um formato acessível, conforme especificado no parágrafo (1), não impedirá que outros formatos que favoreçam o acesso ao conteúdo de tais obras ou materiais sejam</p>

<p>persona discapacitada por cualquier medio, incluida la transmisión digital.</p> <p>3) Cualquier copia accesible de una obra o material protegido por derechos conexos, tal y como especifican los párrafos (1) y (2), puede ser transferida o prestada a cualquier otra biblioteca o archivo.</p> <p>Nota explicativa <i>Este artículo establece excepciones a la reproducción, transcripción, traducción, adaptación, distribución y comunicación a los derechos públicos a efectos de servir a las personas con discapacidad. Tomándose en cuenta su texto en conjunto con el del artículo 12, también elimina la inseguridad jurídica que rodea actualmente a las transferencias transfronterizas de formatos accesibles de obras y materiales protegidos por los derechos conexos que se han convertido o adaptado para el beneficio de las personas con discapacidad.</i></p> <p><i>Con respecto a la propuesta de un instrumento internacional sobre las limitaciones y excepciones en beneficio de las personas con discapacidad de acceder a obras impresas (SCCR/22/16), si las bibliotecas y los archivos se consideran como "entidades autorizadas" en ese documento, entonces no existe conflicto con el presente artículo. Si no es así, entonces este artículo asegurará de que todas las bibliotecas y archivos puedan proporcionar un buen servicio a las personas con discapacidades de tal modo que puedan aprovechar al máximo las ventajas que ofrecen los avances en la tecnología. El presente artículo permite a las bibliotecas y archivos hacer y distribuir o comunicar copias accesibles de obras o materiales para el beneficio de una persona discapacitada y para hacer y distribuir copias adicionales de esa copia para el uso de otras personas con discapacidad. Las disposiciones se aplican tanto para el entorno analógico como para el digital y permitirá cambio de formato y otras adaptaciones necesarias, tales como la subtitulación y la traducción a la lengua de signos para las personas sordas o transcripción en Braille para personas con discapacidad visual. También permite la cesión o préstamo de una copia accesible hecha por una biblioteca o archivo a otra biblioteca o archivo, incluso más allá de las fronteras nacionales (véase el artículo 12).</i></p>	<p>utilizados e fornecidos a qualquer outra pessoa com deficiência, em qualquer meio, incluindo a transmissão digital.</p> <p>3. Qualquer cópia acessível de uma obra ou material protegido por direitos conexos, conforme especificado nos parágrafos (1) e (2), pode ser transferida ou emprestada a qualquer outra biblioteca ou arquivo.</p> <p>Nota explicativa <i>Este Artigo estabelece exceções à reprodução, transcrição, tradução, adaptação, distribuição e comunicação por interesse público, a fim de atender pessoas com deficiência. Considerando seu texto em conjunto com o estabelecido no Artigo 12, o Artigo em questão elimina a insegurança jurídica que atualmente envolve as transferências transfronteiriças de formatos acessíveis de obras e materiais protegidos por direitos conexos que foram convertidos ou adaptados em benefício das pessoas com deficiência.</i></p> <p><i>No que diz respeito à proposta de um instrumento internacional sobre limitações e exceções em benefício de pessoas com deficiência para acessar obras impresas (SCCR/22/16), se as bibliotecas e os arquivos forem considerados como "entidades autorizadas" neste documento, então não existirá conflito com o presente Artigo. Caso contrário, este Artigo garantirá que todas as bibliotecas e arquivos possam prestar um bom serviço às pessoas com deficiência, de tal modo que elas possam aproveitar ao máximo as vantagens oferecidas pelos avanços da tecnologia. Este Artigo permite que bibliotecas e arquivos façam e distribuam ou divulguem cópias acessíveis de obras ou materiais em benefício de uma pessoa com deficiência, além de produzir e distribuir cópias adicionais dessa mesma cópia para seu uso por outras pessoas com deficiência. As disposições aplicam-se tanto ao ambiente analógico quanto ao digital e permitem a alteração do formato e outras adaptações necessárias, tais como a legendagem e a tradução para a língua de sinais para pessoas surdas ou a transcrição em Braille para pessoas com deficiência visual. Também permitem a doação ou empréstimo de uma cópia acessível por uma biblioteca ou arquivo para outra biblioteca ou arquivo, mesmo além das fronteiras nacionais (ver Artigo 12).</i></p>
<p>Artículo 10</p> <p>Derecho de acceso a obras objeto de retractación o retiradas</p> <p>1. Se permitirá a las bibliotecas o a los archivos reproducir y poner a disposición, según convenga, en todos los formatos, con miras a la preservación, la investigación u otros usos legales, cualquier obra protegida por derecho de autor, o material protegido</p>	<p>Artigo 10</p> <p>Direito de acesso a obras retiradas de circulação ou objetos de retratação</p> <p>1. Será permitido a bibliotecas ou arquivos reproduzir e colocar à disposição, conforme lhes resultar mais apropriado, em todos os formatos, com vistas à preservação, pesquisa ou outros usos legais, qualquer obra protegida por direitos autorais ou</p>

<p>por derechos conexos, que haya sido objeto de retractación o retirado del acceso público, siempre que el autor o cualquier otro titular de derechos lo haya comunicado al público o lo haya puesto a su disposición.</p> <p>2. Las Partes Contratantes pueden declarar, mediante una notificación depositada en poder del Director General de la OMPI, que aplicarán la disposición del párrafo 1) únicamente con respecto a determinados usos, que limitarán su aplicación de algún modo, o que no la aplicarán en absoluto.</p> <p>Nota explicativa</p> <p><i>Este artículo establece una excepción al derecho de comunicación al público, a efectos de preservar y proporcionar acceso a las obras objeto de retractación en el entorno digital, con fines de investigación.</i></p> <p><i>El artículo permite a las bibliotecas y archivos conservar los registros públicos para la posteridad en el entorno digital (como lo han hecho en el entorno analógico), incluyéndose los registros y documentos relativos a cualesquiera modificación o retractación hechas a las mismas, con el fin de poder ponerlo a disposición de los investigadores . Esto garantizaría el acceso de los investigadores, a través de las bibliotecas y archivos, a las obras protegidas por derecho de autor y a los materiales protegidos por derechos conexos en formatos digitales que ya no están a disposición del público, por haber sido retiradas. Las Partes Contratantes tendrán la opción de limitar la aplicación de esta excepción para determinados usos o para no introducirla.</i></p>	<p>material protegido por direitos conexos que tenha sido objeto de retratação ou retirado de circulação, desde que o autor ou qualquer outro titular de direitos tenha apresentado a obra ou material ao público ou colocado à sua disposição.</p> <p>2. As Partes Contratantes poderão declarar, mediante uma notificação perante o Diretor-Geral da OMPI, que aplicarão o disposto no parágrafo (1) somente em relação a determinados usos, que limitarão a sua aplicação de alguma forma ou que não o aplicarão em absoluto.</p> <p>Nota explicativa</p> <p><i>Este Artigo estabelece uma exceção ao direito de divulgação ao público, a fim de preservar e fornecer acesso a obras objeto de retratação no ambiente digital, com fins de pesquisa.</i></p> <p><i>O Artigo permite que bibliotecas e arquivos conservem registros públicos para a posteridade no ambiente digital (como fizeram no ambiente analógico), incluindo os registros e documentos relacionados a qualquer modificação ou retratação feitas, com o objetivo de colocá-los à disposição de pesquisadores. Isso garantiria o acesso dos pesquisadores, em bibliotecas e arquivos, a obras protegidas por direitos autorais e materiais protegidos por direitos conexos em formatos digitais que não estejam mais à disposição do público por terem sido retiradas de circulação. As Partes Contratantes terão a opção de limitar a aplicação desta exceção a certos usos ou, ainda, de que não seja utilizada.</i></p>
<p>Artículo 11</p> <p>Derecho de uso de obras huérfanas y de material protegido por derechos conexos</p> <p>1. Se permitirá a las bibliotecas o a los archivos reproducir, poner a disposición del público o usar de cualquier otro modo una obra, así como material protegido por derechos conexos, cuando no se pueda identificar o ubicar al autor o a otro titular de los derechos tras una indagación razonable.</p> <p>2. Las Partes Contratantes podrán establecer que, en caso de que el autor u otro titular de los derechos se identifique posteriormente ante la biblioteca o el archivo que haya utilizado la obra protegida por derechos de autor o el material protegido por derechos conexos, tendrá derecho a reivindicar una remuneración equitativa por cualquier uso futuro o exigir que se ponga fin al uso.</p> <p>Nota explicativa</p> <p><i>Este artículo establece excepciones a la reproducción, adaptación y comunicación a los</i></p>	<p>Artigo 11</p> <p>Direito de uso de obras órfãs e de material protegido por direitos conexos</p> <p>1. Será permitido a bibliotecas ou arquivos reproduzir, colocar à disposição do público ou usar de qualquer outra forma uma obra, como também material protegido por direitos conexos, quando não possa ser identificado ou localizado o autor ou outro detentor dos direitos autorais, após realização de uma pesquisa considerada suficiente.</p> <p>2. As Partes Contratantes poderão estabelecer que, no caso de o autor ou outro titular dos direitos se apresentar posteriormente perante aquela biblioteca ou arquivo que tiver utilizado a obra protegida por direitos autorais ou o material protegido por direitos conexos, aquele terá direito de reivindicar uma remuneração equitativa por qualquer uso futuro ou exigir que o uso seja cessado.</p> <p>Nota explicativa</p>

<p><i>derechos públicos con respecto a las "obras huérfanas" en la medida en que se mantengan huérfanas. Su objetivo es permitir a las bibliotecas y archivos copiar "obras huérfanas" y comunicarlas al público. «Obras huérfanas» son obras protegidas por derechos de autor o materiales protegidos por derechos conexos respecto de las cuales, sus titulares no pueden ser identificados o localizados con el fin de hacer efectivos sus derechos. En la práctica este artículo permitirá a bibliotecas y archivos digitalizar sus colecciones y hacerlas disponibles al público por Internet. Este artículo establece una excepción para las bibliotecas y archivos para que usen "obras huérfanas" cuando no se pueda identificar o localizar al titular de sus derechos, después de una indagación razonable. También permite que se conceda una remuneración equitativa al titular del derecho, en caso de que él o ella se presenten, y permite al titular del derecho exigir el cese del uso de la obra o material.</i></p>	<p><i>Este Artigo estabelece exceções à reprodução, adaptação e divulgação ao interesse público de "obras órfãs", na medida em que se mantenham órfãs. Seu objetivo é permitir que bibliotecas e arquivos copiem "obras órfãs" e as divulguem ao público. "Obras órfãs" são obras protegidas por direitos autorais ou materiais protegidos por direitos conexos, cujos detentores não puderam ser identificados ou localizados com o objetivo de tornar efetivos seus direitos. Na prática, este Artigo permite que bibliotecas e arquivos digitalizem suas coleções e as disponibilizem para o público através da Internet. Este Artigo estabelece uma exceção para o uso de "obras órfãs" por bibliotecas e arquivos, quando o detentor dos direitos autorais não puder ser identificado ou localizado, após satisfatória pesquisa. Também permite que se conceda uma remuneração equitativa ao titular do direito, caso ele se apresente, e permite ao titular dos direitos exigir a cessação do uso da obra ou do material em questão.</i></p>
<p>Artículo 12</p> <p>Derecho a los usos transfronterizos</p> <p>Se permitirán los usos transfronterizos en la medida necesaria para el disfrute de una limitación o excepción prevista en el presente Tratado.</p> <p>Nota explicativa <i>Este artículo establece una excepción para hacer disponible, comunicar, transmitir y distribuir con el fin de permitir a las bibliotecas y archivos compartir recursos internacionalmente, así como copias hechas en virtud de una excepción, a otras bibliotecas y archivos, independientemente de su ubicación y de las fronteras internacionales que existan entre ellos. Este artículo garantiza que las copias de las obras hechas en virtud de una excepción dispuesta en este Tratado podrán ser enviadas y recibidas a través de las fronteras. Esto no es una disposición de carta blanca, ya que cada excepción tiene un conjunto de condiciones y esas condiciones se aplican en conjunto con el artículo 12.</i></p>	<p>Artigo 12</p> <p>Direito aos usos transfronteiriços</p> <p>Serão permitidos os usos transfronteiriços na medida necessária para o exercício de uma limitação ou exceção prevista no presente Tratado.</p> <p>Nota explicativa <i>Este Artigo estabelece uma exceção para disponibilizar, divulgar, transmitir e distribuir, a fim de permitir que as bibliotecas e arquivos compartilhem recursos internacionalmente, bem como cópias feitas com base em uma exceção, com outras bibliotecas e arquivos, independientemente de sua localização e das fronteiras internacionais que existam entre eles. Este Artigo garante que as cópias de obras feitas em virtude de uma exceção prevista neste Tratado possam ser enviadas e recebidas além das fronteiras. Esta não é uma disposição que dispense a necessidade de obtenção das devidas licenças, uma vez que cada exceção exige que sejam atendidas determinadas condições, as quais são aplicadas em conjunto com o Artigo 12.</i></p>
<p>Artículo 13</p> <p>Traducción de obras por parte de bibliotecas y archivos</p> <p>Las bibliotecas y archivos podrán, con fines educativos, de investigación y para becas, traducir aquellas obras adquiridas u obtenidas legítimamente cuando dichas obras no están disponibles en un idioma requerido por los usuarios de dicha biblioteca o archivo. Tales traducciones no pueden ser usadas con otros fines.</p>	<p>Artigo 13</p> <p>Tradução de obras por bibliotecas e arquivos</p> <p>Bibliotecas e arquivos podem, com fins educativos, de pesquisa e para bolsas de estudo, traduzir aquelas obras adquiridas ou obtidas legalmente, quando tais obras não estejam disponíveis em um idioma solicitado pelos usuários da referida biblioteca ou arquivo. Estas traduções não poderão ser usadas para outros fins.</p> <p>Nota explicativa</p>

<p>Nota explicativa</p> <p><i>Una cantidad significativa de la producción escrita del mundo se encuentra escrita en los principales idiomas como el chino, Inglés o Español. Esto pone una gran cantidad de material de lectura fuera del alcance de los hablantes de otros idiomas, y actúa como una barrera práctica al conocimiento y la información. Las Bibliotecas y archivos a menudo son la principal fuente de materiales de lectura para investigadores, académicos y estudiantes. Nuevas oportunidades para la búsqueda y recuperación de recursos a través de la Internet han permitido un mayor acceso a los materiales globales. En muchos países, los bibliotecarios y archiveros son cada vez más pedidos por los clientes para facilitarles el acceso a material de lengua extranjera, a través de la prestación de servicios de traducción. Las nuevas tecnologías y las traducciones de máquina están permitiendo dichos servicios. Esto es especialmente importante para facilitar la educación y el aprendizaje en lenguas indígenas para individuos que habitan en países en vías de desarrollo, multi lingüistas. Por ejemplo, Sudáfrica tiene 11 idiomas oficiales, y la India registra 32 idiomas regionales. Esta disposición permitirá a las bibliotecas y archivos traducir obras, previa solicitud individual que indique que no están disponibles en el idioma del usuario. La traducción sólo puede ser utilizada para la educación y el aprendizaje. La Conferencia de Estocolmo para la revisión del Convenio de Berna (1967) afirmó la existencia de una excepción implícita al derecho de reproducción con respecto a la traducción (1). Tanto Chile como Japón, contemplan disposiciones en sus legislaciones nacionales relativas a la traducción que pueden efectuar las bibliotecas y archivos.</i></p> <p><i>En Chile, cuando un trabajo no está disponible en español dentro de ciertos períodos de tiempo, las bibliotecas y archivos pueden traducirlo para usuarios que deseen emplearlos con fines de investigación o estudio (artículo 71, de 2011).</i></p> <p><i>En Japón, una biblioteca puede traducir una sola copia de una obra que está a disposición del público, a petición de un usuario con el propósito de ser empleada para la investigación (artículo 31 (1) (i) y 43 (ii)). Además, la National Diet Library, la National and Parliamentary library, ofrecen servicios de traducción para los miembros del parlamento.</i></p>	<p><i>Uma quantidade significativa da produção escrita mundial é publicada nos principais idiomas, como o chinês, o inglês ou o espanhol. Isso coloca uma grande quantidade de material de leitura fora do alcance dos falantes de outros idiomas e atua como uma barreira prática ao conhecimento e à informação. Bibliotecas e arquivos são, muitas vezes, a principal fonte de materiais de leitura para pesquisadores, acadêmicos e estudantes. Novas oportunidades para a pesquisa e recuperação de recursos através da Internet permitiram um maior acesso aos materiais em todo o mundo. Em muitos países, bibliotecários e arquivistas estão sendo cada vez mais solicitados pelos clientes a fornecer-lhes acesso a materiais em língua estrangeira, por meio da prestação de serviços de tradução. As novas tecnologias e traduções automáticas estão permitindo tais serviços. Isto é especialmente importante para facilitar a educação e a aprendizagem em línguas indígenas por indivíduos que vivem em países multilíngues em desenvolvimento. Por exemplo, a África do Sul possui 11 idiomas oficiais, já a Índia registra 32 idiomas regionais. Esta disposição permitirá às bibliotecas e aos arquivos traduzir obras, mediante solicitação individual que indique que elas não estão disponíveis no idioma do usuário. A tradução somente pode ser usada para fins educativos e de aprendizado. A Conferência de Estocolmo para a revisão da Convenção de Berna (1967) afirmou a existência de uma exceção implícita ao direito de reprodução em relação à tradução (1). Tanto o Chile quanto o Japão contemplan dispositivos, em suas legislações nacionais, relativos às traduções que bibliotecas e arquivos podem realizar.</i></p> <p><i>No Chile, quando um trabalho não está disponível em espanhol dentro de determinados período, bibliotecas e arquivos podem traduzi-lo para usuários que desejam usá-lo para fins de pesquisa ou estudo (Artigo 71, de 2011).</i></p> <p><i>No Japão, uma Biblioteca pode traduzir uma única cópia de uma obra que está à disposição do público, a pedido de um usuário, com o propósito de ser utilizada para pesquisa (Artigo 31(1) (i) e 43 (ii)). Além disso, a National Diet Library e a National and Parliamentary Library oferecem serviços de tradução para membros do parlamento.</i></p>
<p>III. Protección Adicional</p> <p>Artículo 14</p> <p>Obligación de respetar las excepciones al derecho de autor y los derechos conexos</p> <p>Toda disposición contractual que prohíba o restrinja el ejercicio o el disfrute de las limitaciones y excepciones al derecho de autor adoptadas por las</p>	<p>III Proteção adicional</p> <p>Artigo 14</p> <p>Obrigaçao de respeitar as exceções aos direitos autorais e aos direitos conexos</p> <p>Toda cláusula contratual que proíba ou restrinja o exercício ou o gozo de limitações e exceções aos direitos autorais adotadas pelas Partes Contratantes</p>

<p>Partes Contratantes en virtud de las disposiciones del presente Tratado se considerará nula e inválida.</p> <p>Nota explicativa <i>Este artículo introduce una nueva disposición con el fin de salvaguardar el ejercicio de las limitaciones y excepciones, adoptada por las Partes Contratantes en virtud de las disposiciones del presente Tratado, en el ambiente digital. El texto del presente artículo se inspiró en el del artículo 15 de la Directiva Europea sobre la Protección Jurídica de las Bases de datos (Directiva 96/9/CE), y en el del artículo 9 (1) de la Directiva Europea sobre la protección jurídica de programas computacionales (Directiva 91/250/CEE).</i></p> <p><i>El artículo establece que los acuerdos contractuales no pueden atender contra las disposiciones relativas a las limitaciones y excepciones del derecho de autor, debiendo prestarse atención a los términos que se empleen en las licencias que traten de socavar las limitaciones y excepciones a los derechos de autor. Estas disposiciones se aplicarán en los casos en que el acceso y la utilización de las obras y materiales protegidos por derechos conexos estén sujetos a contratos y licencias.</i></p>	<p>em virtude das disposições do presente Tratado será considerada nula e sem efeito.</p> <p>Nota explicativa <i>Este Artigo introduz um novo dispositivo para salvaguardar o exercício das limitações e exceções, adotadas pelas Partes Contratantes em virtude das disposições deste Tratado, no ambiente digital. O texto deste Artigo foi inspirado no Artigo 15 da Diretiva Europeia sobre Proteção Jurídica de Base de Dados (Diretiva 96/9/CE), e no Artigo 9(1) da Diretiva Europeia sobre a Proteção Legal de Programas de Computador (Diretiva 91/250/CEE). O Artigo estabelece que os acordos contratuais não podem infringir as disposições relativas a limitações e exceções de direitos autorais, devendo atentar-se aos termos utilizados nas licenças que tentam restringir as limitações e exceções aos direitos autorais. Estas disposições serão aplicadas nos casos em que o acesso e a utilização de obras e materiais protegidos por direitos conexos estejam sujeitos a contratos e licenças.</i></p>
<p>Artículo 15</p> <p>Obligaciones relacionadas con medidas de protección Tecnológica</p> <p>1. Cuando el uso de una obra protegida por derechos de autor o materiales protegidos por derechos conexos es controlado por medidas de protección tecnológica, las Partes Contratantes garantizarán que las bibliotecas y archivos disponen de los medios para disfrutar de las excepciones y limitaciones dispuestas por este Tratado.</p> <p>2. Con este fin las Partes Contratantes permitirán:</p> <p>a. la elusión de las medidas de protección tecnológica para el propósito de permitir que una obra o material sujeto a derechos conexos, esté disponible, siempre y cuando el beneficiario de la limitación o excepción posee acceso legítimo a la obra o material protegido;</p> <p>b. la adquisición de los servicios o herramientas necesarias para llevar a cabo dicha elusión.</p> <p>Nota explicativa <i>Este artículo establece una excepción en beneficio de las bibliotecas y archivos, al derecho a la protección contra la elusión de las medidas tecnológicas de protección (TPM), con el fin de permitir una utilización no infractora de una obra o de material protegido por los derechos conexos. Esta excepción permite a las bibliotecas y archivos eludir medidas tecnológicas de protección para usos no infractores (como por ejemplo, la preservación,</i></p>	<p>Artigo 15</p> <p>Obrigações relativas a medidas de proteção tecnológica</p> <p>1. Quando a utilização de uma obra protegida por direitos autorais ou de materiais protegidos por direitos conexos for controlada por medidas de proteção tecnológica, as Partes Contratantes deverão garantir que as bibliotecas e os arquivos disponham dos meios para usufruir das exceções e limitações previstas por este Tratado.</p> <p>2. Com este fim, as Partes Contratantes autorizarão:</p> <p>a) que sejam evitadas medidas tecnológicas de proteção, com o objetivo de permitir a disponibilização de obra ou material sujeito a direitos conexos, desde que o beneficiário da limitação ou exceção possua acesso legítimo à obra ou material protegido;</p> <p>b) a aquisição dos serviços ou ferramentas necessárias para que as referidas medidas de proteção possam ser evitadas.</p> <p>Nota explicativa <i>Este Artigo estabelece uma exceção, em benefício de bibliotecas e arquivos, ao direito à proteção contra a violação de medidas de proteção tecnológica (MPT), a fim de permitir usos não que não infrinjam a proteção por direitos conexos de uma obra ou material. Esta exceção permite que bibliotecas e arquivos contornem medidas de proteção tecnológica para</i></p>

<p><i>el acceso a los contenidos por personas con discapacidad y el derecho del usuario a hacer uso de las excepciones legales nacionales al derecho de autor). La excepción está limitada por el requisito de que las bibliotecas o archivos o sus usuarios tengan acceso legal a la obra o material. También permite a las bibliotecas y archivos adquirir las herramientas y servicios necesarios para la elusión.</i></p>	<p><i>usos que não infrinjam a lei (como, por exemplo, a preservação, o acesso a conteúdo por pessoas com deficiência e o direito do usuário de fazer uso das exceções legais nacionais para o direito de uso). A exceção é limitada pelo requisito de que bibliotecas, arquivos ou seus usuários tenham acesso legal à obra ou material. Ela também permite que bibliotecas e arquivos adquiram as ferramentas e serviços necessários para que possam ser efetivamente contornadas as medidas de proteção.</i></p>
<p>Artículo 16</p> <p>Limitación sobre la responsabilidad de las bibliotecas y los Archivos</p> <p>1. Se protegerá / deberá protegerse de reclamaciones por daños, responsabilidad civil e infracción del derecho de autor a los funcionarios de las bibliotecas o de los archivos que, en el ejercicio y dentro del alcance de sus funciones, actúen de buena fe:</p> <p>a. en la creencia, y cuando haya motivos razonables para creer, que la obra o el material protegido por derechos conexos se está utilizando en el marco de lo que permiten las limitaciones o excepciones previstas en el presente instrumento, o de un modo que no está restringido por el derecho de autor; o</p> <p>b. en la creencia, y cuando haya motivos razonables para creer, que la obra, o el material protegido por derechos conexos, está en el dominio público o bajo licencia de contenido abierto.</p> <p>2. En los casos en que una Parte Contratante / un Estado miembro establezca un régimen de responsabilidad secundaria, las bibliotecas y los archivos quedarán / deberán quedar exentos de responsabilidad por los actos que realicen sus usuarios.</p> <p>Nota explicativa <i>Este artículo introduce la protección de las limitaciones a la responsabilidad de las bibliotecas y archivos, sus empleados y agentes, para casos de infracción de derechos de autor primario que puedan acaecer inadvertidamente producto de su interpretación de buena fe y la aplicación de la ley de derechos de autor nacional (apartado 1). El sub párrafo 2 también protege a las bibliotecas y archivos de la responsabilidad que les pueda caer producto de una infracción secundaria, en que el usuario de sus servicios haya cometido la infracción primaria.</i></p>	<p>Artigo 16</p> <p>Limitação da responsabilidade de bibliotecas e arquivos</p> <p>1. Serão protegidos de pedidos de indenização por perdas e danos, responsabilidade civil e violação dos direitos autorais os funcionários de bibliotecas ou arquivos que, no exercício e no âmbito de suas funções, atuarem com boa-fé:</p> <p>a) na crença, e quando houver motivos razoáveis para nisso acreditar, de que a obra ou material protegido por direitos conexos está sendo usado dentro dos limites ou exceções previstas neste instrumento, ou de uma maneira que não seja restrita pelos direitos autorais; ou</p> <p>b) na crença, e quando houver motivos razoáveis para nisso acreditar, de que a obra, ou o material protegido por direitos conexos está em domínio público ou sob uma licença de conteúdo aberto.</p> <p>2. Nos casos em que uma Parte Contratante / um Estado-Membro venha a estabelecer um regime de responsabilidade subsidiária, as bibliotecas e arquivos ficarão isentos de responsabilidade por atos cometidos por seus usuários.</p> <p>Nota explicativa <i>Este Artigo introduz a proteção das limitações sobre a responsabilidade de bibliotecas e arquivos, seus profissionais e funcionários, por casos de violação primária dos direitos autorais que possam vir a ocorrer inadvertidamente como resultado de sua interpretação de boa-fé e da aplicação da lei nacional de direitos autorais (seção 1). O parágrafo 2 também protege as bibliotecas e os arquivos da responsabilidade que lhes possa caber em razão de uma violação primária de direitos autorais, na qual o usuário de seus serviços tenham cometido uma violação subsequente de direitos autorais.</i></p>
<p>Artículo 17</p> <p>Depósito Legal</p> <p>1. Las partes contratantes garantizarán que se ha implementado un sistema de depósito legal que</p>	<p>Artigo 17</p> <p>Depósito legal</p> <p>1. As Partes Contratantes deverão garantir que tenha sido implementado um sistema de depósito legal que</p>

<p>permita que, al menos, una copia de cada obra publicada en el país sea entregada a, por lo menos, un repositorio designado, para conservación permanente.</p> <p>2. En cumplimiento con la reglamentación nacional sobre depósito legal:</p> <p>a) Estará permitido que el o los repositorios designados para depósito legal exijan el depósito de copias de obras publicadas protegidas por derechos de autor, o copias de material publicado protegido por derechos conexos.</p> <p>b) Estará permitido que el o los repositorios designados para depósito legal reproduzcan contenidos disponibles en forma pública y exijan el depósito de copias de obras protegidas por derecho de autor, o material protegido por derechos conexos, que hayan sido divulgados en forma pública o han sido puestos a disposición del público.</p> <p>Nota explicativa</p> <p><i>El objetivo de esta disposición es promover la adopción de leyes nacionales de depósito legal y los sistemas adecuados para preservar el patrimonio cultural y científico de un país a perpetuidad. Los sistemas de depósito legal contribuyen al desarrollo de colecciones nacionales y pueden ayudar en los esfuerzos de conservación, especialmente si incluyen muchas categorías de obras publicadas en múltiples formatos. Pueden incluirse en el Depósito Legal:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Las obras y materiales protegidos por derechos conexos publicados en medios de comunicación como objetos tangibles; • Las obras y materiales protegidos por los derechos conexos y contenidos puestos a disposición del público a través de redes electrónicas; • Los programas de radio o de televisión que han sido comunicados al público; • Las obras cinematográficas que han sido producidos para ejecución pública. <p><i>Las normas legales de depósito sólo se aplican a las obras protegidas por derecho de autor y materiales protegidos por derechos conexos o contenidos a disposición del público en línea que se ha producido en el territorio nacional, o de los nacionales, o por personas con residencia permanente en el territorio de la parte contratante que haya expedido la regulación del depósito legal. El material depositado en los repositorios de depósito legal en el cumplimiento de las normas del depósito legal de una parte contratante puede ser usada o puesta a disposición del público de acuerdo con la legislación de derechos de autor de la parte contratante.</i></p>	<p>permita que, ao menos, uma cópia de cada obra publicada no país seja entregue a, pelo menos, um repositório designado para conservação permanente.</p> <p>2. Em conformidade com a regulamentação nacional sobre depósito legal:</p> <p>a) Será permitido que o(s) repositório(s) designado(s) para depósito legal exija(m) o depósito de cópias de obras publicadas protegidas por direitos autorais, ou cópias de material publicado protegido por direito conexos.</p> <p>b) Será permitido que o(s) repositório(s) designado(s) para depósito legal reproduza(m) conteúdos disponíveis em formato público e exija(m) o depósito de cópias de obras protegidas por direitos autorais, ou material protegido por direitos conexos, que tenham sido divulgados publicamente ou tenham sido colocados à disposição do público.</p> <p>Nota explicativa</p> <p><i>O objetivo deste Artigo é promover a adoção de leis nacionais de depósito legal e sistemas adequados para a preservação do patrimônio cultural e científico de um país para a posterioridade. Os sistemas de depósito legal contribuem para o desenvolvimento de coleções nacionais e podem ajudar nos esforços para sua conservação, especialmente se incluírem muitas categorias de obras publicadas em vários formatos. Podem ser incluídos no depósito legal:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Obras e materiais protegidos por direitos conexos publicados em meios de comunicação como objetos tangíveis; • Obras e materiais protegidos pelos direitos conexos e conteúdos disponibilizados ao público através de redes eletrônicas; • Programas de rádio ou televisão que tenham sido divulgados ao público; • Obras cinematográficas que tenham sido produzidas para execução pública. <p><i>As normas legais de depósito legal somente se aplicarão às obras protegidas por direitos autorais e materiais protegidos por direitos conexos à disposição do público on-line que tenham sido produzidas em território nacional, ou de cidadãos, ou por pessoas com residência permanente no território da Parte Contratante que emitiu a legislação do depósito legal. O material depositado nos repositórios de depósito legal, em conformidade com as normas de depósito legal de uma das Partes, pode ser usado ou colocado à disposição do público de acordo com a legislação de direitos autorais da Parte Contratante.</i></p>
Publicaciones Oficiales	Publicações oficiais

<p>2. Estará permitido a las bibliotecas y archivos solicitar y distribuir al público las publicaciones oficiales emanadas de los ministerios, servicios y organismos dependientes del gobierno.</p> <p>2. Las Partes contratantes que a la fecha de la firma de este Tratado, otorguen protección de derecho de autor a las publicaciones oficiales emanadas de los organismos de gobierno podrán, mediante una notificación depositada ante el Director General de la OMPI, declarar que dicha protección será mantenida, cuando ratifiquen o se incorporen al presente tratado.</p> <p>Nota explicativa <i>Las Bibliotecas y archivos también sirven al público a través del mantenimiento y la difusión de información gubernamental esencial. Las restricciones impuestas por los derechos de autor que recaen sobre los materiales del gobierno no deben limitar la capacidad de las bibliotecas y archivos para recibir, conservar y difundir las publicaciones oficiales publicadas por las autoridades nacionales, provinciales o locales ministerios, departamentos y agencias. Ejemplos típicos de publicaciones oficiales son: tratados, leyes, reglamentos, informes de investigaciones públicas, decisiones judiciales y otras decisiones que tengan efecto equivalente, debates parlamentarios y publicaciones oficiales que establecen la política oficial o que explique la ley.</i></p>	<p>1. Será permitido às bibliotecas e aos arquivos solicitar e distribuir ao público as publicações oficiais provenientes do serviço público, da administração direta e indireta do governo.</p> <p>2. As Partes Contratantes que, na data de assinatura deste Tratado, concederem proteção de direitos autorais a publicações oficiais emitidas por órgãos governamentais poderão, mediante notificação depositada perante o Diretor-Geral da OMPI, declarar que tal proteção será mantida, quando ratificarem ou forem incorporados ao presente Tratado.</p> <p>Nota explicativa <i>Bibliotecas e arquivos também servem ao público através da conservação e da disseminação de informações governamentais essenciais. Restrições impostas pelos direitos autorais que recaem sobre os materiais do governo não devem limitar a capacidade de bibliotecas e arquivos adquirirem, preservarem e disseminarem publicações oficiais publicadas por autoridades nacionais, estaduais ou municipais. Exemplos típicos de publicações oficiais são: tratados, leis, regulamentos, relatórios de pesquisas públicas, decisões judiciais e outras decisões que surtam efeito equivalente, debates parlamentares e publicações oficiais que estabelecerem a política oficial ou que comentem as leis.</i></p>
<p>Artículo 18</p> <p>Excepciones y limitaciones no exigidas por este Tratado</p> <p>Las Partes Contratantes pueden fijar mayores limitaciones y excepciones que las dispuestas por este Tratado, siempre que dichas limitaciones y excepciones no sean contrarias al presente Tratado. Las disposiciones contenidas en acuerdos existentes que cumplan con estas condiciones seguirán siendo aplicables.</p> <p>Nota explicativa <i>El propósito de este artículo es establecer que las excepciones específicas para bibliotecas y archivos, dispuestas en el presente Tratado no representan necesariamente los límites exteriores de las actividades autorizadas que afecten a los derechos de autor que pueden ser realizadas por bibliotecas y archivos bajo la legislación nacional de las Partes Contratantes. El artículo permite a las Partes Contratantes retener o introducir en sus legislaciones nacionales limitaciones y excepciones sobre los temas incluidos en el presente Tratado pudiéndose en éstas superar los niveles mínimos establecidos, siempre y cuando</i></p>	<p>Artigo 18</p> <p>Exceções e limitações não exigidas por este Tratado</p> <p>As Partes Contratantes poderão estabelecer limitações e exceções além das previstas no presente Tratado, desde que tais limitações e exceções não sejam contrárias a este Tratado. As disposições contidas nos acordos existentes que cumpram com estas condições continuarão aplicáveis.</p> <p>Nota explicativa <i>O objetivo deste Artigo é estabelecer que as exceções específicas para as bibliotecas e os arquivos estabelecidas neste Tratado não representam necessariamente os limites das atividades autorizadas relativas aos direitos autorais que possam ser realizadas por bibliotecas e arquivos sob a legislação nacional das Partes Contratantes. O Artigo permite que as Partes Contratantes mantenham ou adotem em suas legislações nacionais limitações e exceções sobre os temas incluídos neste Tratado, podendo exceder os níveis mínimos estabelecidos, sempre e quando cumpram com as obrigações dos tratados existentes.</i></p>

<p><i>cumplan con las obligaciones de los tratados existentes.</i></p> <p><i>La necesidad de esta disposición es la de proporcionar flexibilidad a los países para introducir limitaciones y excepciones en sus leyes nacionales. Esto permitirá a las Partes Contratantes introducir una disposición general de uso gratuito en consonancia con el concepto de "usos honrados" (véase la Nota explicativa al artículo 7 supra).</i></p>	<p><i>A necessidade deste Artigo é fornecer flexibilidade aos países para adotar limitações e exceções em suas leis nacionais. Isto permitirá às Partes Contratantes adotarem um dispositivo geral para uso gratuito, em consonância com o conceito de "bons usos" (ver a Nota Explicativa do Artigo 7 acima).</i></p>
<p>Artículo 19</p> <p>Disposiciones sobre la implementación y observancia de las Limitaciones y Excepciones</p> <p>1) Las Partes Contratantes se comprometen a adoptar, de acuerdo con sus sistemas legales, las medidas necesarias para asegurar la aplicación del Tratado.</p> <p>2) Las Partes Contratantes aplicarán el Tratado de forma transparente, teniendo en cuenta las prioridades y necesidades especiales de los países en desarrollo, así como los diferentes niveles de desarrollo de las Partes Contratantes.</p> <p>3) Las Partes Contratantes se asegurarán de que la aplicación de este Tratado permita el ejercicio oportuno y efectivo de las limitaciones y excepciones que dispone, incluyendo procedimientos expeditos que sean justos y equitativos.</p> <p>Nota explicativa <i>El propósito de este artículo es garantizar la aplicación adecuada, transparente y oportuna de este Tratado en las leyes nacionales de las Partes Contratantes, y que tenga en cuenta las necesidades de los países en desarrollo.</i></p>	<p>Artigo 19</p> <p>Disposições sobre a implementação e o cumprimento das limitações e exceções</p> <p>1. As Partes Contratantes se comprometem a adoptar, de acordo com os seus sistemas legais, as medidas necessárias para assegurar a aplicação do Tratado.</p> <p>2. As Partes Contratantes aplicarão o Tratado de maneira transparente, levando em consideração as prioridades e necessidades especiais dos países em desenvolvimento, bem como os diferentes níveis de desenvolvimento das Partes Contratantes.</p> <p>3. As Partes Contratantes garantirão que a aplicação deste acordo permita o exercício oportuno e efetivo das limitações e exceções disponíveis, incluindo procedimentos realizados sejam justos e equitativos.</p> <p>Nota explicativa <i>O objetivo deste Artigo é assegurar a aplicação adequada, transparente e adequada deste Tratado nas legislações nacionais das Partes Contratantes, e que leve em consideração as necessidades dos países em desenvolvimento.</i></p>
<p>IV Clausulas Finales y Administrativas</p> <p>Artículo 20</p> <p>La Conferencia de las Partes</p> <p>1) (a) Las Partes Contratantes contarán con una Asamblea.</p> <p>(b) Cada Parte Contratante estará representada por un delegado que podrá ser asistido por suplentes, asesores y expertos.</p> <p>(c) Los gastos de cada delegación correrán a cargo de la Parte Contratante que la haya designado. La Asamblea podrá pedir a OMPI que conceda asistencia financiera, para facilitar la participación de delegaciones de Partes Contratantes consideradas como países en desarrollo, de conformidad con la práctica establecida por la Asamblea General de las</p>	<p>IV Cláusulas finais e administrativas</p> <p>Artigo 20</p> <p>A Conferência das Partes</p> <p>1. (a) As Partes Contratantes terão uma Assembleia.</p> <p>(b) Cada Parte Contratante será representada por um delegado que poderá ser assistido por suplentes, assessores e especialistas.</p> <p>(c) As despesas de cada delegação serão arcadas pela Parte Contratante que a designou. A Assembleia poderá solicitar à OMPI a concessão de assistência financeira para facilitar a participação de delegações das Partes Contratantes consideradas como países em desenvolvimento, de acordo com a prática estabelecida pela Assembleia Geral das Nações Unidas, ou que sejam países em transição para uma economia de mercado.</p>

<p>Naciones Unidas, o que sean países en transición a una economía de mercado.</p> <p>2) (a) La Asamblea tratará las cuestiones relativas al mantenimiento y desarrollo del presente Tratado, así como las relativas a la aplicación y operación del presente Tratado.</p> <p>(b) La Asamblea realizará la función que le sea asignada en virtud del Artículo XX respecto de la admisión de ciertas organizaciones intergubernamentales para ser parte del presente Tratado.</p> <p>(c) La Asamblea decidirá la convocatoria de cualquier conferencia diplomática para la revisión del presente Tratado y dará las instrucciones necesarias al Director General de la OMPI para la preparación de dicha conferencia diplomática.</p> <p>3) (a) Cada Parte Contratante que sea un Estado dispondrá de un voto y votará únicamente en nombre propio.</p> <p>(b) Cualquier Parte Contratante que sea organización intergubernamental podrá participar en la votación, en lugar de sus Estados miembros, con un número de votos igual al número de sus Estados miembros que sean parte en el presente Tratado. Ninguna de estas organizaciones intergubernamentales podrá participar en la votación si cualquiera de sus Estados miembros ejerce su derecho de voto y viceversa.</p> <p>(4) La Asamblea se reunirá en período ordinario de sesiones una vez cada dos años, previa convocatoria del Director General de la OMPI.</p> <p>(5) La Asamblea establecerá su propio reglamento, incluida la convocatoria de períodos extraordinarios de sesiones, los requisitos de quórum y, con sujeción a las disposiciones del presente Tratado, la mayoría necesaria para los diversos tipos de decisiones.</p>	<p>2. (a) A Assembleia tratará de questões relativas à manutenção e ao desenvolvimento do presente Tratado, bem como as relativas à aplicação e ao funcionamento deste Tratado.</p> <p>(b) A Assembleia desempenhará as funções que lhe sejam atribuídas pelo Artigo xx 20 no que diz respeito à admissão de organizações intergovernamentais como Partes no presente Tratado.</p> <p>(c) A Assembleia decidirá a convocação de eventuais conferências diplomáticas para a revisão do presente Tratado e dará instruções necessárias ao Diretor-Geral da OMPI para a preparação dessas conferências.</p> <p>3. (a) Cada Parte Contratante que seja um Estado disporá de um voto e votará apenas em seu próprio nome.</p> <p>(b) Qualquer Parte Contratante que seja uma organização intergovernamental pode participar da votação, em lugar dos seus Estados membros, com um número de votos igual ao número dos seus Estados membros que sejam Partes no presente Tratado. Nenhuma destas organizações intergovernamentais poderá participar da votação se algum de seus Estados membros exercer seu direito de voto e vice-versa.</p> <p>4. A Assembleia se reunirá em sessão ordinária uma vez a cada dois anos, mediante convocação do Diretor-Geral da OMPI.</p> <p>5. A Assembleia estabelecerá o seu regulamento interno, incluindo a convocação de sessões extraordinárias, os requisitos de quórum e, sem prejuízo das disposições do presente Tratado, a maioria exigida para vários tipos de decisões.</p>
<p>Artículo 21</p> <p>Oficina Internacional</p> <p>La Oficina Internacional de la OMPI se encargará de las tareas administrativas relativas al Tratado. Estas deberán incluir regularmente la comisión de estudios sobre la implementación del Tratado y la organización de asistencia técnica a países en desarrollo y en transición, que les permita implementar totalmente las disposiciones de este Tratado.</p>	<p>Artigo 21</p> <p>Escritório internacional</p> <p>A Secretaria Internacional da OMPI será responsável pelas tarefas administrativas relacionadas a este Tratado, e estas deverão incluir a comissão de estudos sobre a implementação do Tratado e a organização da assistência técnica aos países em desenvolvimento e em transição, permitindo-lhes implementar totalmente as disposições deste Tratado.</p>
<p>Artículo 22</p> <p>Elegibilidad para ser parte en el Tratado</p>	<p>Artigo 22</p> <p>Condições para se tornar parte do Tratado</p>

<p>(1) Todo Estado miembro de la OMPI podrá ser parte en el presente Tratado.</p> <p>(2) La Asamblea podrá decidir la admisión de cualquier organización intergubernamental para ser parte en el presente Tratado, que declare tener competencia y tener su propia legislación que obligue a todos sus Estados miembros, respecto de cuestiones cubiertas por el presente Tratado, y haya sido debidamente autorizada, de conformidad con sus procedimientos internos, para ser parte en el presente Tratado.</p> <p>(3) La Comunidad Europea, habiendo hecho la declaración mencionada en el párrafo precedente en la Conferencia Diplomática que ha adoptado el presente Tratado, podrá pasar a ser parte en el presente Tratado.</p>	<p>1. Todo Estado membro da OMPI poderá ser parte deste Tratado.</p> <p>2. A Assembleia poderá decidir sobre a admissão de qualquer organização intergovernamental como parte deste Tratado, que declare ter competência e legislação própria que obrigue a todos os seus Estados membros, com respeito às questões protegidas por este Tratado, e devidamente autorizada, em conformidade com os seus procedimentos internos, a ser parte no presente Tratado.</p> <p>3. A Comunidade Europeia, depois de ter feito a declaração referida no parágrafo anterior na Conferência Diplomática que adoptou o presente Tratado, pode tornar-se parte deste Tratado.</p>
<p>Artículo 23</p> <p>Derechos y obligaciones en virtud del Tratado</p> <p>Con sujeción a cualquier disposición que especifique lo contrario en el presente Tratado, cada Parte Contratante gozará de todos los derechos y asumirá todas las obligaciones dimanantes del presente Tratado.</p>	<p>Artigo 23</p> <p>Direitos e obrigações em virtude do Tratado</p> <p>Salvo qualquer dispositivo específico em contrário ao presente Tratado, cada Parte Contratante gozará de todos os direitos e assumirá todas as obrigações decorrentes deste Tratado.</p>
<p>Artículo 24</p> <p>Firma del Tratado</p> <p>Este Tratado deberá estar abierto para firmas hasta Diciembre _____, para Todo Estado miembro de la OMPI y la Comunidad Europea.</p>	<p>Artigo 24</p> <p>Assinatura do Tratado</p> <p>Este Tratado deverá estar aberto para assinaturas até dezembro de _____, para todos os Estados membros da OMPI e da Comunidade Europeia.</p>
<p>Artículo 25</p> <p>Entrada en vigor del Tratado</p> <p>El presente Tratado entrará en vigor tres meses después de que 20 Estados hayan depositado sus instrumentos de ratificación o adhesión en poder del Director General de la OMPI.</p>	<p>Artigo 25</p> <p>Entrada em vigor do Tratado</p> <p>Este Tratado entrará em vigor três meses após que 20 Estados tenham depositado seus instrumentos de ratificação ou adesão perante o Diretor-Geral da OMPI.</p>
<p>Artículo 26</p> <p>Fecha efectiva para ser parte en el Tratado</p> <p>El presente Tratado vinculará:</p> <p>(i) a los 20 Estados mencionados en el Artículo 25 a partir de la fecha en que el presente Tratado haya entrado en vigor;</p> <p>(ii) a cualquier otro Estado a partir del término del plazo de tres meses contados desde la fecha en que</p>	<p>Artigo 26</p> <p>Data para ser parte no Tratado</p> <p>O presente Tratado produzirá efeitos:</p> <p>a) para os 20 Estados mencionados no Artigo 25, a partir da data de entrada em vigor deste Tratado;</p> <p>b) para qualquer outro Estado, a partir do final do período de três meses contados a partir da data em</p>

<p>el Estado haya depositado su instrumento en poder del Director General de la OMPI;</p> <p>(iii) a la Comunidad Europea a partir del término del plazo de tres meses contados desde el depósito de su instrumento de ratificación o adhesión, siempre que dicho instrumento se haya depositado después de la entrada en vigor del presente Tratado de conformidad con lo dispuesto en el Artículo 25 o tres meses después de la entrada en vigor del presente Tratado si dicho instrumento ha sido depositado antes de la entrada en vigor del presente Tratado;</p> <p>(iv) cualquier otra organización intergubernamental que sea admitida a ser parte en el presente Tratado, a partir del término del plazo de tres meses contados desde el depósito de su instrumento de adhesión.</p>	<p>que o Estado tenha depositado seu instrumento perante o Diretor-Geral da OMPI;</p> <p>c) para a Comunidade Europeia, a partir do final do período de três meses contados a partir do depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão, desde que o referido instrumento tenha sido depositado após a entrada em vigor deste Tratado em conformidade com as disposições previstas no Artigo 25, ou após três meses da entrada em vigor deste Tratado, se o referido instrumento tiver sido depositado antes da entrada em vigor deste Tratado;</p> <p>d) qualquer outra organização intergovernamental que seja incluída como parte no presente Tratado, a partir do término do prazo de três meses contados desde o depósito de seu instrumento de adesão.</p>
<p>Artículo 27</p> <p>Denuncia del Tratado</p> <p>Cualquier Parte Contratante podrá denunciar el presente Tratado mediante notificación dirigida al Director General de la OMPI. Toda denuncia surtirá efecto un año después de la fecha en la que el Director General de la OMPI haya recibido la notificación.</p>	<p>Artigo 27</p> <p>Denúncia do Tratado</p> <p>Qualquer Parte Contratante poderá denunciar o presente Tratado mediante notificação dirigida ao Diretor-Geral da OMPI. Toda denúncia produzirá efeito um ano após a data em que o Diretor-Geral da OMPI tenha recebido a notificação.</p>
<p>Artículo 28</p> <p>Idiomas del Tratado</p> <p>(1) El presente Tratado se firmará en un solo ejemplar original en Inglés, Árabe, Chino, Francés, Ruso y Español, considerándose igualmente auténticos todos los textos.</p> <p>(2) A petición de una parte interesada, el Director General de la OMPI establecerá un texto oficial en un idioma no mencionado en el párrafo 1), previa consulta con todas las partes interesadas. A los efectos del presente párrafo, se entenderá por “parte interesada” todo Estado miembro de la OMPI si de su idioma oficial se tratara, o si de uno de sus idiomas oficiales se tratara, y la Comunidad Europea y cualquier otra organización intergubernamental que pueda llegar a ser parte en el presente Tratado si de uno de sus idiomas oficiales se tratara.</p>	<p>Artigo 28</p> <p>Idiomas do Tratado</p> <p>1. O presente Tratado será assinado em um único exemplar original em inglês, árabe, chinês, francês, russo e espanhol, considerando igualmente autênticos todos os textos.</p> <p>2. A pedido de uma Parte interessada, o Diretor-Geral da OMPI estabelecerá um texto oficial em uma língua não mencionada no parágrafo (1), após consulta de todas as Partes interessadas. Para os fins deste parágrafo, por "Parte interessada" se entende qualquer Estado Membro da OMPI, se for sua língua oficial, ou uma das suas línguas oficiais, e a Comunidade Europeia, bem como qualquer outra organização intergovernamental que possa ser Parte do presente Tratado, se estiver implicada uma de suas línguas oficiais.</p>
<p>Artículo 29</p> <p>Depositario</p> <p>El Director General de la OMPI será el depositario del presente Tratado.</p>	<p>Artigo 29</p> <p>Depositário</p> <p>O Diretor-Geral da OMPI será o depositário do presente Tratado.</p>